



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2874—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
PRECATÓRIOS	16
2ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento da magistrada Etelvina Maria Sampaio Felipe, **resolve lotar**, a partir desta data, a servidora **Jeane Silva Justino Filho**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 165/2006, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 16/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1268/2012, **resolve conceder** à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Corregedora Geral de Justiça, Matrícula 3090, o pagamento de **(0,5) meia diária**, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 9 de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 18/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1309/2012, **resolve conceder** à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Matrícula 3090, o pagamento de **(0,5)**

meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 09/05/2012, com a finalidade de participar da Correição Geral Ordinária, conforme instituído na Portaria nº 21/2012.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 10 de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 19/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1314/2012, **resolve conceder** à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Matrícula 3090, o pagamento de **(0,5) meia diária**, por seu deslocamento à Paraíso do TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária naquela Comarca, conforme instituído pela Portaria nº 21/2012.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 10 de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 20/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1352/2012, **resolve conceder** à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**, Matrícula 217358, o pagamento de **(0,5) meia diária**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 29/05/2012, com a finalidade de participar do I Encontro Nacional sobre Processo Judicial Eletrônico.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 15 de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 287/2012 - GAPRE/DIGER/GABDIGER, de 10 de maio de 2012.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos **SEI 12.0.000012652-5** e, considerando o que dispõe a Instrução Normativa TCE/TO nº 14, de 10/12/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a finalidade de apurar os fatos contidos nos Autos Administrativo **SEI 12.0.000012652-5**.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo nominados para comporem a referida Comissão, que será presidida pela primeira, substituída pelo segundo nas ausências ou impedimentos e secretariada pela terceira: **PAULINE SABARÁ SOUZA**, **NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO** e **LEILA MAIA BEZERRA SOARES**.

Art. 3º A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, devendo as unidades internas do Tribunal, prestar toda a colaboração necessária e que lhes for requerida pela Comissão de Tomadores de Contas.

Art. 4º De acordo com a experiência vivenciada neste Tribunal, os trabalhos da Comissão deverão ser realizados no Anexo II, competindo aos Tomadores de Contas solicitar às unidades internas toda a documentação necessária para a realização da presente Tomada de Contas Especial, em especial, a cópia do Processo e de outras peças e documentos pertinentes ao objeto da apuração.

Art. 5º Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 6º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de maio de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 293/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, resolve **designar**, no período de 21/5/2012 a 19/6/2012, o Juiz Substituto **JORDAN JARDIM**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 296/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o Processo Administrativo nº 12.0.000047449-3, resolve **designar**, no dia 8 de maio de 2012, o Juiz **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Pium.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 298/2012

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 256/2011, de 17 de março de 2011, desta Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parte do Anexo Único – Tabela de Escala, da **Portaria Nº 130/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2836, de 16 de março de 2012, referente ao período de 18/5/2012 a 1º/6/2012, que passa a vigorar nos termos deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO I
TABELA DE ESCALA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 18/5/2012 até às 8:00 horas do dia 25/5/2012
Desa. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 25/5/2012 até às 8:00 horas do dia 1º/6/2012

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 016/ 2012-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Paranã/TO, nos dias 24 e 25 de maio do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14 horas do dia 24/05/2012 e encerramento previsto para o dia 25/05/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

EDITAL Nº. 015/ 2012-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Palmeirópolis/TO, nos dias 23 e 24 de maio do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 13 horas do dia 23/05/2012 e encerramento previsto para o dia 24/05/2012.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 32/2012-CGJUS

Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.

A Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 23, da LCE 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins c/c o disposto no artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização de Correição Geral Ordinária no mês de JUNHO de 2012, nas Comarcas conforme abaixo especificadas:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
JUNHO	19 a 22	Arapoema e Colméia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 31/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Paranã/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 29/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para o mês de maio do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª entrância de Paranã/TO**, a se realizar nos dias **24 e 25 de maio** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Drª. Flávia Afini Bovo**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Wesley de Lima Benicchio, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos e Adriana Santana Sales.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Gizelson Monteiro de Moura e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA Nº. 30/2012-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Palmeirópolis/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 29/2012/CGJUS, que instituiu o calendário de Correições para o mês de maio do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª entrância de Palmeirópolis/TO**, a se realizar nos dias **23 e 24 de maio** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio da Juíza Auxiliar da Corregedoria, **Drª. Flávia Afini Bovo**.

Art. 3º. Os trabalhos correicionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Wesley de Lima Benicchio, Saint Clair Soares, Neuzília Rodrigues dos Santos e Adriana Santana Sales.

Art. 4º. Os trabalhos correicionais nas serventias extrajudiciais, Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Gizelson Monteiro de Moura e Cláudio Souza Rabelo.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 1005/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1381/2012, resolve conceder aos servidores **Francisca Maria de Moura Gonçalves, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 190842, Noelma Silva Brito Teles, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 97826 e Olinda Ferreira da Silva, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 77050**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de receber Certificação Digital do **E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1004/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1380/2012, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352978**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Itaguatins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1003/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1378/2012, resolve conceder aos servidores **Edileuza Lopes Costa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 9170, José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352459 e Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352588**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Xambioá.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 588,12 (quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos), ao Juiz José Roberto Ferreira Ribeiro, Matrícula 352459, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1002/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1379/2012, resolve conceder aos servidores **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352253 e Layana Sandes Rodrigues, Asj1 - Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352422**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 20 a 22/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de utilização do referido processo na Comarca de Wanderlândia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 483,72 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), ao Juiz Baldur Rocha Giovannini, Matrícula 352253, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1001/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1377/2012, resolve conceder aos servidores **Arine Monteiro de Sousa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 97042, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 96927 e Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352440**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Ananás.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 603,20 (seiscentos e três reais e vinte centavos), ao Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra, Matrícula 352440, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1000/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1375/2012, resolve conceder aos servidores **Cynthya Christina Araujo da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352044 e Débora da Costa Cruz, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352525**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Augustinópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 999/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1376/2012, resolve conceder aos servidores **José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 19362 e Jorgecy dos Santos Noieto, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 18267**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 22 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Itaguatins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 998/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1374/2012, resolve conceder aos servidores **Clineia Costa de Souza Neves, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 108952, Lenin Pereira Gomes, Distribuidor-C15, Matrícula 98627 e Marcel Selhorst Arrais, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352689**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 20 a 22/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Xambioá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 997/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1373/2012, resolve conceder ao servidor **Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352490**, o pagamento de 1,50 (uma e meia)

diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de receber o Certificado Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 996/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1372/2012, resolve conceder aos servidores **Marli Maria Dias Lima, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 97238, José Augusto Dionizio, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 97140, Romilson Almeida Martins, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B8, Matrícula 212373 e Kátia Maria Ângelo de Sousa, Contador Distribuidor - A1, Matrícula 352584**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 20 a 22/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Ananás.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 995/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1371/2012, resolve conceder aos servidores **Juranilde Rodrigues Apinage, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 42665, Rivacília Ferreira Brito, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 32767, Genilde de Azevedo Costa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 93544, Charles Brito Neres, Distribuidor - B6, Matrícula 91942 e Sandra Maria Rocha Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 108560**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 20 a 22/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Itaguatins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 994/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1370/2012, resolve conceder aos servidores **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743 e Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Colméia/TO, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 993/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1366/2012, resolve conceder aos servidores **Cledson Jose Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837, Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937 e Pedro Henrique Lacerda Ramalho, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352532**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Cidade de Rio dos Bois, no dia 23/05/2012, com a finalidade de realizar trabalhos correicionais nos cartórios extrajudiciais e cadeia pública daquele Município.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 992/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1365/2012, resolve conceder aos servidores **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837, Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937 e Pedro Henrique Lacerda Ramalho, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352532**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Cidade de Barrolândia, no dia 22/05/2012, com a finalidade de realizar trabalhos correicionais nos cartórios extrajudiciais e na cadeia pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 991/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1364/2012, resolve conceder ao **Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 177045**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 14 a 15/05/2012, com a finalidade de atender convocação da Corregedoria Geral de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 990/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1369/2012, resolve conceder aos servidores **Esly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A4, Matrícula 186142 e Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 244747**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arapoema/TO, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, na Comarca de Arapoema.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 989/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1363/2012, resolve conceder aos servidores **Maria Neusa dos Santos Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 144164, Ivoneide Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C14, Matrícula 143951, Neide Maria Dos Santos Souza, Escrivão Judicial - C14, Matrícula 99330 e Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 43074**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 20 a 22/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Augustinópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 988/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1368/2012, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário - S912/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 196530 e Karla Edlamar Medeiros Francischini, Escrivão Judicial - B9, Matrícula 182644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Filadelfia/TO, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 987/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1359/2012, resolve conceder ao **Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 16 a 17/05/2012, com a finalidade de atender Convocação da Corregedoria Geral de Justiça, conforme Ofício Circular nº 106/2012/CGJUS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 986/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1362/2012, resolve conceder ao **Dr. Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia/TO, no dia 10/05/2012, com a finalidade de cumprir substituição automática naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 985/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1361/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína, no período de 30/05/2012 a 01/06/2012, com a finalidade de conduzir os Magistrados, Dr. Gilson Coelho Valadares e Dr. Nelson Coelho Filho e ainda, os servidores Julvan Andrade Modesto, Khellen Alencar Calixto, Paola Lazzaretti Victor, Indira Matos Freitas, Larisse Rodrigues Prado, para participarem do mutirão de audiências de conciliação referente ao seguro DPVAT, naquela Comarca, em atendimento ao contido no SEI nº 12.0.0000.45776-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 984/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1355/2012, resolve conceder ao **Dr. José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 07/05/2012, com a finalidade de participar de reunião da Turma Recursal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 983/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1358/2012, resolve conceder ao servidor **Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352871**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de receber o Certificado Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 982/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1357/2012, resolve conceder ao **Dr. José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 09/05/2012, com a finalidade de participar de Sessão da Turma Recursal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 981/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1387/2012, resolve conceder aos servidores **Cleonice Carvalho do Nascimento, Assistente Social, Matrícula 352929** e **Edilson Barros de Macedo, Psicólogo, Matrícula 352944**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 10 a 11/05/2012, com a finalidade de participar do Seminário "Justiça Terapêutica", conforme autorização contida na SEI nº 12.0.000047766-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 980/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1354/2012, resolve conceder ao servidor **Fernando Custódio da Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352968**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 16 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de utilizá-lo na Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 979/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1353/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no dia 29/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Presidente, Desembargadora Jacqueline Adomo, no I Encontro Nacional sobre Processo Judicial Eletrônico.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 977/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1351/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251** e **João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína/TO, no período de 15 a 17/05/2012, com a finalidade de entregar água mineral e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00006227-6

PORTARIA Nº 297/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 95/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00006227-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **AC MACHADO INFORMÁTICA CURSOS E TRANSPORTES LTDA - EPP**, que tem por objeto a aquisição e instalação de Licença de Software de Dicionário Eletrônico Multiusuário, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395 e **WAGNER WILLIAM VOLTOLINE** - matrícula nº 292635, como Gestores do Contrato nº 95/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/05/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000041243-9

PORTARIA Nº 294/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 97/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000041243-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material permanente para atender ao contingente militar que está lotado no Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º.

Designar o servidor **MÁRIO SÉRGIO M. XAVIER**, matrícula nº 254547, como Gestor do Contrato nº 97/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 15/05/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 975/2012-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **VANUSA BASTOS**, matrícula 352473, Diretora do Centro de Comunicação Social, previstas para o período de 01 a 30.05.2012, a partir do

dia 20.05.2012, em razão da necessidade do serviço, podendo, os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 1504/2011

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1508/98 DO TJTO
REQUERENTE: IPASMU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS – JOSÉ SANTANA NETO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AUSÊNCIA ABSOLUTA DE PEÇAS. TODAS AS DILIGÊNCIAS TOMADAS. JULGAMENTO IMPROCEDENTE. Falta de interesse de agir nos autos a serem restaurados. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. - Tendo sido tomadas todas as medidas possíveis no sentido de obter peças dos autos da representação criminal 1504/98 em trâmite neste Tribunal de Justiça, e não tendo sido juntada a esta restauração de autos qualquer peça dos autos originais, outro caminho não há senão julgar improcedente a presente restauração de autos. - A representação criminal que deveria ser restaurada ficou sem movimentação das partes e do Ministério Público por mais de treze anos. Segundo informação sem comprovação, não fora apresentada denúncia em desfavor do suposto réu, conseqüentemente, este não foi citado na ação. Ademais, também por informações sem comprovação, a lide a ser resolvida pelo Estado/Juiz deixou de existir. Todos esses fatos acarretam a falta de interesse de agir no prosseguimento da representação criminal que não foi restaurada. Por conseguinte, extingue-se a representação criminal, sem julgamento de mérito.

A C Ó R D ã O: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE a presente restauração de autos, como também, julgar EXTINTA a Representação Criminal 1508, em razão da falta de interesse de agir, dando-se baixa em todos os livros, registros e sistemas, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO-Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Promotor de Justiça em substituição ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 03 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 13079/11.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109655-5/08, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80445-7/09).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(*) EST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
APELADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA.
DEF.(*) PÚB.: CEITON MARTINS DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposto pela Fazenda Pública Estadual, contra a sentença proferida pela Juíza de Direito 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO (fls.41/45), na qual constou os seguintes dizeres, na sua parte dispositiva: “... julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a prescrição do crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código de Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo, reconhecimento e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em conseqüência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº4.721/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.” Aduz a parte recorrente, nas suas razões recursais (fls.49/61), após um resumo dos fatos, em síntese, que: 1. o presente recurso é próprio e tempestivo; 2. preliminarmente, a inadmissibilidade dos embargos, em virtude da ausência de garantia da execução; e, 3. impossibilidade de decretação da prescrição dos créditos tributários, tendo em vista que a demora na realização da citação e na tramitação do feito, deu-se em virtude de motivos inerentes ao mecanismo da justiça e não por culpa da credora. Termina postulando o conhecimento e provimento do presente apelo, para anular a sentença guerreada e determinar, de conseqüência, o prosseguimento do feito, condenando-se a parte apelada nas custas e honorários de sucumbência. Devidamente intimada, a parte apelada apresentou as contrarrazões de fls.67/72, aonde refuta todos os argumentos da parte apelante, requerendo, ao final, que a sentença guerreada

permanecesse inalterada. Por força do despacho de fl.64, os presentes autos foram remetidos à esta colenda Corte de Justiça. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do parecer de fls.83/90), opinou pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, a fim de que a decisão objurgada seja reformada, porquanto, não resta justificada a decretação da prescrição dos créditos tributários. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e a parte apelante, nos termos do artigo 511, § 1º, do CPC, está dispensada de efetuar o seu preparo. Por isso, dele conheço. Inicialmente analiso a preliminar de ausência de garantia da execução, o que impossibilita o recebimento dos presentes embargos. Neste particular, assevero que a regra constante no artigo 16, § 1º, da LEP, pode e deve ser mitigada, em situações como a versada nos autos, em que se está diante de embargos manejados pela Defensoria Pública, atuando como curador especial de réu, citado por edital, que não atendeu o chamamento judicial. Digo isso porque, no desempenho do munus público que lhe é atribuído, o Curador Especial atua no sentido de garantir à parte demandada, ante a sua revelia, a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Assim, afigura-se razoável pensar que o Curador Especial, nomeado para defender o executado, citado por edital, não encontrando bens passíveis de penhora, não se pode exigir que este promova a garantia do juízo, para embargar a execução, até porque, via de regra, o curador especial, no simples desempenho de seu encargo, não guarda nenhuma relação de proximidade com o executado. Nessa linha de raciocínio, trago à colação os seguintes precedentes: “RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REVELIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. GARANTIA DO JUÍZO, NOS TERMOS DO REVOGADO ART. 737, INCISO I, DO CPC. INEXIBILIDADE. 1. (...). 2. ‘Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos’ (Súmula n.º 196 do STJ). 3. É dispensado o curador especial de oferecer garantia ao Juízo para opor embargos à execução. Com efeito, seria um contra-senso admitir a legitimidade do curador especial para a oposição de embargos, mas exigir que, por iniciativa própria, garantisse o juízo em nome do réu revel, mormente em se tratando de defensoria pública, na medida em que consubstanciaria desproporcional embaraço ao exercício do que se constitui um munus publico, com nítido propósito de se garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. 4. Recurso especial provido. Observância do disposto no art. 543-C, § 7.º, do Código de Processo Civil, c.c. os arts. 5.º, inciso II, e 6.º, da Resolução 08/2008.” (REsp 1110548/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/02/2010, DJe 26/04/2010). Só mais uma, para não alongar muito: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Agravo provido. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº 70041280298, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 18/05/2011). Deste modo, rejeito a preliminar em comento. Mutatis mutandis, fulcrado no art. 515, § 3º, do nosso CPC, verifico que realmente o crédito executado encontra-se prescrito e é cediço ser possível a decretação da prescrição, até mesmo “ex officio” e em qualquer fase do processo, inclusive, nesta instância revisora, nos termos do art.219, § 5º, do CPC. Explico: a obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador. Todavia, para torná-la exigível, exige-se da Administração Pública que faça o respectivo lançamento, pois quando da ocorrência do fato gerador, ela não se apresenta líquida e certa. Desse modo, somente por meio do lançamento administrativo-fiscal é que a administração positiva, então, os quesitos de liquidez e certeza, constituindo, formalmente (sob os princípios da publicidade e respectiva motivação do ato administrativo) o crédito tributário, particularizando a “obligatio” fiscal, dando a parte como devedora da Fazenda Pública. É, por assim dizer, o procedimento administrativo destinado à verificação, “in concreto”, da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinação da matéria tributável, cálculo do montante do tributo devido e identificação do sujeito passivo (art. 1425, do CTN). Concretizado o lançamento, o devedor deve ser notificado para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento, ou impugnar o ato, através de procedimento administrativo. Decorrido o prazo, sem pagamento, ou interposição de recurso, haverá a constituição definitiva do crédito tributário e sua inscrição pública em dívida ativa, como corolário do “due process of law” (em sentido formal e material), pois a inscrição constitui o derradeiro ato formal do procedimento tributário administrativo correspondente. Sendo assim, o lançamento, ou inscrição, do débito tributário nada mais é do que a formalização definitiva do título jurídico, dotando-o, “ex vi legis”, de certeza e liquidez, hábil a compelir o contribuinte ao cumprimento compulsório do seu dever legal. Não se confundem, pois, a constituição provisória (o lançamento em si) com constituição definitiva (a inscrição pública, em dívida ativa, após concluído o devido processo legal-tributário, de revisão compulsória do lançamento) do mencionado crédito tributário. Na visão doutrinária de Marcelo Alexandrino6, o crédito tributário é: “A própria obrigação tributária em um segundo momento. É a obrigação tributária tomada líquida e certa, portanto exigível, como decorrência do lançamento”. O art. 1517, do Código Tributário Nacional, por sua vez, dispõe sobre as hipóteses que suspendem a exigibilidade do crédito tributário e, o art. 1748, do mesmo diploma legal, na sua redação original (antes da alteração introduzida pela LC 118/2005), aplicável à espécie, conforme orientação do C. STJ abaixo colacionada, delimita a prescrição do direito de cobrança do crédito tributário e as causas de sua interrupção. Portanto, não há dúvida de que a lei estatuiu, como termo “a quo” da contagem prescricional quinquenal tributária, o momento da constituição definitiva do crédito tributário. O colendo Tribunal da Cidadania, ao se posicionar a respeito, decidiu que o marco inicial da contagem do prazo prescricional é o previsto no art.174, do Código Tributário Nacional: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. (...). 2. No caso, todavia, inexistente omissão a ser suprida, pois esta Turma deixou explícito que, nos termos do caput do art. 174 do Código Tributário Nacional, ‘a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva’, além do que, conforme dispunha o inciso I do parágrafo único desse mesmo dispositivo legal, na redação vigente à época dos fatos, a prescrição se interrompe ‘pela citação pessoal feita ao devedor’”. 3. Enfatiza o acórdão embargado, ainda, que, para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118/2005, apenas a citação pessoal do devedor constitui causa hábil a interromper a prescrição, não se aplicando a disposição da Lei 6.830/80 que pretende antecipar o momento da interrupção da prescrição para a data do despacho judicial que ordena a citação, uma vez que, em tais casos, deve ser observada a norma originalmente prevista

no inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, com status de lei complementar. (...)” (EDcl no REsp 671043/PR - 1ª Turma - Rel. Denise Arruda - pub. 17.12.2007). No caso dos autos principais, pelo documento de fl.36, extrai-se que a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu no dia 20.04.2001, data na qual a parte apelada tomou conhecimento da decisão final do processo administrativo, sendo que a presente ação foi proposta dia 06.11.2002 (fl.01, dos autos apensos) e a parte apelada, citada por edital em 06.08.2007 (doc. de fl.16, dos autos apensos). Assim, tomou-se inequívoca a prescrição do direito de cobrança do presente crédito tributário, vez que constituído em 20 de abril de 2001, em data anterior à vigência da LC 118/2005, que alterou o art.40, da Lei das Execuções Fiscais, na medida em que o seu prazo final expirou-se no dia 20/04/2006, por inexistir citação pessoal nos autos até esta última data, como demonstrado acima. Lado outro, destaca que não se aplica, ao presente caso, o enunciado da Súmula nº1069, do STJ. Neste ponto, destaco incumbir à parte credora promover a citação do devedor, nos 10(dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenou (CPC, art. 219, §2º). Verifico que não houve nenhum esforço praticado pela recorrente, no sentido de se efetivar a citação do devedor, carecendo do zelo inerente a qualquer credor que pretende ver seu crédito satisfeito. Mais ainda, impende pontuar que todo o ordenamento jurídico, incluído nesse conceito as súmulas, deve ser interpretado, também, sob a ótica do método histórico, ou seja, impõe-se que o julgador, antes de aplicar a súmula friamente, verifique os julgados precedentes que lhe deram origem. E os precedentes da súmula em debate não se referem a execuções fiscais, mais um motivo a reforçar a sua inaplicabilidade à presente lide. Outrossim, é certo que permitir à Fazenda manter latente a relação processual inócua, sem citação e com prescrição originária evidente, é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. Neste sentido: “AGRAVO LEGAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ. Inaplicabilidade, in casu, da Súmula 106 do STJ, uma vez que a demora na citação não é decorrente dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário.” (TRF4, 3430 RS 2008.71.99.003430-9, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 16/06/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/06/2010). Ex positis, fulcrado no artigo 557, “caput”10, do CPC., nego seguimento ao presente recurso, ante a evidente prescrição do crédito tributário, confirmando definitivamente a sentença açoitada e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, inciso IV11, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à comarca de origem, com as cautelas legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 13 de MAIO de 2012.”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. § 1º São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.
2. Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: (...). § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.
3. § 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.
4. § 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.
5. Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
6. In Manual de Direito Tributário. Ed. Impetus, Niterói, 2005.
7. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento. Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.
8. Art.174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco anos) contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo Único. A PRESCRIÇÃO se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. (Sublinhei).
9. Súmula 106: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência
10. Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.11. Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...); IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11871/2010.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 107282-8/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA – TO – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 103388-8/09)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) EST.: SEBATIÃO ALVES ROCHA.
EMBARGADO: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTROS.
ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13706/2011.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROMAR DIVINO MONTES.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O recurso em epígrafe foi julgado no dia 26/03/2012 na 3ª Sessão Extraordinária. Em 29/03/2012 o Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO, à fl. 176 petição para que todas as intimações sejam a ele remetidas. Compulsando os autos percebo que os procuradores que atuaram durante todo o processo foram os habilitados pela procuração de fl. 56. Não há renúncia nem tampouco notificação de revogação de mandato, continuando a procuração, portanto, válida. Intime-se o subscritor da petição de fl. 176 para que se manifeste sobre a procuração outorgada pelo Banco fl. 56. Oportunamente, intime-se o advogado DEARLEY KÜHN para que se manifeste sobre o pedido de fl. 176”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13093/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12076-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO – APENSO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1552/98)
EMBARGANTE/APELANTE: MARIA INES DELEVATTI, POR SI E IGUALMENTE REPRESENTANDO COMO INVENTARIANTE O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI, JOELSON LUIZ DELEVATTI, JEFERSON MARCOS DELEVATTI E JOEL MARIO DELEVATTI.
ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM, ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL.
EMBARGADO/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o apelado para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre os embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2012.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 11552/2010.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50489-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA.
APELADO: LUIZ SOBREIRA XAVIER.
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, impetrada por COMPANHIA ELCELSIOR DE SEGUROS, inconformada com a sentença monocrática de fls.125/131, lavrada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Gurupi-TO, na Ação de Cobrança acima nominada, contendo os seguintes dizeres, na sua parte dispositiva: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.” Inconformada, requerida interpôs o presente apelo, alegado, nas razões recursais de fls.138/151, em síntese, que: 1. preliminarmente, “a r. sentença proferida pelo Ilustre Juiz a quo deve ‘permissa venia’ ser anulada, porquanto, afronta diretamente os Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal e do Direito à Ampla Defesa e do Contraditório, os quais estão previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal...” (fl.140), bem como a inépcia da inicial, tendo em vista que “sem a documentação exigida pela Lei, não há que se falar em qualquer direito indenizatório, posto que não resta comprovado o fato, o dano e o nexo causal” (fl.143); 2. no mérito, “para o pagamento da indenização por invalidez é necessário que seja especificado o grau da lesão (parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº6.194/74 e Lei nº11.945/2009), todavia, os documentos médicos acostados à inicial não preenchem os requisitos legais, pois, foi elaborado somente com a presença do Apelado, subsidiado unicamente nos documentos médicos apresentados pelo Periciado e a partir de suas próprias declarações, além de não conter a quantificação (parcial ou total) e classificação (completa ou incompleta e extensão) da suposta invalidez, com o único objetivo de instruir a petição inicial, restando, desde logo, impugnado” (fl.145); 3) diante da determinação contida no artigo 12, da Lei 6.194/74, o qual atribui ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a competência para editar normas regulamentadoras e disciplinadoras do Seguro DPVAT, as suas resoluções “devem ser observadas, pois caso contrário, sujeitarão as Seguradoras às penalidades que vão desde mera advertência até a cassação de sua carta patente” (fl.146); e 4) o termo inicial, para a incidência da correção monetária, é a data do ajuizamento da ação, sob pena de violação ao artigo 1º, §2º, da Lei 6.899/81. Termina postulando a reforma total do decisor sob a ótica, para que seja julgada improcedente referida ação, uma vez que não restou comprovada a alegada invalidez permanente do apelado. Por meio das contrarrazões de fls.158/176, a parte apelada refuta

todos os argumentos da apelante, pleiteando, ao final, a manutenção da sentença monocrática, em todos os seus termos. O presente recurso foi recebido e encaminhado a esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.157. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls.191/194) se absteve de lançar parecer de mérito nos presentes autos. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O presente recurso é próprio, tempestivo e está devidamente preparado (guias de fls.154/155). Por isso, dele conheço. Conforme acabo de relatar, a apelante, informada com a sentença que a condenou pagar ao apelado, indenização securitária, no importe de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente a partir do evento danoso, decorrente de acidente automobilístico, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº11.482/07, vigente à época do aludido acidente, bem como as custas e honorários advocatícios, estes no patamar de 10%(dez por cento), interps o presente recurso de apelação. Neste ponto, passo a enfrentar as preliminares aventadas. Como é notório, no mundo jurídico, o destinatário da prova é o juiz. Assim, se as provas juntadas aos autos são suficientes, para firmar sua convicção acerca da matéria posta em juízo, não há que se falar em cerceamento de defesa, em face do indeferimento de prova pericial requerida, em sede de contestação. Neste sentido, o ilustre jurista Ernani Fidelis dos Santos¹ assevera que "... ao Juiz é que compete decidir pela estrita necessidade do depoimento, inclusive para esclarecimentos complementares, ou de alguma circunstância útil ao julgamento."Desse modo, ainda que a parte entenda ser necessária a prova pericial requerida, sua produção está condicionada aos critérios do juiz da causa, pois ele, como julgador, é quem sabe da real necessidade de sua produção, ou não, conforme preceitua o artigo 1312, do nosso Código de Processo Civil, ao dispor que o juiz apreciará livremente a prova, segundo as regras do livre convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. Nesse sentido, a matéria não apresenta controvérsia, na medida em que a jurisprudência já trilhou rumo certo, o que se depreende das acertadas decisões transcritas abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. 1. No sistema de persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil nos arts. 130 e 131, em regra, não cabe compelir o magistrado a autorizar a produção desta ou daquela prova, se por outros meios estiver convencido da verdade dos fatos, tendo em vista que o juiz é o destinatário final da prova, a quem cabe a análise da conveniência e necessidade da sua produção. (...). 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 987.507/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010). Continuando: "PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - CRITÉRIO UNICAMENTE DO JUIZ - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz é o destinatário das provas e somente a ele caberá decidir sobre a necessidade ou não de sua realização. A pesquisa será livre dentro da linha de seu raciocínio, dando o valor que julga ter cada uma delas. A produção de provas, portanto, constitui direito da parte, mas comporta temperamento a critério da prudente discricção do magistrado que preside o feito, com base em fundamental juízo de valor acerca de sua utilidade e necessidade." (TJMG, Apelação Cível Nº 2.0000.00.496278-7, Rel. Des. UNIAS SILVA, 15ª Câmara Cível, Data do julgamento: 16/12/2005, Data da publicação: 29/03/2006). A produção de provas, portanto, constitui direito da parte, mas comporta temperamento a critério da prudente discricção do magistrado que preside o feito, com base em fundamental juízo de valor acerca de sua utilidade e necessidade. No caso sob exame, o douto magistrado sentenciante manifestou-se com muita eficiência, na sentença combatida, ao decidir nos seguintes termos: "Com efeito, foi possibilitado ao requerido que contendessem em paridade de armas com a parte adversa, especialmente pelo procedimento ordinário, onde o rito é mais amplo, viabilizando-lhe, concretamente, a oportunidade de influir no convencimento do julgador. Ademais, poderia o requerido ter impugnado o documento particular, especificando provas, porém, quedou-se inerte, com se infere da ata de audiência." (fl.128). Desse modo, não há que se falar em cerceamento de defesa. Quanto à alegada inépcia da inicial, por não estar comprovado o fato, o dano e o nexo causal, assevero que, após analisar detidamente os presente autos, tenho que as provas colhidas nos autos comprovam as argumentações da parte autora. Senão vejamos. O fato e o nexo de causalidade estão devidamente comprovados pelo Boletim de Ocorrência de fl.33, lavrado pelo Soldado PM Wenderson, o qual possui fé pública, tendo constado os seguintes dizeres: "Cumprindo determinação do Copom deslocamos no endereço já citado no anverso do local e o solicitante nos informou que é chefe da oficina do Posto de Molas Gurupi e na presente data havia acontecido um acidente de trabalho, onde um funcionário da empresa havia pegado um macaco para suspender um caminhão de cor azul que estava para conserto onde, posteriormente, o mesmo retirou os cavaletes de sustentabilidade e referido maçoado veio a escorregar e o caminhão baixou por cima do funcionário, sendo a vítima socorrida imediatamente por outros funcionários que estavam no local. A vítima foi conduzida para o hospital regional pelo SAMU e segundo o médico fraturou o tornozelo direito. Orientamos o solicitante a procurar a delegacia de polícia, como também a perícia técnica para as devidas providências e houvesse necessidade. Todos os fatos relatados pelo solicitante foram confirmados pela vítima no hospital que estava consciente." Os danos experimentados pelo apelado estão cristalinamente comprovados pelos documentos de fls.34/44, especialmente o Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente, no qual constou os seguintes termos (fl.44), literis: "4 - AS LESÕES PRODUZIDAS NO (A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO? 1) CONTUNDENTE. 5 - DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELLO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO. 1) FRATURA DA COLUNA LOMBAR EM VERTEBRA 42. 2) FRATURA E LUXAÇÃO PÉ DIREITO E TÍBIA. 6 - ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE? SIM. PACIENTE FICOU COM A COLUNA DURA, POIS, TEVE DE FAZER ENXERTO ÓSSEO (OBS: SIGNIFICA SOLDAR UMA VERTEBRA NA OUTRA). O TORNOZELO FICOU DURO E A PERNA ENCURTOU 1 CM. 7 - A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)? SIM. PACIENTE FICOU TOTALMENTE INCAPACITADO PARA MUITAS ATIVIDADES LABORAIS E ESPORTIVAS, POIS, AS CIRURGIAS DEIXARAM SEQUELAS INCORRIGÍVEIS." E, uma vez comprovados o fato, o dano e o nexo de causalidade, gera o dever de indenizar da apelante, derivado do ordenamento legal vigente e aplicável à esta. Neste sentido, colaciono, dentre inúmeros outros, os seguintes precedentes do colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, senão vejamos: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano,

mostra-se devido o pagamento integral do seguro ao demandante que, no caso, é de R\$ 13.500,00 em conformidade com o valor fixado em lei. Correção monetária. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível Nº 70044656023, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 15/12/2011). Só mais um, para não alongar muito: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento integral do seguro que, no caso, é de R\$ 13.500,00 em conformidade com o valor fixado em lei, descontado o valor já recebido pelo demandante. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70043758051, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 15/12/2011). Dessa maneira, rejeito, in totum, ambas as preliminares argüidas pela apelante e passo ao exame do mérito. Neste particular, ressalto não prosperar a alegação da recorrente de que "os documentos médicos acostados à inicial não preenche os requisitos legais, pois, foi elaborado somente com a presença do Apelado, subsidiado unicamente nos documentos médicos apresentados pelo Periciado e a partir de suas próprias declarações" (fl.145) e, por isso, entende necessária a realização de perícia médica, porque em caso de invalidez permanente, objetivando aferir o grau de debilidade do membro, ou função, para mensurar o valor a ser pago, contudo, por aplicação analógica do artigo 1823, do CPP, o juiz não fica adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo, ou rejeitá-lo, no todo, ou em parte, conforme bem asseverou o douto magistrado sentenciante, na sua decisão: "Inicialmente, acentuo ser pacífico o entendimento de que o laudo confeccionado pelo IML não se reveste de tamanha imprevidência a ponto de ser o único meio de prova para aferir as lesões firmadas pelo requerente. De fato, aquele documento é unicamente uma das possíveis formas de demonstração da invalidez ocorrida, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº6.194/1974: (...). A propósito, a meu ver, o laudo juntado aos autos é de meridiana clareza ao, categoricamente, atestar a perenidade das lesões derivadas do acidente sofrido, bem como, a impossibilidade que estas conseqüências sejam delatadas por tratamento médico. Trata-se de meio idôneo, e sua consideração pelo magistrado, por si só, não significa violação ao princípio do contraditório" (fl.127). Acrescente-se que a lei não distingue invalidez permanente total, ou parcial, bastando que esteja configurada a permanência, como neste caso. Quanto à observância das resoluções do CNSP, ou seja, da Tabela de Invalidez⁴, para efeito de determinação do valor da indenização, melhor sorte não assiste à parte apelante, vez que a Medida Provisória nº451/085 alterou a redação do art. 3º, da Lei 6.194/74, introduzindo uma tabela de gradação do valor da indenização, de acordo com o grau de deficiência sofrida pela vítima. Entretanto, in casu, o acidente que ocorreu com o autor/apelado – Luiz Sobreira Xavier – ocorreu em 25.10.2007, portanto, antes do início da vigência dessa norma, que se deu em 16/12/2008. Com relação à competência do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguros, mormente no que tange aos critérios e valores, para fixação da indenização, as normas emitidas por este são hierarquicamente inferiores à Lei 6.194/74, ou seja, não têm o condão de modificar as suas disposições, razão pela qual fica impossibilitado o acolhimento da pretensão da apelada. Há de se esclarecer que, na ocasião do acidente de trânsito, já estava em vigor a Lei 11.482/076, que alterou o art. 3º, da Lei 6.194/74, modificando o pagamento da indenização de salários mínimos, para o específico valor determinado de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais). Assim, tal normatização deve ser aplicada à presente hipótese, ante o princípio tempus regit actum. É regra que tem aplicação ao fato a lei vigente ao tempo em que o ato foi consumado, em respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, previstos tanto na Constituição Federal (artigo 5º, XXXVI), quanto na Lei de Introdução ao Código Civil (art. 6º). Importante dizer que, muito embora a redação da lei de regência pareça indicar a existência de uma proporcionalidade, na fixação da indenização, para os casos de invalidez permanente⁷, em razão da função social do Seguro DPVAT, e o reduzido quantum indenizatório previsto, mesmo considerando o seu valor máximo, mostra-se justo o pagamento do valor integral, em face das sequelas limitativas impostas à vítima, em decorrência do fatídico acidente. No mesmo norte, colaciono o atualizadíssimo entendimento do colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, literis: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA BRADESCO SEGUROS S/A E FENASEG. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DAS SEGURADORAS NO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATORIO. REJEIÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA LEI Nº 11.482/07. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUTIVA PELA MP Nº 451/08. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. MITIGAÇÃO POR RESOLUÇÕES DA SUSEP. ILEGALIDADE. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. Não se aplica a Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei 11.945/09, que alterou a redação do art. 3º, da Lei 6.194/74, introduzindo uma tabela de gradação do valor da indenização, de acordo com o grau de deficiência sofrida pela vítima, às hipóteses relativas aos sinistros ocorridos anteriormente à sua vigência, que ocorreu 16/12/08. 5. Comprovada a invalidez permanente da segurada, a indenização devida a título de seguro DPVAT deve corresponder ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, mostrando-se ilegal a redução daquele quantum por norma de caráter infralegal, quais sejam, as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados. 6. O termo inicial da correção monetária deve coincidir com a data do sinistro, quando o valor tornou-se devido, e os juros de mora, a partir da citação, nos termos do Enunciado de Súmula 426, do STJ. 7. Preliminares rejeitadas. Apelo improvido. Sentença mantida. (TJDFT, 2009011588777APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 04/08/2010, DJ 16/08/2010 p. 271)". Quanto ao termo inicial de incidência da correção monetária é a data do sinistro (25/10/2007), quando o valor tornou-se devido, por esta não implicar em aumento do valor do débito, mas, na sua manutenção, em função da desvalorização da moeda. Neste ponto, assim se manifestam os Tribunais Pátrios: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. REJEIÇÃO. FENASEG. PARTE LEGÍTIMA. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ PERMANENTE E

DEFORMIDADE PERMANENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA LEI Nº 11.482/07. INCIDÊNCIA DA MP 451/08, CONVERTIDA NA LEI 11.945/09. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. IRRETROATIVIDADE. MITIGAÇÃO POR RESOLUÇÕES DA SUSEP. ILEGALIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. A indenização deve ser estipulada com base no valor constante da legislação vigente à época da ocorrência do sinistro. 9. Se a Lei nº 6.194/74 não fez qualquer vinculação entre o grau de incapacidade suportado pela vítima e o quantum indenizatório, tal competência não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de se usurpar as atribuições do Poder Legislativo. Portanto, uma vez incontroversa a ocorrência de acidente automobilístico e, como consequência, a invalidez permanente suportada pela vítima, mesmo que em grau leve, a indenização deve ser concedida em sua integralidade, observados os valores dispostos em lei. 10. (...). 11. O termo inicial da correção monetária deve coincidir com a data do sinistro, quando o valor tornou-se devido, e os juros de mora, a partir da citação, nos termos do Enunciado nº 426, de Súmula do STJ. 12. Preliminares rejeitadas. Prejudicial afastada. Apelo improvido. (TJDF, 20110110053207APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 29/06/2011). (Grifei). Só mais uma para não alongar muito: "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTERIOR. DATA DO SINISTRO. 1. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial, em respeito às garantias constitucionais. 2. A correção monetária deve incidir a partir do sinistro, quando ausente pagamento administrativo, pois atualiza o valor da moeda e veda o enriquecimento sem causa. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC 0741618-2 - Londrina - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios - Unânime - J. 19.05.2011). Ex posititis, fulcrado no artigo 557, "caput" 8, do CPC., rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, nego provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de MAIO de 2012." (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. in Manual de Direito Processual Civil, vol. 1, 5ª ed, Editora Saraiva.
2. Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.
3. Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.
4. Introduzida na Lei 6.194/74 pela Medida Provisória 451/08, posteriormente convertida na Lei 11.945/09. In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2007-2010/2008/mpv/451.htm.
5. In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2007-2010/2008/mpv/451.htm
6. Presente no sítio http://www.planalto.gov.br/ccivil_03_ato2007-2010/2007/lei/11482.htm.
7. (...) II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; 8. Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CIVIL Nº13858/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Referente: Ação de Emb. à Exec. Fiscal nº 109659-8/08 – 2ª V.F.F.Reg. Públicos
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Est.: Luiz Gonzaga Assunção
 Apelado: MAURO C. A. OLIVEIRA E CIA LTDA
 Def.Pub.: Cleiton Martins da Silva
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1) Nomeado Defensor Público, para representar o executado, há de se levar em conta a prerrogativa de intimação pessoal e o prazo em dobro de 30(trinta) dias, para embargar a execução fiscal, contado da data em que o Defensor retirou os autos com carga. 2) Protocolados os embargos após 60(sessenta) dias, restam intempestivos. 3). Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, para determinar o retorno dos autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação de Execução nº 109659-8/08, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da intempestividade dos embargos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exmo. Sr. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 09 de ABRIL de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº13716/11 – COMARCA DE ARAGUAÍÁ

Referente: A. Indenização Danos Mat., Morais e Estéticos nº 94206-5/06, 1ª Cível
 Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Prom. Just.: Moacir Camargo de Oliveira
 1º Apelado: WILSON FERNANDO DE ALMEIDA e Outro
 Advogado: Célio Alves de Moura
 2º Apelado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
 Advogado: Célio Alves de Moura e Outro.
 3º Apelado: HUGO REIS DA ISLVA SOUSA
 Advogado: Wander Nunes de Resende e Outro.
 Proc. Just.: Alcir Raineri Filho
 Relator: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ATROPELAMENTO DE CRIANÇA QUE ADENTROU REPETINAMENTE NA PISTA DE ROLAMENTO. LAUDO PERICIAL FRÁGIL. CULPA CONCORRENTE. 1. O motorista, na condução do veículo, tem o dever de cuidado e máxima atenção, como dispõe o artigo 28, do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Embora advertido, pelo colega de trabalho, da presença duma criança próxima ao veículo, o motorista não conseguiu parar o caminhão. 3. Há culpa concorrente quando o condutor do veículo, em péssimo estado de conservação, não adota os cuidados que lhe eram exigíveis pela legislação de trânsito, e atropela menor, que invade repentinamente a via de rolamento. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para fixar o quantum indenizatório a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a título de dano estético o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando um montante de R\$30.000,00(Trinta mil reais), com incidência de correção monetária e juros a partir desta decisão. VOTARAM: Voto vencedor: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - relator do acórdão, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Voto vencido: Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou no sentido de negar provimento à Apelação, mantendo-se, inteiramente, a r. sentença por seus próprios e judiciosos fundamentos. A Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 09 de MAIO de 2.012.

APELAÇÃO Nº 10.317/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67375-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL.

1º APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.

ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA e OUTRO.

1º APELADO: RIBEIRO E JABER LTDA.

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.

2º APELANTE: RIBEIRO E JABER LTDA.

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.

2º APELADO: ENAN CIRQUEIRA MARTINS.

ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA e OUTRO.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – DÉBITOS CONTRAÍDOS POR FALSÁRIO – DÍVIDA INSCRITA EM REGISTROS CADASTRAIS – RISCO DA ATIVIDADE – DANO MORAL IN RE IPSA – CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO MÓDICA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O comerciante, enquanto fornecedor de bens, deve suportar os riscos naturais de seu negócio, bem como as consequências de sua conduta negligente, sendo responsável, objetivamente (art. 14 do Código de Defesa do Consumidor), pela ocorrência de eventuais fraudes perpetradas em prejuízo próprio ou de terceiro de boa-fé. 2. Responsabilidade objetiva. 3. Não pode o consumidor ser taxado de passivo ou punido por alegada inércia se em momento algum se observa que teve conhecimento de que seus dados eram utilizados no comércio local por criminosos. Por outro lado, a empresa que aceita vender a prazo sem se acautelar sobre a correta identidade daquele que se apresentou como interessado teve a possibilidade de evitar a fraude e não o fez. 4. Prescinde de prova a ocorrência de dano decorrente da inclusão indevida de registros em órgãos de proteção ao crédito, sendo *in re ipsa*. 6. Arbitramento da reparação de acordo com a extensão do dano suportado, a capacidade econômica das partes, o caráter reparador e pedagógico. 7. Merece reforma a fixação de percentual de honorários sucumbenciais fixados no mínimo legal quando se percebe aquém do justo, considerando-se o grau de zelo do profissional e a qualidade do trabalho. 8. Modificação de ofício dos critérios de atualização que, por se tratar de danos morais puros, tanto os juros quanto a correção monetária devem ser contados da data do arbitramento, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. 9. Apelos conhecidos e um deles parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.317/09, onde figura, como Apelantes, ENAN CIRQUEIRA MARTINS e RIBEIRO E JABER LTDA, e como Apelados, ENAN CIRQUEIRA MARTINS e RIBEIRO E JABER LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos interpostos e no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao apelo aviado por RIBEIRO E JABER LTDA e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao manuseado por ENAN CIRQUEIRA MARTINS, apenas para dimensionar para 15% (quinze por cento) o valor dos honorários de sucumbência calculados sobre o valor da condenação. Tratando-se de danos morais puros, tanto os juros de 1% (um por cento) ao mês, quanto a correção monetária serão contados da data do arbitramento (19/08/2009 - data da prolação da sentença. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 09/05/2012. Palmas-TO, 11 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12919 (11/0091574-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 59899-7/09 – 5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ OAB/TO Nº 3.438

AGRAVADO: ZENNIA SILVA NUNES

ADVOGADO: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA OAB/TO Nº 4303

nascer a necessidade da tutela jurisdicional, que deverá ser adequada à eliminação da crise de direito material" (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE. EFETIVIDADE DO PROCESSO E TÉCNICA PROCESSUAL. 2ª ed., Malheiros, 2007, p. 296). No sentido de que as condições da ação são aferíveis de ofício pelo magistrado, em qualquer fase ou grau de jurisdição: Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). Igualmente cfr. José Carlos BARBOSA MOREIRA (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703). Ao promover voluntariamente o Curso de Formação pleiteado pelo apelado, na petição inicial, o Estado do Tocantins deu cabo à consumação da chamada preclusão lógica, na contextualização, sensata, de Fredie Didier Jr., *in verbis*: "A preclusão lógica consiste na perda de faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício. Advém, assim, da prática de ato incompatível com o exercício da faculdade/poder processual. Trata-se da impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior"; "A preclusão não é efeito do comportamento contraditório (ilícito); a preclusão incide sobre o comportamento contraditório, impedindo que ele produza qualquer efeito. A prática de um ato processual implica a impossibilidade de praticar um outro ato com ele logicamente incompatível. A preclusão lógica, então, é consequência da prática do primeiro ato, e não do ato contraditório" (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Teoria geral do processo e processo de conhecimento, 1, ed. JusPODIVM, 2007, pp. 252-253). Ao se falar em "preclusão lógica", tenha-se em mente que ela advém, principalmente, do fato de a Meritíssima Juíza de Direito ter recebido o recurso "em seus efeitos legais" (fls. 237). Muito embora haja comando sentencial condenando o Estado do Tocantins à realização do Curso de Formação, ele não estava, sabemos todos, obrigado a fazê-lo, *sponte sua*, senão depois do trânsito em julgado da decisão condenatória. Se o fez, a apelação é ato processual incompatível com a decisão administrativa, por ele tomada, voluntariamente. O duplo efeito, declarado no primeiro grau, significa que, por exemplo, o apelado teria de promover execução provisória da sentença para ver seu direito satisfeito antes que o feito fosse julgado pelo tribunal ou pela superior instância (art. 475-O CPC) ou ainda transitasse em julgado (art. 467 CPC), não fosse, entretanto, a voluntariedade da decisão administrativa do apelante, atraindo, com, efeito, o fenômeno da preclusão, na modalidade lógica. Quanto ao efeito suspensivo e a possibilidade de se executar, a título provisório, a sentença, cfr. Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, *in* CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, 3, 4ª ed. – 2ª tiragem, JusPODIVM, 2007, pp. 252-253. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, por força do disposto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

EMBARGOS NA DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12474

ORIGEM :TJ/TO
REFERENTE :DECISÃO DE FLS. 123/126
EMBARGANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST. :MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR :DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: "A Fazenda Pública, através da Procuradoria Estadual opôs um terceiro recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, insurgindo-se contra a decisão que inadmitiu os embargos de declaração oposto anteriormente, referente ao julgamento de outro recurso idêntico, sustentando que permanece o vício da contradição que motivou o recurso anterior. Afirma que a questão controversa diz respeito às informações necessárias para contagem do prazo prescricional, pleiteando que seja determinado o apensamento dos autos da Execução Fiscal originária, anulando o acórdão e que seja proferida nova decisão. Eis o relatório do necessário. DECIDO. Conforme já exaustivamente esclarecido nos presentes autos, impossível atender ao pleito da embargante, pois a matéria que pretende trazer, novamente a discussão, já foi objeto do julgamento nos primeiro embargos opostos. Como explanado na decisão ora embargada, nos termos do Art. 473 do CPC, que trata da figura jurídica da preclusão consumativa, a qual tem por pressuposto a impossibilidade de se realizar um ato processual já praticado anteriormente. No caso dos autos, manifestamente ocorreu a preclusão consumativa quanto à questão relativa a contagem de prazo e ocorrência de decadência nos moldes do art. 173 do CTN. Neste sentido: Não se admite embargos de declaração para reexame de ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão embargado (STJ, EmbDec MS 15098). Assim, a renovação do pedido modificativo, não é cabível em sede Embargos de Declaração, visto tratar-se de recurso de efeito vinculado, somente sendo admissível nos casos em que as hipóteses de embargabilidade do art. 535 forem evidenciadas. Face ao exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por não ser a via processual adequada para a pretensão do embargante de reformar o acórdão, nos termos do Art. 557 do CPC. Nesta esteira, em se tratando do terceiro embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins, o que demonstra sem dúvida excesso de litigiosidade e intenção de perpetrar a discussão indiscriminadamente, pois o recurso trata da mesma matéria já decidida expressamente nos autos, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do Art. 538, parágrafo único do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5003619-40.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2009.0009.0129-0/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTES: M. P. R. D. S. e D. R. M.
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS CARVALHO E OUTRO
APELADO: J. P. D. S.
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM ALIMENTOS. ILEGITIMIDADE DA GENITORA. INOCORRÊNCIA. ALIMENTOS DESTINADOS AO FILHO. RECURSO PROVIDO. - O ajuizamento de ação na qual se postula alimentos em favor do filho, estando no pólo passivo, tão-somente, a genitora, não configura prejuízo processual capaz de anular o feito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, cassando a sentença proferida em primeira instância, determinar que estes autos sejam remetidos à Comarca de origem para o regular processamento do feito. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003467-89.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 2010.0010.7065-5/0, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: A. B.
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADO: J. V. B. REPRESENTADO POR SALVINA VIEIRA DE SOUSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO – PRAZO OBEDECIDO. O recurso apelatório foi interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – ILEGITIMIDADE ATIVA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1601 DO CÓDIGO CIVIL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – RECURSO IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A legitimidade para a propositura da ação negatória de paternidade é exclusiva do pai, sendo vedado o seu ajuizamento por terceiros, no caso o avô paterno. No mesmo diapasão, o pai do menor em nenhum momento impugnou a paternidade. No presente caso, além de não possuir o autor legitimidade ativa para propor a presente ação, também não apontou a ocorrência de qualquer erro ou falsidade no registro, acenando pela mera dúvida sobre se a paternidade do seu neto.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001017-76.2011827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0007.6939-4, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO BATISTA GOMES
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
AGRAVADA: MARIA MATIAS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – ARTIGOS 839 A 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MATÉRIA CONTROVERTIDA – MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL – TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ALIENADO – DECISÃO MANTIDA. A ação cautelar de busca e apreensão está disciplinada nos artigos 839 a 843 do Código de Processo Civil, tendo por finalidade assegurar a eficácia da própria atividade jurisdicional, desde que evidenciados os requisitos legais, como a aparência de um direito e uma situação de perigo iminente, não devendo ser utilizada para dirimir questões controvertidas. Portanto, na presente demanda não se extrai, pelo menos em caráter liminar, a certeza a respeito do direito invocado pelo requerente, ora agravante, necessitando-se, por consequência, que se desenvolvam as fases postulatória e instrutória do processo, de modo que possa ser deferida com a segurança jurídica esperada a busca e apreensão postulada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000881 45 2012 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS Nº2009.0004.4515-5, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADA: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BORGES E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO. RECONHECIMENTO DE ADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO DO TÍTULO. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA SENTENÇA. INOVAÇÃO DE TESE. VEDAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Tendo o recorrente firmado Temo de Acordo que habilitou o banco/apelado a receber diretamente de terceiro o pagamento de títulos emitidos, sem apontar especificamente qual parcela deverá ser quitada, cabe ao credor a escolha das

parcelas a serem quitadas, ex vi, por analogia, art. 353, do CC. - Assim, inexistente nos autos a comprovação específica do pagamento do título, não há falar em reconhecimento de adimplemento. - Quanto à tese de prescricionabilidade do título, verificase que a ação julgada e decidida pelo Juízo de primeiro grau, em momento algum abordou esta matéria, até porque não está em discussão a cobrança de referido título. Portanto, trata-se de inovação de tese, não podendo ser acolhida, sob pena de supressão de instância, instituto não permitido em nosso ordenamento jurídico. - Apelo a que se nega provimento para manter a sentença vergastada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Marco Villas Boas - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000233 65 2012 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AUTOS Nº 2009.0006.2371-1/0, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: GERMILSON SOUSA MEIRELLES

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

APELADA: DROGANITA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: RENATO PEREIRA MOTA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. MERO ABORRECIMENTO. CONFIGURAÇÃO. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. INOCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIDO. - Restando comprovado nos autos a inexistência da prática do ato danoso, não há que se falar em dever de reparação de danos morais. - Assim, demonstrado no conjunto probatório dos autos que não existe ato ilícito praticado pela recorrida, não há como reconhecer a necessidade de reparação por danos morais, em razão da inexistência do prejuízo moral sofrido pelo apelante. - Segundo a remansosa jurisprudência do STJ, há que se afastar indenizações por danos morais nas hipóteses em que há, na realidade, aborrecimento, a que todos estão sujeitos. Precedentes. - Recurso a que se nega provimento, para manter a sentença de primeiro grau, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Marco Villas Boas - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

HABEAS CORPUS – HC – 5002637-89.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2012.0001.0906-6/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: P. J. S. F.

IMPETRADO: JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARRAIAS-TO

PROCª. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS. ATO INFRAACIONAL EQUIPARADO A ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA DETERMINANDO MEDIA SÓCIO EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS NO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO. CESSAÇÃO DO ATO COATOR. REVOGAÇÃO DA LIMINAR PARA DETERMINAR A INTERNAÇÃO DO MENOR. 1. O paciente foi sentenciado por ato infracional equiparado a roubo qualificado, encontrando-se internado na cadeia pública, sendo proferida decisão liminar determinando sua imediata soltura, cuja ordem foi devidamente cumprida. 2. Em sendo informado nos autos que após a soltura do paciente foi disponibilizada vaga no Centro de Atendimento Sócio Educativo de Palmas-TO, mostra-se como medida adequada a internação do menor, visto que a materialidade e autoria do ato de infração foram devidamente comprovadas nos autos, o qual agiu mediante violência, em concurso de agentes e com uso de arma, restando demonstrado o periculum libertatis. 3. Ordem denegada e revogada liminar de soltura.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DENEGOU A ORDEM requestada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY - Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI - Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 09 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5002182-27.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 5004619-02.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: PAULO SÉRGIO DE MORAES PERDIGÃO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIDA MEDIDA LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO PARA O CREDOR FIDUCIÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DEVIDA AO CASO CONCRETO. AGRAVO PROVIDO. 1. Os Tribunais

Superiores já decidiram que o Decreto-Lei nº 911/69 não afronta a Constituição Federal, devendo ser plenamente aplicado nos casos de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, quando for comprovada a mora do devedor. Precedentes STF RE 141.320/RS. 2. No presente caso concreto, foi devidamente comprovada a mora do devedor, tanto que o magistrado a quo autorizou a busca e apreensão do bem, não havendo justificativa plausível de negativa da aplicação do §1º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 611/69, pois, nos termos desta nova normatização, não existe mais a figura da purgação da mora e sim, a quitação integral do valor do contrato, para que o devedor possa ter a restituição do bem; sob pena de consolidar-se a propriedade do bem apreendido em favor do credor fiduciário após cinco da execução da liminar. 3. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry - Vogal. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001549-50.2011.827.0000

REFERENTE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0005.5114-7-5 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: GERALDO OLÍVIO BONALDO

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTROS

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. APELAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL. LUCROS CESSANTES DEVIDOS. VALOR COMPATÍVEL COM A RENDA MENSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR COERENTE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O valor de R\$ 15.000,00 arbitrado na sentença apelada a título de danos morais é razoável e proporcional, sendo apto para reparar a vítima e tendo caráter punitivo ao ofensor, sendo compatível com o binômio necessidade/adequação. 2. O Apelante sofreu os danos materiais e lucros cessantes, em razão do período que ficou impossibilitado de exercer suas atividades profissionais, pela demora na autorização do serviço pela seguradora e do conserto do veículo segurado, sendo o valor de R\$ 12.000,00, que equivale à média de sua renda mensal coerente e adequadamente arbitrado para o presente caso concreto. 3. O valor dos honorários advocatícios arbitrado pelo magistrado a quo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação foi coerente, pois a jurisprudência pátria é na vertente de que o valor dos honorários advocatícios somente pode ser reapreciado quando a estipulação distanciar-se dos critérios de equidade/razoabilidade ou desatender aos limites previstos na legislação processual, o que não se verifica no caso concreto (Precedentes STJ - AgRg no REsp 947912/RS). 4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e condenar a apelada a indenizar à apelante por danos materiais (lucros cessantes) o valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Félix, mantendo a sentença singular nos demais termos. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. Moura Filho - Revisor. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para condenar a apelada ao pagamento de lucros cessantes em favor da apelante no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), danos materiais no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), mantendo a sentença inalterada no que diz respeito aos danos morais e honorários advocatícios. Houve Sustentação Oral do Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO - 214 - A, pelo o apelante. Representou a Procuradoria - Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5001239-10.2012.827.0000

AGRAVANTE: ZILENE SUARTE OLIVEIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – ABSTENÇÃO DE REGISTRO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando a colocação do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. 3. Agravo provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001239-10.2012.827.0000, na sessão realizada em 09/05/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para, reafirmando os termos da decisão liminar (evento 2), autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor pactuado, e para determinar que a parte agravada obste a inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata suspensão, desde que efetuado o depósito naquelas

condições estabelecidas. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 14 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO (AP) Nº 14403.

PROCESSO Nº 11/0098749-2.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.4504-8/0 – ÚNICA VARA.

TIPO PENAL: GERSON E REGINALDO: ARTIGO 33, DA LEI Nº. 11.343/2006. ANTONIO CARLOS: ARTIGO 180 C/C ARTIGO 61, INCISO I, AMBOS DO CP.

APELANTES: GERSON PEREIRA DE SOUSA, REGINALDO FRANCISCO DE JESUS E ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECURSOS DAS DEFESAS. TRÁFICO DE DROGAS. PENAS DEFINITIVAS FIXADAS MUITO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. RECEPÇÃO. RECORRENTE REGINALDO FRANCISCO DE JESUS: PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O USO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O fato do apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu próprio consumo. II - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. III - Além dos depoimentos dos policiais militares terem sido prestados sob o crivo do contraditório, milita em favor dos mesmos a presunção *juris tantum* de que agem corretamente no exercício de suas funções. E não existem sequer indícios nos autos de que teriam prestado testemunhos falsos. IV - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do *animus* de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples "manter em depósito" ou "guardar" a substância proibida já configura o delito do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). V – Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - O regime inicial de cumprimento de pena deveria ter sido o fechado e não o semi-aberto como fixado na sentença. Como o recurso da defesa não pode prejudicar o réu e, tendo em vista que não houve recurso da acusação nesse sentido, o regime fixado na sentença deve ser mantido (por ser mais benéfico ao sentenciado). VII – No caso, o apelante não preenche os requisitos do artigo 44, III, do Código Penal, isto porque, a culpabilidade e a conduta social do recorrente não indicam que essa substituição seja suficiente. Como observado pelo sentenciante, "todos os três acusados apresentaram-se numa clara escalada criminosa. Em desfavor de todos os três acusados pesam acusações, já admitidas em Juízo, relativas à prática de outros crimes: 1 - Gerson Pereira de Sousa – fl. 119; 2 – Reginaldo Francisco de Jesus – fl. 117; 3 – Antônio Carlos Pereira Mota – acusações de homicídio e furto em curso nesta comarca de Novo Acordo". VIII – Recurso conhecido e improvido. RECORRENTE GERSON PEREIRA DE SOUSA: DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE DA CONFISSÃO. SÚMULA 231, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Na hipótese, a pena-base foi corretamente estabelecida pelo sentenciante, uma vez que todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal foram avaliadas com prudência e dentro da margem de discricionariedade permitida ao julgador. II - O fato de a pena-base ter sido fixada acima do mínimo legal não trouxe prejuízos ao réu, porque na segunda fase de fixação da reprimenda, ela não pode ser minorada aquém do mínimo legal, em razão da presença da atenuante da confissão. Esse entendimento está consolidado em nossos Tribunais Superiores, sendo a matéria, inclusive, sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça. III – Recurso conhecido e improvido. RECORRENTE ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA. RECEPÇÃO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. DELAÇÃO DE CO-RÉU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A delação do co-réu, proferida sem que ele procure eximir-se de sua responsabilidade, é prova válida para embasar a condenação. II - O pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos não pode ser acolhido. O recorrente Antônio Carlos Pereira Mota não preenche os requisitos do artigo 44, III, do Código Penal (a conduta social do recorrente não indica que essa substituição seja suficiente). III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14403, originária da Comarca de Novo Acordo-TO, em que figura como apelante GERSON PEREIRA DE SOUSA, REGINALDO FRANCISCO DE JESUS e ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 08 de maio de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 14033.

PROCESSO Nº 11/0096482-4.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2005.0000.4603-7/0.

TIPO PENAL: ARTIGO 213, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ELEONARD FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA : APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA ANTES DA DEVOUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A OITIVA DE UMA TESTEMUNHA DA DEFESA (NÃO PRESENCIAL). ESGOTAMENTO DO PRAZO FIXADO PELO MAGISTRADO DEPRECANTE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO. ARTIGO 222, §§ 1º e 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA A RELAÇÃO SEXUAL E AS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA. DOSIMETRIA DA PENA. RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS NA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE QUE SE IMPÕE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – O artigo 222, do Código de Processo Penal, prescreve que a expedição de carta precatória não suspenderá a instrução do feito, e que, findo o prazo estabelecido para o seu cumprimento, poderá realizar-se o julgamento. II – O Processo Penal é regido pelo princípio *pas de nullité sans grief*, não devendo ser declarada nulidade sem a indicação ou a visualização mínima de prejuízo à defesa, sequer apontado no caso concreto. III – No caso, o crime contra a liberdade sexual restou suficientemente comprovado nos autos, seja pelas declarações contundentes da vítima, aliadas aos depoimentos das testemunhas, assim como pela confissão do apelante (não obstante sua vã tentativa de desvirtuar os fatos – alegação de que a relação sexual foi consentida). IV – Os crimes contra os costumes dificilmente são cometidos em público. No mais das vezes, têm a ocorrência sob o conveniente manto da clandestinidade, pelo que, se firmou o entendimento jurisprudencial de que a palavra da vítima é muito importante e merece especial atenção, principalmente se coesa e coerente. V - Corroborou também o laudo pericial constante dos autos, que atesta que a vítima sofreu escoriações nas regiões do flanco direito, joelhos, cotovelo, braço e mãos (em decorrência da queda que sofreu na tentativa de fuga), assim como a presença de esquimose na bochecha, o que comprova a informação de que o acusado desferiu uma mordida em sua face. O laudo pericial também atesta que houve violência sexual, ao concluir pela existência de "ruptura incompleta sangrante, indicando conjunção carnal na data alegada pela paciente". VI - Embora a defesa tenha apontado algumas contradições existentes nos depoimentos colhidos na instrução, é de se frisar que o fato ocorreu em 2004, sendo que a primeira oitiva da vítima e testemunhas em juízo se deu em 18/12/2007, ou seja, três (3) anos após o fato, enquanto a última audiência (em que foi ouvida a maior parte das testemunhas) se deu somente em 2009, de modo que é esperado que as pessoas não se recordem de todos os detalhes do evento, sem que isso comprometa a veracidade de suas palavras. VII – Na hipótese, faz-se mister reconhecer a aplicação da atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal (menoridade), uma vez que na data do crime faltava quase dois meses para o recorrente completar 21 (vinte e um) anos. VIII - Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a aplicação da atenuante da menoridade (artigo 65, I, do Código Penal), e em consequência, redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Mantendo, no mais, os termos da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14033, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ELEONARD FERREIRA LIMA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, para reconhecer a aplicação da atenuante da menoridade (artigo 65, I, do Código Penal), e em consequência, redimensionar a pena do recorrente Eleonard Ferreira Lima, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. Manteve, no mais, os termos da sentença. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 08 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13836

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0007.1232-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

TIPO PENAL: ARTIGO 155, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA

EMBARGADO: JOSÉ MELQUIADES ALVES FILHO

DEF. PÚBLICOS: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL E HERO FLORES DOS SANTOS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. POSSIBILIDADE. BUSCA DA JUSTEZA DA PENA. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO APONTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou

omissão em ato judicial (decisão, sentença ou acórdão) proferido por órgão do Poder Judiciário. Trata-se de instrumento processual voltado a impugnar atos judiciais, dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo.2. Não há contradição sanável via embargos de declaração, quando a Corte Estadual, no exercício de sua atribuição revisora, e, diante da ampla devolutividade da apelação criminal, aplica, de ofício, causa de diminuição de pena em favor do réu. É que a justiça na aplicação da pena é matéria de ordem pública e, como tal, pode ser revista mesmo de ofício.3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, 17ª Sessão Ordinária, em 15/05/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não vislumbrar a contradição apontada, nos termos voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Omar de Almeida Júnior, em substituição à Procuradora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 15 de maio de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14546

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 119109-6/10 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCS. I E II, DO CP
APELANTE: ABIMAEI FRANCISCO DO NASCIMENTO
DEF. PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELANTE: JOSÉ ARMANDO CORREA
DEF. PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. INVIABILIDADE. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA DA FACA. DOSIMETRIA DA PENA. EXISTÊNCIA DE APENAS UMA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. AUMENTO POR MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. *BIS IN IDEM* EVIDENCIADO. AMBOS RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO 1º APELANTE IMPROVIDA. APELAÇÃO 2º APELANTE PARCIALMENTE PROVIDA.1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, restarem evidenciadas a materialidade e a autoria delitiva. 2. A ausência de perícia na arma, quando impossibilitada sua realização, não afasta a causa especial de aumento prevista no inciso I do § 2.º do art. 157 do Código Penal, desde que existentes outros meios aptos a comprovar o seu efetivo emprego na ação delituosa. Precedente do STJ. O depoimento da vítima, no caso sob exame, caracteriza prova plena, segura e idônea sobre o emprego da faca no delito de roubo, tornando prescindível o periciamento deste artefato.3. Nada impede que, singularmente apreciadas, sejam levadas em consideração três condenações transitadas em julgado: uma, como maus antecedentes, na fixação da pena-base, e as outras, como reincidência, na segunda fase da dosimetria penal. 4. Constitui *bis in idem* a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena.5. Não se admite a dupla valoração, na dosimetria da pena, de uma única condenação transitada em julgado, como maus antecedentes e para fins de aumento de sanção corporal pela reincidência, sob pena de *bis in idem*.6. Apelação interposta por Abimael Francisco do Nascimento desprovida.7. Apelação interposta por José Armando Correa parcialmente provida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, 17ª Sessão Ordinária, em 15/05/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do Recurso de apelação, para, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao apelante ABIMAEI FRANCISCO DO NASCIMENTO e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelante JOSÉ ARMANDO CORRÊA, tão somente para o fim de reduzir a reprimenda aplicada, em razão da ocorrência de *bis in idem*, fixando ao apelante a pena de 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa, mantendo incólumes os demais termos da sentença penal condenatória recorrida, nos termos voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Omar de Almeida Júnior, em substituição à Procuradora Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 15 de maio de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14402

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0009.1097-6/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, CP
APELANTE: MARLÚCIA CARNEIRO ASSUNÇÃO
DEF. PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO PENAL. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VIGILÂNCIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NÃO CONDUZ À IMPOSSIBILIDADE DA COFIGURAÇÃO DO CRIME. ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL. RÉ REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.1. O crime impossível somente se caracteriza quando o agente, após a prática da apreensão do objeto, jamais poderia consumir o crime pela ineficácia absoluta do meio empregado ou pela absoluta impropriedade do objeto material, nos termos do art. 17, do Código Penal. Assim, o fato de a acusada estar sendo vigiada por funcionários do estabelecimento comercial não impede de forma completamente eficaz a consumação do delito.2. A reincidência e as circunstâncias judiciais desfavoráveis permitem a aplicação do regime prisional inicial fechado, mesmo quando em situação de condenação inferior a quatro anos.3. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Des. Bernardino Luz, 17ª Sessão Ordinária, em 15/05/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do Apelo, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, em 15 de maio de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.969/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 198/01 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS NÃO COMPROVADA. DECISÃO DO JÚRI. SOBERANIA DO VEREDICTO. 1. Somente é contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se contrapõe de forma inequívoca à questão de fato objeto do processo. 2. Oferecidas aos jurados vertentes antagônicas da verdade dos fatos, fundadas no conjunto probatório, mostra-se inadmissível que o Tribunal de Justiça, desconstitua a opção do Conselho de Sentença se este opta pelo acolhimento de uma das teses, desde que seja crível. 3. Atentado à regra da soberania dos veredictos consagrada pela Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVIII, alínea "c". 4. Recurso conhecido e improvido.

ACORDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 13.969/11, onde figura, como Apelante, UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 17ª Sessão Ordinária, em 15/05/2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acordou em conhecer do Recurso de Apelação, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão do Conselho de Sentença e negando a pretensão de desclassificação, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Em razão da matéria, processo julgado em bloco com o AP – 14.339. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 15 de maio de 2012.

RSE Nº 2651/11 – COMARCA DE PALMAS

Referente: Ação Penal nº 128814-2/09 – 1ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Recorrido: ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
Advogado: Alexsander Santos Moreira
Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - APELAÇÃO QUE POSTULA TÃO SOMENTE A MODIFICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1- A sentença a quo possui natureza absolutória e não há em seu bojo qualquer espécie de pena imposta ao acusado, nesse sentido, há a ausência do pressuposto recursal intrínseco atinente ao interesse na espécie, o que impossibilita seu reconhecimento. 2- Recurso improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Na 17ª Sessão Ordinária, em 15.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Ausência justificada do Sr. Juiz Dr. Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 15 de MAIO de 2012.

AP Nº14339 – COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Ação Penal Nº 76804-5/08, da 1ª V. Criminal e Tribunal do Júri
T. Penal: Art. 121, § 2º, II, c/c Art. 14, II, todos do CP
Apelante: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
D. Público: Rubismark Saraiva Martins
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO E QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. CONSELHO DE SENTENÇA. ESCOLHA DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO À CONDENAÇÃO. NULIDADE NÃO CONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A decisão prolatada pelo Conselho de Sentença só poderá ser anulada se arbitrária, ou totalmente distanciada do conjunto probatório, consoante dispõe o art. 593, inciso III, alínea "d", do C.P.P. 2 – Não merece reparo o julgamento, onde os jurados acataram os argumentos apresentados pela acusação, para reconhecer que o crime foi praticado por motivo fútil (dívida de bar) e refutaram a tese acerca do privilégio insculpido no §1º, do artigo 121, do C. Penal, pois embasados nos depoimentos testemunhais, bem como da própria vítima. 3 - Recurso improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Na 17ª Sessão Ordinária, em 15.05.2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do presente recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Em razão da matéria, processo julgado em bloco com a AP-13969. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 15 de MAIO de 2012.

PRECATÓRIOS

SECRETARIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 002/2012

Serão deliberados pelo Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 2ª Reunião Extraordinária, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio de dois mil e doze (2012), terça-feira, a partir das 09:00 horas, ou em reuniões posteriores, assuntos relativos à Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO, do Tribunal Regional do Trabalho – TRT/10ª Região e do Tribunal Regional Federal – TRF/1ª Região.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS E DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE MAIO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2706/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3192-1/0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

Recorrido: Jerônimo de Sena Ramos

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro

Relator Juiz: Adhemar Chufálo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – CONTRATO COM PESSOA JURÍDICA - DESCONTOS EM CONTA DE PESSOA FÍSICA SEM AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA – ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO – MÁ FÉ CONFIGURADA - DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Busca o recorrente a reforma da sentença monocrática que o condenou ao pagamento de R\$ 15.401,84 (quinze mil quatrocentos e um reais e oitenta e quatro reais) a título de restituição do indébito em dobro, R\$ 37,00 (trinta e sete reais) a título de danos materiais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de compensação moral. 2) Relata que possuía uma conta pessoal (0011720) e uma conta da frango norte (040010-7). Nesta última tinha um empréstimo cuja parcela correspondia a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3) No mês de março/2011 autorizou amortização no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) na conta 040010-7 (frango norte) referente a parcela do mês de setembro/2011. O banco por sua vez, retirou sem sua autorização o valor de R\$ 7.700,92 (sete mil setecentos reais e noventa e dois centavos) de sua conta pessoal 0011720 (documentos de fl. 02 e 04), fazendo assim, a quitação total da parcela. Em decorrência de tais atos teve cheques devolvidos e o nome inscrito no CCF. 4) Afigura-se ilícita a conduta do banco que efetua débito em conta corrente de pessoa física, sem autorização do correntista, para quitação de dívida de contrato de empréstimo realizado com a pessoa jurídica. 5) Situação que se reveste de má fé e justifica a restituição do indébito em dobro nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC. 6) O dano moral é *in re ipsa* e decorre do mero ilícito em si, dispensando-se prova do prejuízo, já que o dano é presumido. 7) O *quantum* fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e de razoabilidade e que atende o critério punitivo e pedagógico da indenização, além de estar em sintonia com as condenações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes não tem porque ser minorado. 8) Os danos materiais são devidos já que o recorrido comprovou ter pago o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para exclusão de seu nome do CCF (extrato de fl. 22). Os juros e a correção monetária encontram-se em conformidade com o Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) Assim, incensurável a sentença monocrática. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2706/12 em que figuram como recorrente Banco da Amazônia S/A e como recorrido Jerônimo de Sena Ramos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, fixando-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 17 de abril de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2743/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3186-7

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça e outros

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Relator: Adhemar Chufálo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO- RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE APELAÇÃO - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja

custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais (custas de apelação) e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. No caso, o recorrente deixou de recolher as custas de apelação. 3) Verifico ainda, que os valores recolhidos pelo recorrente não corresponde com os valores das guias emitidas pela contadoria judicial conforme consta da contracapa dos autos. Faltando inclusive, comprovante de pagamento do depósito relativo ao contador e distribuidor. 4) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto. 5) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2743/12 que tem como recorrente AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME e como recorrido Reginaldo dos Santos Pinheiro acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 17 de abril de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2722/12(JECÍVEL- PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3145-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Viação Montes Belos Ltda

Advogado: Dr. Damien Zambellini e outro

Recorrido: Osires Ferreira da Costa

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Adhemar Chufálo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO – TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXTRAVIO DE BAGAGEM – DANO MATERIAL PARCIALMENTE COMPROVADO – REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Trata-se de extravio de bagagem em transporte rodoviário, no qual o recorrido alega ter sofrido um prejuízo material de R\$ 4.844,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais) além de danos morais, pois seria padrinho em um casamento e ficou sem seus pertences. 2) Junta relação dos objetos extraviados e cupom fiscal de câmera fotografia e celular (fl. 15, 16 e 46). 3) Em sentença, o magistrado singular condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 4.844,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais) a título de danos materiais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação moral. 4) Nas razões de recurso requer a minoração da condenação dos danos morais e materiais e aplicação do decreto nº 2521/98 da Antt. 5) Assiste razão parcial ao recorrente pois os danos materiais devem ser efetivamente comprovados. Ocorre que pela natureza dos fatos é difícil provar o prejuízo efetivamente sofrido já que em regra as empresas transportadoras não exigem declaração minuciosa do conteúdo transportado por seus clientes, nem fazem levantamento dos bens transportados. 6) O consumidor dificilmente possui nota fiscal de todos os objetos pessoais transportados, mesmo porque muitos já estão em uso em algum tempo e nem deve mais possuir comprovante fiscal. 7) Nesse diapasão, cabe ao magistrado aplicar a solução mais justa e equânime ao caso, utilizando de sua prática forense no intuito de fazer cumprir com os fins sociais da lei e às exigências do bem comum, conforme preceitua o art. 6º da Lei nº 9.099/95. 8) Considerando que o dano material deve ser efetivamente comprovado e que no caso dos autos embora reste patente o extravio da bagagem não há provas robustas quanto o seu conteúdo e ao exato valor do prejuízo, já que o recorrido apenas comprovou por notas fiscais a quantia de R\$ 1.166,15 (mil cento e sessenta e seis reais e quinze centavos) referente a uma câmera fotográfica e um aparelho celular. 9) Resta os demais objetos pessoais que costumeiramente se leva em uma viagem, como roupas e calçados; para estes, utiliza-se como parâmetro as disposições contidas no art. 8º da resolução 1432/06 da ANTT c/c art. 74 do Decreto nº 2521/98 que prevêem 10.000 vezes o valor do coeficiente tarifário. Sendo o valor tarifário de 0,122830, corresponde a R\$ 1.228,30 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Assim, o valor total do dano material deve ser equivalente a R\$ 2.394,45 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). 10) O dano moral fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado. 11) Sentença parcialmente reformada para minorar os danos materiais para R\$ 2.394,45 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). 12) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2722/12 em que figuram como recorrente Viação Montes Belos Ltda e como recorrido Osires Ferreira da Costa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos para reduzir a indenização fixada a título de dano material em R\$ 4.844,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 2.394,45 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos). Sem custas e sem honorários em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 17 de abril de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2746/12(JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3185-9

Natureza: Ação de Perdas e danos c/c Cobrança Indevida de Honorários

Recorrente: AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Advogada: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça

Recorrida: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outros

Relator: Adhemar Chufálo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE APELAÇÃO - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO . 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais (custas de apelação) e

taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em face do preparo incompleto. No caso, o recorrente deixou de recolher as custas de apelação. 3) Verifico ainda, que os valores recolhidos pelo recorrente não corresponde com os valores das guias emitidas pela contadoria judicial conforme consta da contracapa dos autos. Faltando inclusive, comprovante de pagamento do depósito relativo ao contador e distribuidor. 4) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não há como conhecer do recurso nominado interposto. 5) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2746/12 que tem como recorrente AVC Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME e como recorrido Reginaldo dos Santos Pinheiro acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Custas processuais e honorários advocatícios conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 17 de abril de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0008.2744-0 – MONITÓRIA

Requerente: POSTO MIMOSO LTDA
Rep. Jurídico: JALES JOSE COSTA VALENTE OAB TO 450-B
Requerido: JOEL C. SOUSA
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023
DESPACHO: "Da certidão de fls. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, diga o exequente. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.6982-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007
Requerido: EUDISLENE RODRIGUES SUARTE
DESPACHO: "Da certidão de fls. 61-v, no prazo de 05 (cinco) dias, diga o Exequente. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.5593-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS SENHORES E POSSUIDORES

Requerente: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA
Rep. Jurídico: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA OAB GO 5860
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO: "Cientifique a parte interessada. Fls. 102. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.0635-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NACIONAL TECIDOS
Rep. Jurídico: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES OAB TO 1502
Requerido: DULCIMAR ALVES RAMALHO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via DJ, para informar nos autos se houve pagamento do débito pelo executado em 10 dias, sob pena de extinção. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0007.8066-7 - INVENTÁRIO

Requerente: A. J. S.
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
Requerido: JUIZO DE ALMAS
DESPACHO: "[...] De outra sorte, vislumbro ser necessária a emenda da petição, com as seguintes considerações: a) juntar prova do domicílio da senhora Carmelino Joaquim Castro, pois não consta se esta era domiciliada em Almas ou se residia na cidade de Dianópolis, nos termos dos artigos 1785 do Código Civil; b) Corrigir a petição inicial para incluir o direito de meação do cônjuge da senhora Carmelina Joaquim Castro; c) Corrigir a petição inicial para informar se ambos os cônjuges não moravam na mesma residência de Dianópolis, em face do artigo 1831 do Código Civil, e caso contrário onde estes tinham domicílio; Prazo de 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0000.7810-3 – EXECUÇÃO CÍVEL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Rep. Jurídico: MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 2.223-B
Requerido: AGROPECUÁRIA SALVALÁGGIO LTDA – ME E OUTROS
DESPACHO: "Intime-se o autor, via DJ para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça em 10 dias, sob pena de extinção. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0009.1759-6 – ORDINÁRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: SÉRGIO FONTANA OAB TO 701
Rep. Jurídico: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB TO 496
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-TO
Rep. Jurídico: MARCONY NONATO NUNES OAB TO 1.980
DESPACHO: "[...] Apresentada contestação, no prazo legal, vista à requerente para manifestação, em 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0006.3513-6 - INVENTÁRIO

Requerente: S. C. F. E OUTRO
Rep. Jurídico: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA OAB TO 319-B
Requerente: A. C. X. E OUTRO
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
Requerido: MM JUIZ DE ALMAS
DESPACHO: "Intime-se a parte inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique as primeiras declarações, excluindo os bens da concubina e de terceiros, conforme

sentença de fls. 319-328, e consequentemente retificar o valor do inventário. Determino desde já a inclusão no inventário dos bens descritos às fls. 255 e 256. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0008.0516-1 - INVENTÁRIO

Requerente: MARIANA BARBOSA AIRES
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
Requerido: OTACILIO AIRES DA FONSECA
DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros, pelo inventariante, para impulsionarem o feito em até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0007.8037-3 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSELI RIBEIRO DE SOUSA
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
Requerido: AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA
DESPACHO: "Diga ao autor para o recolhimento das custas em 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0008.3549-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: AGROPECUÁRIA SÃO PEDRO DO INDAIÁ LTDA
Rep. Jurídico: ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 4540
Requerido: VITOR DOS SANTOS HOCHMULLER
DESPACHO: "Recolha-se custas em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ou informar o rito. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0009.3666-5 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: THEREZA BATISTA DE CERQUEIRA E OUTRO
Rep. Jurídico: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB TO 4.547
Requerido: CLAUDIO ARAÚJO FILGUEIRA
DESPACHO: "Emende a petição inicial corrigindo o endereçamento e sanando vício de nulidade de fls. 09 apondo duas assinaturas idôneas e identificando civil dos mesmos em face da assinatura de Thereza Batista Cerqueira. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. [...]"

PROCESSO Nº: 1013/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: GÉSSICA FRANCISCA MENDES GONÇALVES
Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B
Requerido: EVERTON MARQUES GONÇALVES
DESPACHO: "Vistas a parte autora para fornecer o endereço correto em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito, por ausência de requisito processual essencial. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0008.4550-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Requerido: JULIO COSTA DA SILVA
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: "[...] Intime-se o executado para comprovar a propriedade do bem ofertado, juntando certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis e negativa de ônus. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0002.3339-7 - GUARDA

Requerente: A. P. S.
Rep. Jurídico: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB TO 537
Requerido: MM JUIZ DE ALMAS
DESPACHO: "Defiro o requerido as fls. 20-v. Intimem-se a parte autora, por meio de sua advogada, conforme procuração de fls. 06, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca do laudo constante de fls. 19. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0010.4272-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NILCE NARA MARINS
Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
DESPACHO: "Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir em juízo, considerando que a inércia pode justificar o julgamento antecipado da lide. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0012.4624-9 – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: A. L. O.
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350
Requerido: T. L. R. C.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via DJ, para emendar a inicial, para formalizar a inicial com o pedido de citação do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nessa oportunidade deverá informar também se o endereço atual da requerida ainda é o mesmo constante na inicial, caso contrário que informe o novo endereço dentro do prazo concedido para emenda da inicial. [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0002.8599-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Rep. Jurídico: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Requerido: MARCIO PEREIRA DE SOUSA
DESPACHO: "Defiro a entrega do bem, conforme requerido às fl. 33, mediante certidão dos autos e termo de entrega. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5789-2 – COMINATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Dr. Adonis Koop – OAB/TO 2176
Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (PLANSAUDE)
Advogado: Dra. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF 6813

DECISÃO: "Trata-se de Ação Cominatória proposta por LUIZ ANTÔNIO BORGES em desfavor de UNIMED PALMAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. Às folhas 132/134 a requerida acima descrita requer sua exclusão do pólo passivo por ilegitimidade passiva. Na mesma linha, às folhas 59/66, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (PLANSAUDE), apesar de não ser parte no litígio, requer sua inclusão no pólo passivo e apresenta contestação. Instada, a parte requerida concordou com o pleito, requerendo a exclusão de UNIMED PALMAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO e inclusão de UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (PLANSAUDE), do pólo passivo da demanda (fls. 191/197 e 200). Pois bem, diante da concordância recíproca de todas as partes e, considerando que ainda não se saneou o processo, perfeitamente possível a inversão do pólo passivo. Assim, defiro o pedido, determino a exclusão de UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e inclusão de UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (PLANSAUDE), procedendo-se a nova distribuição e autuação. No entanto, entendo que, no caso concreto, as circunstâncias indicam ser improvável a obtenção de acordo em sede da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Posto isso, intimem-se as partes para manifestar se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las, na forma do disposto no art. 331, do CPC. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpram-se. Alvorada, 26 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0007.7414-2 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ADELMA LOPES MARTINS, REPRESENTADA POR SEU GENITOR ADÃO LOPES MARTINS

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ITAU UNIBANCO S/A (UNIBANCO SEGUROS S/A)

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

DECISÃO: "Trata-se de cumprimento de sentença onde a executada apresentou impugnação, alegando excesso na execução. Intimada, a executada concordou com os termos da impugnação, concordando com os valores apresentados e requerendo a liberação do valor, com a consequente extinção. Pois bem, concordando a parte executada com o valor atribuído pela parte exequente, resta a este juízo extinguir o presente cumprimento de sentença pelo pagamento, com fulcro 794, inciso I. Após os atos necessários, arquite-se. Expeça-se alvará para que a exequente levante o valor trazido na planilha pela parte executada. Expeça-se alvará para que a parte executada levante o restante do valor bloqueado. Intimem-se. Alvorada, 10 de maio de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito." **OBS:** Fica a executada, através de seu procurador, intimado, para, caso queira, informar nos autos o dados bancários para levantamento/transferência do restante do valor bloqueado.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0001.9871-2–Retificação de Registro de Casamento

Autor : JOSÉ LITO DIAS DOS REIS

Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS –OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO da audiência de justificação redesignada nos autos acima mencionado para o dia 18 de setembro de 2012, às 14:00 hs, para tomada de depoimento pessoal da requerente e suas testemunhas, até o máximo de três as quais deverão comparecerem independentemente de intimação.

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0007.8455-5– Divórcio Direto Litigioso c/c Partilha de Bens e Guarda dos Filhos

Autor : RUBENS CESAR CORDEIRO COIMBRA

Advogado: DR. JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS –OAB/TO 4471

Requerido: MARA ADRIANA DE BASTOS SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Defiro a cota retro. II- Designo desde já o ato para o dia 12 de setembro de 2012, às 16:30 hs, III- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0006.0343-7

Ação: Reivindicatória – Salário Maternidade.

Requerente: Alessandra Gomes de Aquino Soares

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.19. "Redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas. Intime-se o patrono da autora, para, no prazo de dez dias, informar o atual endereço da autora." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012."

Autos de n. 2012.0002.2756-5

Ação: Aposetadoria

Requerente: Enildes Gomes de Sá

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14. "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 27 de março de 2012."

Autos de n. 2012.0002.2758-1

Ação: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Sebastiana Alves da Silva

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 22: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 27 de março de 2012."

Autos de n. 2011.0009.9605-6

Ação: Ação Reivindicatória - Salário Maternidade.

Requerente: Luciana Cardoso Marinho

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 29: "Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012."

Autos de n. 2011.0009.9599-8

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Wesley Veloso Doutor (menor rep/sua genitora Maria Aniceia Veloso da Luz)

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 41: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 13 de abril de 2012."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0010.0811-9

Ação: Ação de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: José Vieira Martins

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 91: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de setembro de 2012 às 9 horas, devendo o autor comparecer acompanhada de suas testemunhas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 04 de maio de 2012."

Autos n. 2008.0000.8179-1/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Derivan Barros de Souza

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736,§único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 64/71, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se.Araguaçu,13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0004.2176-0/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: João Batista Alves Torres

Advogados(a): DR. . NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 61/2). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2008.0003.2986-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimunda Milhomem dos Santos

Advogados(a): DR. RONAM ANTÔNIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 89/90). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0003.2967-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Pastora Tavares Neto

Advogados(a): DR. RONAM ANTÔNIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 91/2). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2009.0004.2157-4/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Petrolina Jesus Cardoso

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 51/2). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravado de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0004.7443-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Francisca Passarinho Cruz

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 85/6). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravado de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0008.7791-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Tomaz Ferreira da Silva

Advogados(a): DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331, DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/ GO 29.900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 56/7). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravado de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0006.5052-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Edmar Marques dos Santos

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 66/7). Aguarde em cartório, o resultado do julgamento do Agravado de Instrumento. Cumpra-se. Araguaçu, 08/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0001.8408-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Bento de Souza Barros

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736.ºúnico). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 60/4, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos.Cumpra-se.Araguaçu,16/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2008.0000.8169-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Lucia Belarmino dos Santos

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736.ºúnico). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 64/73, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos.Cumpra-se.Araguaçu,13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0000.8172-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria de Souza Alves

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736.ºúnico). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 68/77, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se.Araguaçu,13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0000.8194-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Josina Fagundes Oliveira

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736.ºúnico). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls.72/82, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se.Araguaçu,13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0004.2168-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Jose Ferreira Campos

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736.ºúnico). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 52/7, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos. Cumpra-se.Araguaçu,13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0004.2160-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Flor de Novais Sousa

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 06/outubro/11. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0003.4084-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Ademar Gomes de Oliveira

Advogados(a): DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331, DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29.900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Portanto, não resta alternativa a este Magistrado senão manter a sentença de fl. 29, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/setembro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2007.0007.3975-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Ribeiro Rosa

Advogados(a): DR. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 20/02/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2007.0010.9331-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: João Batista Mota de Sousa

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 20/02/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2011.0009.9200-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamnto

Advogado: DR.ª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOES OAB/TO 4258

Requerido: João Francisco Vieira da Silva

Advogado: DR.ª ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/TO 31.501

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido, devidamente INTIMADA, do despacho proferido às fls. 36, de seguinte teor: Portanto, para aferir a possível conexão entre as ações e a prevenção do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, determino que o requerido no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da inicial da ação consignatória em pagamento para verificar se as ações são conexas, bem como, comprove nos autos a data em que o requerido foi citado na ação consignatória, para apreciação da alegada prevenção, sob pena de regular processamento do feito.

Autos n. 2010.0004.1269-2

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdir Manoel da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Isaias Alves Pereira

Advogado: DR. VALDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO OAB/GO 5.018

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 42, de seguinte teor: Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais efeitos, resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeça mandado ao DENTRAN/TO, para cumprimento do acordo, transferindo o veículo conforme acordado e arquivem-se os autos. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.0435-8

Ação: Popular

Requerente: Alcilene dos Santos Carvalho

Advogado: DR.ª WANESSA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4553

Requerido: Agencia Tocantinense de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR e Grande Rio Transporte e Turismo Ltda - EPP

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 115/117, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito por falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, I e 295, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arg. 19 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0007.3986-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Leonardo Guerra

Advogado: DR. GARY FRANCO MARQUES OAB/GO 7.236

Requerido: Solange Brasileiro de Freitas

Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 124, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remetam-se os autos a contabilidade para cálculo das custas processuais finais e, por conseqüente intem-se as partes para efetuarem o recolhimento sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Certificado o recolhimento, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 15 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2008.0005.2783-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Lourdes Rosa Nogueira

Advogados(a): DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Na execução contra a Fazenda Pública os embargos à execução são processados em autos apartados(art. 736,§único). Entretanto, visando economia processual e racionalização do trabalho, os embargos permanecerão nos próprios autos de execução até a manifestação do exequente; se não houver concordância quanto aos cálculos, as petições de embargos e impugnação serão desentranhadas e formado autos próprios. Manifeste o exequente sobre os embargos à execução de fls. 119/126, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Abra-se lhe vista dos autos.Cumpra-se.Araguaçu,13/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2010.0008.8709-7/0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Ângela Soares Gomes dos Santos

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B, ÁLVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: Portanto tendo a sentença sido proferida no dia 23 de novembro de 2011 e os embargos opostos somente no dia 1º de dezembro do mesmo ano, decorreram 08 dias, não restando dúvida que são extemporâneos. Diante do exposto, desconheço dos embargos declaratórios, por serem intempestivos. Intem-se. Cumpre-se. Araguaçu, 12/março/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2009.0004.7445-7/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisca Miguel Borges

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as necessárias baixas. Intem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 6/outubro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2007.0010.9332-9/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: José Pereira de Lima

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls.79/87).Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, juntar aos autos, cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da instituidora da pensão (Maria da Cruz Pereira folha). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso, bem como para implantação do benefício, nos termos da sentença de fls. 66/8. Cumpra-se. Araguaçu, 10/outubro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2007.0010.9344-2/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: José Pereira de Lima

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o autor, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 24/fevereiro/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0005.2294-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Vanda Teodoro da Silva

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as necessárias baixas. Intem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 6/outubro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2008.0010.1536-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Doralice Oliveira Pereira

Advogado(s): DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos e no mérito nego-lhes provimento. Intem-se. Araguaçu,13/março /12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n.2012.0001.0439-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Célia Maria Ferreira Cirqueira

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B, ÁLVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4.532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o rito imprimido nos presentes autos é o sumário, intime-se o(a) autor(a) para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentado o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Araguaçu, 24/fevereiro/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0002.6269-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: José dos Reis Arcanjo

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, sobre a planilha de cálculo apresentada pelo requerido as fls. 69/72, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 18/outubro/2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2011.0003.6175-1

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Alessandra Gomes de Aquino

Advogado: DR.CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Vires Paixão Gomes

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 78, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2012, às 14 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se a autora da audiência designada, bem como para, manifestar sobre o incidente de alienação parental fls. 63/9, no prazo de dez dias.Arag 29 de fevereiro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2008.0002.6266-4/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Raimunda Santana dos Reis

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as necessárias baixas. Intem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 20/setembro/2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

Autos n. 2007.0010.9340-0/0

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Leila Pires de Menezes

Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA O AB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls.72/3). Aguarde o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. Cumpre-se. Araguaçu, 07/outubro/2010. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0011.9430-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Miguel Sales Ramos

Advogados(a): DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331, DR. EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29.900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as necessárias baixas. Intem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 13/abril/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO".

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2008.0000.8190-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Ferreira da Silva

Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em razão da decisão de fls. 77/8, recebo o recurso da apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a recorrida para

apresentar as contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Cumpra-se. Araguaçu, 11/agosto/11. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2009.0004.7448-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Manoel Pereira Irmão
 Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 6/outubro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”.

Autos n. 2009.0004.7442-2

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Manoel Pereira Irmão
 Advogado(s): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se as necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 6/outubro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2009.0000.6186-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Maria de Lourdes Fernandes do Nascimento
 Advogado(s): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste o autor, no prazo de (dez) dias, informando se já está recebendo o benefício previdenciário, podendo ainda, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 1º/março/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2009.0008.7784-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: Edmar Marques dos Santos
 Advogados(a): Advogados(a): DR. Emerson Gomes Paião OAB/GO 29.900, DR. Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25.331
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ocorrência da coisa julgada, nos termos do artigo 267, V e §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desansem estes autos e arquivem-se, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 23/agosto/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2009.0013.1057-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Valdeson Rodrigues da Silva
 Advogados(a): DR. Emerson Gomes Paião OAB/GO 29.900
 DR. Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25.331
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Portanto não resta alternativa a este magistrado senão manter a sentença de fl. 15, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26/setembro/2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0004.4372-5**

Requerente: Tradição Administradora de Consorcio LTDA
 Advogado: Luiz Carlos Ribeiro – OAB/SP 142.416 e Edemilson Koji Motoda OAB-SP 231.747
 Requerido: Marcelo Lima Mendonça
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho fl.91. DESPACHO: Intimem-se o autor para esclarecer o acordo de fls.85/87, tendo em vista que difere totalmente do disposto contido na sentença de fls.74/76. Intimem-se. Araguaína, 17/02/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.6985-7

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-TO 4110
 Requerido: Wagner Batist Lacerda
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho fl.108/109. DESPACHO: Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Desta forma, a posterior apresentação das razões recursais originais fora do prazo previsto art. 508 do CPC, bem como no provimento nº 002/2011 o torna intempestivo, razão pela qual não deve ser reconhecido. Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro **intempestivo** o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15(quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimação prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 13/02/2012.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0001.1555-0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A e Janice Marlei Laoureiro OAB–RS 47.216
 Requerido: João Batista da Silva
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho fl.96. DESPACHO: Trata-se re curso de apelação proposto por parte não beneficiária da gratuidade da justiça. Não há nos autos comprovantes de preparo do recurso. Assim, com base no art. 511 c.c § 1º do art. 518, ambos do CPC, declaro deserto o recurso da apelação. Decorrido o prazo do recurso, certifique-se o transito em julgado e cumpra-se a sentença. Intimem-se. Araguaína, 14/02/2012.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.0011.7070-2

Requerente: Cleber Da Silva Arrais
 Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho fl. 25. DESPACHO: Intimem-se o autor para prestar as contas, no prazo de 10 dias, devendo observar o disposto no art. 917 do CPC. Intimem-se. Araguaína, 15/02/2012.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2007.0003.5672-5

Requerente: Lazaro De Freitas Da Silva
 Advogado: Daniel de Marchi OAB–TO 104
 Requerido: Banco AMN AMRO S/A
 Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB–TO 4751 e Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
 INTIMAÇÃO: oo procurador do requerido, do despacho fl.205. DESPACHO: Intimem-se o demandado para esclarecer a manifestação de fls.201/203, tendo em vista que o feito já se encontra sentenciado, inclusive com transito em julgado, no prazo de 05 dias. Vindo manifestação, retornem os autos conclusos ou transcorrido o prazo sem ela, prossiga-se conforme determinado em sentença. Araguaína, 14/02/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.4229-0

Requerente: Cia de Credito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB-TO 4.110-A
 Requerido: Lazaro Freitas Da Silva
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da decisão de fl.103/104. DECISÃO: Desta forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ou seja, pela não apresentação da peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Desta forma, a posterior apresentação das razões recursais originais fora do prazo previsto art. 508 do CPC, bem como no provimento nº 002/2011 o torna intempestivo, razão pela qual não deve ser reconhecido. Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro **intempestivo** o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15(quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimação prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 14/02/2012.

AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 2011.0001.4436-0

Requerente: Disval Distribuidora de Veiculos da Amazônia LTDA
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB–TO 4217
 Requerido: Milhon Di Louren Indústria e Comercio de Confeções Ltda e outros
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho de fl. 71. DESPACHO: Suspnda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de ate 40 dias, ou ate o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado, arquivem-se os autos com cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 15/02/2012.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Nº 2009.0006.7461-8

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB-MG 8190
 Requerido: Wesley Moraes Da Silva.
 Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722/A

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido, do despacho fl.153. DESPACHO: Ouça-se o demandado a respeito do deposito efetuado à fl.151, no prazo de 10 dias. Após, prossiga-se conforme determinado na sentença. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 17/04/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.2097-9

Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB-PR 24102-B e Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB-PR 19.937
 Requerido: João Alves Filho

INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor, da decisão fl.62. DECISÃO: Diante da decisão de fl. 44, o início da contagem do prazo da apelação começou no dia 24/02/2012. Como o prazo para apelar é de quinze dias, seu termino ocorreu no dia 09/03/2012. Assim, intempestivo é o recurso de apelação de fl. 46, protocolado em 14/03/2012. Isto posto, com base no art. 508 do CPC, deixo de receber a apelação por ser intempestiva. Prossiga-se conforme sentença. Intimem-se. Araguaína, 18/04/2012.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0000.9269-4

Requerente: K R Trindade Oliveira
 Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB–TO 1874
 Requerido: GRENDENE
 Advogado: Juliano Eduardo Casali OAB-RS 57.592

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da decisão fl.246. DECIDO: Não houve omissão na sentença, pois o pedido de gratuidade da justiça foi apreciado as fls. 192/193, onde foi **indeferido**. Assim, indeferida inicialmente a gratuidade da justiça e assim mantido durante todo o correr do processo, não mais tem o juiz que apreciar a questão em sentença, senão se houvesse novo pedido de gratuidade da justiça no decorrer do procedimento, fato que não ocorreu. Isto posto, não havendo omissão na parte apontada pelo recorrente, dou improvemento ao recurso. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 18/04/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0006.0516-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OABTO 4093
 Requerido: Edivan Nunes Rodrigues
 INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho fl.59. DESPACHO: Intimem-se o autor para que junto aos autos o original da petição de fl. 57. Vindo esta, prossiga-se conforme determinado em sentença, expedido o competente mandado de depósito do bem apreendido em favor da depositária nomeada. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 17/04/2012.

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais. Nº 2010.0010.2432-7

Requerente: Anderson Gleison De Sousa
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB-TO 4635 e Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B
 Requerido: Marcisley De Sousa Martins

INTIMAÇÃO: o procurador do autor, do despacho fl.59. DESPACHO: Processo já sentenciado. Considerando a documentação acostada após a sentença, defiro a gratuidade da justiça ao autor, neste processo, uma vez que a gratuidade pode ser analisada em qualquer fase processual. Prossiga-se conforme sentença. Intimem-se. Araguaína, 27/02/2012.

AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2006.0001.9261-9

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes – OAB/GO 18.396
 Requerido: Raimunda Evangelista Lima
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho fl.199. DESPACHO: Defiro Vista por 05 (cinco) dias. Certifique-se por carta precatória. Intimem-se. Araguaína, 27/02/2012.

AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2006.0001.4130-5

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
 Requerido: Waltervan Maranhão Farias.
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do despacho fl.86. DESPACHO: Intimem-se, novamente, o autor para esclarecer qual a restrição recai sobre o veículo objeto da presente ação, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma comunicação neste sentido ao DETRAN. Saliendo, que em caso de inércia os autos retornaram ao arquivo. Intimem-se. Araguaína, 15/02/2012.

Autos n. 2007.0002.4655-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334 e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
 REQUERIDO: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA, JOSÉ VICTOR FIGUEROA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130 e SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/TO 443
 REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA
 ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

DESPACHO DE FLS. 383: “I – Processo de execução regido pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/2006. Todos os executados foram citados (fls. 111/112); porém, somente contra a GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA e JOSÉ VICTOR FIGUEROA FILHO transcorreu o prazo para embargos, face a intimação da penhora de fl. 194, contra estes realizada. O processo encontra-se parcialmente suspenso, vale dizer, apenas em relação à penhora do bem descrito à fl. 335 o processo não pode prosseguir, por força de embargos de terceiro ainda não decididos. Nada obsta, porém, que a execução prossiga no tocante ao bem descrito nos autos de fls. 194 e 355. Diante do teor da certidão de fl. 347, INTIME-SE por edital, com prazo de 20 dias, com executados que não foram ainda intimados das penhoras de fls. 195 e 355, para que, tomando conhecimento das penhoras, possam oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao bem penhorado à fl. 355, por ser imóvel, os respectivos cônjuges também deverão ser intimados. II – Enfim, no que se refere ao pedido de registro de penhora, autorizo que seja tirada cópia do auto fl. 355, com autenticação feita pelo Cartório da 1ª Vara Cível, a fim que o exequente proceda ao respectivo registro. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.” – FICAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS JUCIARA MARIA GONÇALVES FIGUEROA; HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA; CARLOS ARMANDO CARVALHO FIGUEROA E EWERTON CARVALHO FIGUEROA ACERCA DA PENHORA DE FLS. 195 E 355, BEM COMO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS QUANTO AO ITEM II DO DESPACHO.

Autos n. 2008.0008.2789-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PARCIFAL NORONHA DE MENEZES
 ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504;
 FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

DESPACHO DE FLS. 88: “I – REVOGO o despacho de fl.85. II – INDEFIRO o pedido de fl. 84, posto que a advogada subscritora não possui procuração nos autos. III – INTIME-SE o banco requerido para apresentar os originais dos cheques, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a perícia, sob pena de arcar com o ônus da prova, cuja inversão, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, é regra de julgamento, sendo cediço que “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (SUM. 297 do STJ). INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA APRESENTAR OS ORIGINAIS DOS CHEQUES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE VIABILIZAR A PERÍCIA, SOB PENA DE ARCAR COM O ÔNUS DA PROVA.

Autos n. 2012.0001.1037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA
 ADVOGADO (A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
 REQUERIDO: GERALDO J. C. P. DO V. ARAÚJO
 DESPACHO: “Seguem as informações. Intime-se o advogado do autor para devolver os autos em cartório. Com a devolução, junte-se este expediente aos respectivos autos.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO.

Autos n. 2011.0003.2335-3 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES
 ADVOGADO (A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 DESPACHO DE FL. 152: “...2. Após, considerando a natureza indisponível dos pedidos, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência (documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal etc...) e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão, sendo que o pedido para produção de prova pericial deve apontar o objeto e necessidade da prova...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA (DOCUMENTAL, PERICIAL, TESTEMUNHAL, DEPOIMENTO PESSOAL ETC...) E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, SENDO QUE O PEDIDO PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DEVE APONTAR O OBJETO E NECESSIDADE DA PROVA.

Autos n. 2012.0001.1647-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PERPETUA SALES DIAS e outro
 ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361 e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431
 REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros
 DESPACHO DE FL.45: “Defiro à inicial, uma vez que devidamente instruída. Citem-se os terceiros, eventuais interessas via editalícia, com prazo de 40 (quarenta); citem-se, ainda, as pessoas em cujo nome está registrado o imóvel usucapiende e, se casado for, o seu cônjuge, bem como os confinantes, no endereço apontado às fls. 03/04 e 10...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS, UMA VEZ DIÁRIO DA JUSTIÇA E DUAS EM JORNAL LOCAL, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MANDADOS DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES OU INDICAR ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE COM CEP) PARA CITAÇÃO PELOS CORREIOS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0000.7175-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDA MILHOMEM DA SILVA.
 ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598.
 REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado. SENTENÇA DE FLS.86/92: “... Isto posto: I – julgo procedente o pedido da autora RAIMUNDA MILHOMEM DA SILVA para declarar a inexistência da relação contratual n.º 197148520, com o valor de R\$ 5.586,01 (cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e um centavo), e condeno o réu BV FINACEIRA S/A a restituir à autora o valor de R\$ 709,02 (setecentos e nove reais e dois centavos) com correção monetária desde os débitos em conta corrente e juros moratórios a 1% ao mês desde a citação, o que faço sob o amparo do artigo 14 do CDC c.c artigo 186 do CCB/02. II – julgo improcedente o pedido para repetição do indébito, feito pela autora, por falta de dolo da ré. III – julgo improcedente o pedido da indenização em danos morais, também, apresentado pela autora, por falta de prova do dano. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 268, I do CPC). Em razão da sucumbência recíproca equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, meio a meio, e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça à autora.”

Autos n. 2007.0000.8466-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: LUZIA NOUGUEIRA DA CUNHA.
 ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098.
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO (A): POMPLÍO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807; ESTER CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64; e LAURÊNCIO MARTINS – OAB/TO 173.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitio em julgado. SENTENÇA DE FLS.99/104: “... Ex positis, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução tão somente para reduzir ao patamar de 2% (dois por cento) a multa moratória estipulada na cédula de crédito industrial n. FMI-M-126-00-0268/0 firmada entre Luzia Nogueira da Cunha e o Banco da Amazônia, mantendo incólumes os demais termos do título executivo. Diante da sucumbência parcial, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50%, cada. Sem honorários, pois estes devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca (CPC, art. 21 e SUM. 306 do STJ). A exigibilidade do pagamento das custas pela embargante fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2006.1.8440-3. Transitada em julgado e recolhido 50% das custas pelo embargado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

AUTOS Nº 2009.0009.8427-7 - USUCAPIÃO

Requerente: WHOUDRA BARROS DA SILVA
 Advogado: DRA PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038 DR. EDIMILSON DA SILVA MELO – OAB/TO 1734
 Requerido: _____
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.78 :“Nos autos foi juntada a planta de levantamento residencial, não sendo juntada a planta do imóvel, sendo documento essencial. Sendo assim, intime-se a parte autora para juntar aos autos à planta do imóvel (lotes que compõem a quadra e os que confrontam com a requerente), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2012.0003.4487-1 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASILA S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
 Requerido: SILVIO DE SOUSA LIMA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fls. 38: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: A - Apresentar o original ou cópia autenticada da procuração e contrato social ou até mesmo a declaração de autenticidade dos respectivos documentos, sob pena de indeferimento da inicial; B – Apresentar petição inicial original, sob pena de indeferimento da inicial; C- Apresentar comprovante original de pagamento das custas e taxa judiciária, sob pena de considerá-las não pagas e consequente cancelamento da distribuição.”

AUTOS Nº 2010.0004.5127-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO
 Requerido: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 52: “O endereço do requerido apontado no INFOSEG é o mesmo descrito na petição inicial. Defiro o que está a ser requerido a folha 51. Arquivem-se provisoriamente (no cartório) sine die. Intime-se e cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0002.3516-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES DE SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
 Requerido: BRAULIO CESAR BANDEIRA ALEIXO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fls. 58: “Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se o Exeçúente a manifestar-se no prazo de 10 dias. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0007.9376-9 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: RAIMUNDO JERONIMO FERREIRA NETO
 Advogado: DR. ALFREDO FARAH - OAB/TO 943-A
 Requerido: BANCO DO ESTADO DO GOIAS S/A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Intimação do despacho de fls. 107: “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do código de processo Civil. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0007.9377-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DO GOIAS S/A
 Advogado: DRª. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423, HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422 E DRª ISABEL CRISATINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6041
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TAPAJOS, PEDRO MARTINS DA SILVA E IRIS RODRIGUES DA COSTA
 Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
 Intimação do despacho de fls. 99: “Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do código de processo Civil. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0005.9791-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A
 Advogado: DRA APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
 Requerido: WESLEI DANTAS TAVARES
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.58 :“ Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0006.5617-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: DRA HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A
 Requerido: WELLINGTON BALDUINO DA SILVA
 Advogado: DR. GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.78 :“ Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2008.0000.5507-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
 Requerido: ROBERTO CHAVES DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 72: “ O Dr. Advogado foi nomeado para o ato uma vez que a Defensora Pública, mesmo intimada, não compareceu ao ato. O Sr. Roberto afirma terem aberto contrato de financiamento em seu nome e nunca ter possuído o veículo descrito na inicial. Intimem-se as partes para dizer se tem interesse em produzir prova ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. O silêncio implicará em julgamento antecipado da lide.”

AUTOS: 2010.0009.6467-9 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerentes: ISABEL ALVES BRINGEL E OUTRO.
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.
 Requeridos: AFONSO DE CASTRO SOUSA E OUTROS.
 Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.381 e OAB/PA Nº. 13.243.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 399 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2012.0003.4390-5 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
 Advogada: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
 Requerido: WENDELL DIOGENES RODRIGUES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 33 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: A – Apresentar o original ou cópia autenticada da procuração e dos substabelecimentos ou até mesmo a declaração de autenticidade dos respectivos documentos, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2012.0003.0762-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Requerida: SONAYA TEIXEIRA SANTANA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 43 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: A – Corrigir o valor da causa, igualando o valor do bem (artigo 259, V, do CPC) e recolher corretamente o valor das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial; B – Apresentar o original ou cópia autenticada da procuração, substabelecimento e contrato social ou até mesmo a declaração de autenticidade dos respectivos documentos, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2010.0012.1681-1 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CARDOSO CARDOSO & OLIVEIRA LTDA.
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
 Requerido: CORINA MARIA SILVA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 47 a seguir transcrito:
 DESPACHO: As informações acerca de imóveis da requerida (CRI) podem ser obtidas, diretamente, no próprio Cartório Imobiliário, não cabendo ao Judiciário substituir a tarefa do advogado. Intime-se a parte autora para atualizar os cálculos, no prazo de 5 dias.

AUTOS: 2010.0000.5710-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerentes: ROSÂNGELA DE SOUSA MOTA ROCHA (genitora representante da menor ROSEANE DE SOUSA ROCHA).
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 Advogados: ELLYNE KEHEZY ARAÚJO RIBEIRO DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 4.569; JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO Nº. 13.721.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 98 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre o depósito a folhas 92, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AUTOS: 2010.0001.0102-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 67 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre certidão de folhas 56 verso. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0005.0321-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
 Requerido: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à 87 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Diga o autor sobre o aventado acordo entre as partes conforme certidão de folhas 84-verso. Em caso negativo, volvam-me conclusos para providenciar a restrição pelo RENAJUD. Intime-se.

AUTOS: 2010.0005.5387-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
 Advogados: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/TO Nº. 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.626-A.

Requerida: CARMOSINA PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 46 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0005.3917-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Requerido: VANDERLI ALVES DE CASTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 46 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.2828-8 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OSMAR DA SILVA.

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO Nº. 1.750.

Requerido: CETELEM BRASIL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: PATRÍCIA ANTUNES FERNANDES – OAB/PE Nº. 26.397; MARIA CAROLINA DA FONTE ALBUQUERQUE – OAB/PE Nº. 20.795; MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JR. – OAB/TO Nº. 2.526.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 91 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz Direito da 3ª Vara Cível Desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2010.0001.7791-0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, sendo o presente para NOTIFICAR o requerido SR. ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, brasileiro, ex-prefeito Municipal de Carmolândia/TO, portador do RG n.76695 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº533.992.001-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da inicial, para oferecer manifestação por escrito que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo 15(quinze) dias (lei n.8.492/92, art.17). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de maio do ano dois mil e doze. Eu, ____, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.3737-8/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: Ana Rosário da Silva

Advogados: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Ana Rosário da Silva intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados remarcada para dia 30 de maio de 2012 às 15 horas. Araguaína 16 de maio de 2012.

AUTOS: 2010.0001.0081-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Edinilton Antonio de Oliveira

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araujo, OAB/TO 2.703

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Edinilton Antonio de Oliveira intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de julho de 2012 as 14:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0008.7885-0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jonas Gomes da Silva

Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/TO 1139-B

Intimação: Fica a advogada constituído do denunciado Jonas Gomes da Silva para apresentar Defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDVAN SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 26/08/1974, filho de José Pereira de Sousa e Gentileza Soares de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, CAPUT, DO CP, nos autos de ação penal nº 1.865/04 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de

Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.0733-8/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTES: R.J.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): ORLANDO DIAS DE ARRUDA, OAB/TO Nº 3.470

DESPACHO(FL.63): "Redesigno o dia 19/09/2012, às 14:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a requerente e o menor. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 02/06/2010 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0006.4033-2/0, requerida por MARIA NERCI DE MACEDO MOURA em face de MARIA DA CRUZ MOURA BEZERRA, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA CIDADE, tendo o MM. Juiz às fl. 56, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA DA CRUZ MOURA BEZERRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA NERCI DE MACEDO MOURA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 445.052-SSP/TO e inscrita no CPF/MF. sob o nº 721.455.601-49, residente e domiciliada na Rua dos Jatobás, nº 44, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 29 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (15/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0003.2320-5/0, requerida por ZIFIRINO MANOEL ROSA em face de LEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA CIDADE, tendo o MM. Juiz às fl. 27, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. ZIFIRINO MANOEL ROSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 842.661-SSP/GO e inscrito no CPF/MF. sob o nº 970.912.941-49, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº 370, centro em Araguaianã, neste Município, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 13 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (15/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

AUTOS: 2011.0011.7531-5/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: TORÍBIO SÃO JOSÉ NETO

Representante Jurídico: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que apresente prestação de contas, bem como o comprovante de pagamento das custas processuais. Araguaína-To., 24/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.2746-6/0

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: W. P. dos R.

Representante jurídica: Drª ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA – OABGO. Nº 2306

Requerido: L. Q. dos R.

Representante Jurídico: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A.

DESPACHO: "Designo o dia 16/10/2012, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento., Intimem-se. Araguaína-To., 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0010.8641-0/0

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: K. A. R.

Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E. P. da S.

Representantes Jurídicos: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750 e Drª JUCIANE ROSI KLEIN – OAB/TO. 4917
 DESPACHO: "Designo o dia 30/10/12, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 16/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0006.4185-1/0, requerida por JOSÉ SOUZA DOS SANTOS em face de MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA CIDADE, tendo o MM. Juiz às fl. 24, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 612.509-SSP/GO e inscrito no CPF/MF. sob o nº 195.856.081-20, residente e domiciliado na Av. 1, nº Quadra 22, Lt. 07, Conjunto Residencial Patrocínio, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 28 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (15/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

AUTOS: 2011.0011.4507-6/0

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerentes: A. G. de O. e R. G. de O.
 Representante jurídico: Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO. 1750
 Requerido: R. C. de O.
 DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, à razão de 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 31/10/2012, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer à audiência e nela ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS:2011.0010.0841-9/0

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: J. Q. P.
 Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L. A. Q. A.
 Representantes jurídicos: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A, Drª ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO. 2895 e Drª MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO. 1263-B.
 DESPACHO: "Designo o dia 31/10/2012, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 16/01/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 22008.0004.0931-2/0

Natureza: AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/ RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO IMPURO e PARTILHA DE BENS
 Requerente: F. B. N.
 Representantes jurídicas: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO. 3411 e Drª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO. 3861
 Requerido: C. da C. S.
 Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Designo o dia 03/10/2012, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 25/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0011.2376-7/0

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerentes: Y. M. S. e Y. R. M. S.
 Representante jurídico: DFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M. J. M. S.
 Representante jurídico/Intimanda: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B
 DESPACHO: "Redesigno o dia 31/10/2012, às 14 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0009.4861-2/0, requerida por JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA em face de MARIA FRANCISCA DA COSTA, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA CIDADE, tendo o MM. Juiz às fl. 38, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA FRANCISCA DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA, brasileiro,

casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1.899.179-SSP/GO e inscrito no CPF/MF. sob o nº 302.184.541-04, residente e domiciliado na Av. Araguacy, nº 353, Bairro JK, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 28 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (15/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito da vara Especializada da Infância e Juventude em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº 2011.0009.4861-2/0, requerida por JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA em face de MARIA FRANCISCA DA COSTA, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA CIDADE, tendo o MM. Juiz às fl. 38, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA FRANCISCA DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1.899.179-SSP/GO e inscrito no CPF/MF. sob o nº 302.184.541-04, residente e domiciliado na Av. Araguacy, nº 353, Bairro JK, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem. Araguaína-TO., 28 de março de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0002.0695-2, requerido por Vivian da Silva Gomes em desfavor de Edinaldo Pereira Gomes; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Maria Rita da Silva Sousa, portadora do RG nº 425.419 SSP/TO, e CPF/MF nº 028.647.371-24, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que o seu endereço indicado na inicial (fls. 16), e diante do teor da certidão de fls. 21-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2010.0003.7595-9, requerido por Raimunda Gomes Aguiar em desfavor de Darcy Barros de Aguiar; sendo presente para intimar a autora, Srª. Raimunda Gomes Aguiar, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a impossibilidade de intimação pessoal da parte autora, uma vez que o seu endereço indicado na inicial (fls. 17-verso), e diante do teor da certidão de fls. 20-verso, determino a intimação da requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 abril de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam

os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0004.3226-6, requerido por Iago Silva Garcez em desfavor de Itamar Garcez; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Maria da Silva Santos Garcez, portadora do RG nº 822.024 SSP/TO e CPF/MF 019.312.321-56, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 23, e diante da inércia do advogado da parte autora, determino a sua intimação por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48, horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, sem necessidade de nova conclusão, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 29 março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0002.8162-4/0 - Natureza: Inventário

Requerente: E.S.B

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: W.R.R. B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 16): "Verifico que não pode prosperar o pedido na forma em que foi formulado. A uma, em razão da incompatibilidade entre o monte mor (imóvel descrito nos autos) e o valor dado à causa. Intime-se o requerente, para, querendo emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição."

Autos: 2012.0002.3654-8/0 - Natureza: Divorcio

Requerente: E.M.P. S e Outra.

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

Requerido: E.S.L

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 22/23): "Isto posto, fixo os alimentos provisionais no valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos do requerido, excetuando os descontos obrigatórios. Os alimentos deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento e depositados em conta em nome da genitora da menos. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Mantenho a guarda da criança com a autora, vez que já se encontra sob seus cuidados desde a separação do casal, evitando, assim, maiores prejuízos ao desenvolvimento psicológico e emocional dela. Oficie-se à empresa empregadora do réu para proceder aos descontos dos alimentos diretamente em folha de pagamento. Intime-se a autora para informar o número de conta e agência para depósito, no prazo de 10 dias."

Autos: 2012.0001.3476-1/0 - Natureza: Alvará Judicial

Requerente: A. L.M de S. e Outros.

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 38/39): "ISTO POSTO, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a representante legal da autora, Srª. Deuzirene José da Cruz e Mota, efetuar qualquer transação, com a finalidade de retirar a moto do 2º Batalhão da Polícia Militar, efetuar sua venda e transferência de documentos, assim como de quitar débitos existentes sobre o bem. Ressalta-se que após a venda do veículo, a autora ficará responsável pelo pagamento da quota parte dos demais herdeiros. Expeça-se alvará judicial. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2006.0005.4278-4/0 - Natureza: Execução de Alimentos

Requerente: W.B. da S. e OUTROS

Requerido: A.B.M

Advogado: Miguel Vinícius Santos OAB/TO 214 – A.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 53): "Pelo exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa, processo nº. 2009.0012.3678-9/0, ajuizado por Rita Miranda de Araújo Anselmo em desfavor de José Anselmo; sendo o presente para citar o Srº. José Anselmo, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27 de dezembro de 1982, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal tiveram um filho, a requerente já procurou amigavelmente o requerido para que fizessem a separação consensual do casal, mas não foi possível eis que o requerido não quis entrar em acordo, que por incompatibilidade o casal separou-se, desde de então tomaram cada um destino, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 34, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 28/29. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 23/04/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº 2009.0001.0277-0/0, requerido por Luciana Neves da Silva em desfavor de Edmar Neves da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Edmar Neves da Silva, nascido em 03 de março de 1970 em Araguaína-TO, filho de Neci Ribeiro da Silva e Lucia Neves da Silva, residente na Rua 8, nº 570, Bairro São João, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de deficiência mental inaptdição, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado a Sra. Luciana Neves da Silva, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 4948825 SSP/PA e CPF/MF nº 821.482.102-97, residente à Rua 8, nº 570, Bairro São João, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 52/53, dos autos de Interdição processo nº 2009.0001.0277-0, cuja parte dispositiva transcrevendo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 330, I do Código de Processo Civil, aprecio antecipadamente a lide e JULGO PROCEDENTE O FEITO para SUBSTITUIR A CURATELA do interditado Edmar Neves da Silva, nomeando-lhe como sua curadora LUCIANA NEVES DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil inclusive previdenciários. Em consequência, EXTINGO O FEITO com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determino seu arquivamento após as cautelas de praxe, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína 07/04/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0001.6937-0/0, requerido por Lindomar Nunes de Sousa Rocha em desfavor de Jefferson Nunes Rocha, na qual foi decretada a interdição do requerido, Jefferson Nunes Rocha, nascido em 16 de dezembro de 1993 em Araguaína-TO, filho de Uenas Rodrigues Rocha e Lindomar Nunes de Sousa Rocha, residente na Rua São Jorge nº 78, Quadra 03, Lote 21, Setor Tiúba, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de H.D. F71. Retardo mental moderado com comprometimento comportamental, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado o Srº. Lindomar Nunes de Sousa Rocha, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 227.138, 2ª via SSP/TO, e CPF/MF nº 917.572.221-87, residente à Rua São Jorge nº 78, Quadra 03, lote 21, Setor Tiúba, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 38/39, dos autos de Interdição processo nº 2011.0001.6937-0, cuja parte dispositiva transcrevendo: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JEFFERSON NUNES ROCHA, nomeando-lhe LINDOMAR NUNES DE SOUSA ROCHA, como curadora que deverá representá-lo nos autos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína 16/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0002.6714-3/0, requerido por Maria Lucimar de Almeida em desfavor de Manoel Doraci de Almeida, na qual foi decretada a interdição do requerido, Manoel Doraci de Almeida, nascido em 14 de outubro de 1967 em Filadélfia-TO, filho de João Avelino de Almeida e Francisca Chaves de Almeida, residente na Rua Gama nº 188, Bairro São João, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de CID 10 T90.5 + G40, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado o Srº. Manoel Doraci de Almeida, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 6318898 SSP/PA e do CPF/MF nº 841.352.391-53, residente à Rua Gama nº 188, Bairro São João, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 20/21, dos autos de Interdição processo nº 2011.0002.6714-3, cuja parte dispositiva transcrevendo: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente

e decreto a INTERDIÇÃO de MANOEL DORACI DE ALMEIDA, nomeando-lhe MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA, como curadora que deverá representá-lo nos autos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína 09/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0003.0900-6/0, ajuizado por Uoston Luiz dos Santos em desfavor de Deuzenira dos Santos Santos; sendo o presente para citar a Srª. Deuzenira dos Santos Santos, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 26 de julho de 1990, sob regime de comunhão parcial de bens, o interesse do requerente e a dissolução de seu casamento, ela não sabe aonde a requerida ta, e se encontra separado de fato há vinte e um anos, e conviveram por seis meses, e não tem filhos, e não construíram patrimônio, o requerente já construiu uma nova família, não adquiriram bens a serem partilhados, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 10, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste juízo diligenciei junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral) entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 02/05/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.5002-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DIVINA FERREIRA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Executado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
DESPACHO: Fls. 50 – "A hipótese é de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Promova-se, pois, a reclassificação do presente feito com as devidas anotações, inclusive na distribuição. Sem prejuízo da determinação supra, PROMOVAM as exequentes, por sua douda advogada, em 10 (dez) dias, EMENDA ao pedido executivo, a fim de individualizar os créditos reclamados. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.2189-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ FELIPE DA SILVA
Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA
SENTENÇA: Fls. 23 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro a retificação pretendida, a fim de, doravante, constar no assento de casamento de José Felipe da Silva, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína, nº. 1.938, fls. 263, livro B-008, a correta data de seu nascimento, qual seja, "05 de setembro de 1943", extensivos ao seu assento de nascimento lavrado no CRCivil de Iguatú/CE, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2012.0003.0911-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCIA REGINA PAREJÁ COUTINHO
Advogado: RÔMULO NOLETO PASSOS
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
DECISÃO: Fls. 18 – "Vistos, etc. Inicialmente tenho a dizer que a gratuidade da justiça é matéria de ordem pública, portanto plenamente possível a análise do juiz ex officio. Pois, bem, analisando os autos em apreço não há razões para deferir a gratuidade da justiça em prol da requerente, na medida em que, além de advogada com escritório próprio, a mesma, somente com o contrato firmado com a parte ré, auferiu renda de mais de deztoito mil reais, portanto, podendo suportar as custas do processo. Diante do exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, ao tempo em que determino que a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha as custas iniciais."

Autos nº 2012.0003.6440-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSALINA COELHO GOMES
Advogado: RICARDO LIRA CAPURRO
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 34 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.6670-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EVA ALVES DOS SANTOS
Advogado: SAUL MARANHÃO ARAUJO OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 49 – "Promova a parte autora, em 30 (trinta) dias a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira firmada pessoalmente pela beneficiada, ou, no mesmo prazo, realize o preparo do feito, sob as penas do artigo 257, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.6693-0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MIRIAM RODRIGUES ROCHA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
DESPACHO: Fls. 24 – "Não obstante a legitimidade da ora requerente para promover a abertura do inventário do "de cujus", por força do disposto nos artigos 987 e 988 do CPC, VISTA ao doudo órgão ministerial. Intime-se."

Autos nº 2007.0008.2619-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROMILDA FERNANDES PEIXOTO
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: Fls. 123/124 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao doudo Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente para o processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.0604-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADEMAR TELES FRAGOSO
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 82 – "Ante o transito em julgado do v. acórdão (fls. 81), que confirmou os termos da sentença prolatada às fls. 50/54, PROSSIGA-SE na forma dos provimentos nela contidos para o efetivo cumprimento do julgado. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.2622-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LAIR MARIA RODRIGUES E OUTRA
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 127/127v – "Vistos, etc... Trata-se de obrigação de fazer requerida pela Sra. Lucília Maria Rodrigues em pro de sua genitora Lair Maria Rodrigues em face do Estado do Tocantins, com o objetivo de compelir o ente público a pagar a internação. Tutela antecipada deferida. Contestação apresentada, impugnada a contestação, onde a autora informa o falecimento de sua mãe. O Ministério Público informou não ter interesse na ação. Diligências requeridas e determinadas, as quais foram prestadas, às fls. 118/120, principalmente com a informação que a dívida foi quitada. A parte autora requereu a desistência do feito. É o relatório. Decido. Analisando os autos, observa-se que a prestação jurisdicional foi atendida, tendo, inclusive, ocorrido a perda superveniente do objeto, na medida em que a autora faleceu após a prestação do serviço médico. Dívidas não existem, pois estas foram quitadas pelo estado. Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, CPC, julgo extinto, o processo sem resolução do mérito, ante o pedido de desistência. Sem custas. Sem honorários. P. R. I."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 086/12

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que segue:
Autos: n. 2010.0000.1702-5
Espécie: Denúncia
Vítima: SANDRA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS
Denunciado: SEBASTIAO DE MELO
ADVOGADO (A)(S): Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2381, OAB/PA. 13.243
Fica o advogado intimado para comparecer perante este juízo no dia 12 de junho de 2012, às 09horas, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe .

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 085/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Autos: n.º 2012.0000.7197-2
Ação: Medida Protetiva de Urgência
Requerente: P. de J. A.
Requerido: B. Y. F. D.
ADVOGADO(S): Dr.ª Rosa Evanuzza Barbosa Alves, OAB/TO 4995
DECISÃO: " (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e por conseguinte, DETERMINO ao agressor... (...)Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012, Francisco Vieira Filho, Juza de Direito, em Substituição"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 084/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:
Autos: n.º 2012.0000.7197-2
Ação: Medida Protetiva de Urgência
Requerente: P. de J. A.
Requerido: B. Y. F. D.
ADVOGADO(S): Dr. José Soares Neto Junior, OAB/TO 3997
DECISÃO: " (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e por conseguinte, DETERMINO ao agressor... (...)Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012, Francisco Vieira Filho, Juza de Direito, em Substituição"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 082/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 2012.0000.7197-2

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: P. de J. A.

Requerido: B. Y. F. D.

ADVOGADO(S): Dr.ª Rosa Evanuzza Barbosa Alves, OAB/TO 4995

DECISÃO: " (...) Ante o exposto, **REVOGO** o item "e" da decisão de fls. 03/08 e **DETERMINO** que as visitas aconteçam das 09:00 horas dos sábados até às 18:00 horas dos domingos, devendo as mesmas serem entregues ao avô paterno.(...)Araguaina-TO, 07 de maio de 2012, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 081/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 2012.0000.7197-2

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: P. de J. A.

Requerido: B. Y. F. D.

ADVOGADO(S): Dr. José Soares Neto Junior, OAB/TO 3997

DECISÃO: " (...) Ante o exposto, **REVOGO** o item "e" da decisão de fls. 03/08 e **DETERMINO** que as visitas aconteçam das 09:00 horas dos sábados até às 18:00 horas dos domingos, devendo as mesmas serem entregues ao avô paterno.(...)Araguaina-TO, 07 de maio de 2012, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito"

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória – 23.272/2012**

Reclamante: Rosa Silva Alencar

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº 1.440-A

Reclamado: Banco Votorantim

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 26/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória – 23.436/2012

Reclamante: Antonio Tadeu Alves da Rocha

Advogada: Dra. Érika Batista Halun - OAB/TO nº 3.790

Reclamado: Edilson Rodrigues Coelho

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória – 23.260/2012

Reclamante: Dilson de Jesus Santos

Advogada: Dra. Érika Batista Halun - OAB/TO nº 3.790

Reclamado: Wilhames Ribeiro Paz

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de Indébito – 23.485/2012

Reclamante: Ivonaldo do Carmo Silva

Advogado: Dr. Richarson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727

Reclamada: Construtora e Incorporadora B & R Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 23.270/2012

Reclamante: Cleiton Santana Coelho

Advogado: Dr. Richarson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727

Reclamado: Isaias Rodrigues de Carvalho Junior

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 19/06/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 22.230/2011

Reclamante: Ruberval Rodrigues Morais

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 14:15 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

Ação: Cobrança – 21.714/2011

Reclamante: José Alexandre da Silva

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 16:00 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

Ação: Cobrança – 21.448/2011

Reclamante: Joelson Silva de Oliveira

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 15:45 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

Ação: Cobrança – 21.453/2011

Reclamante: José Raimundo Arraes Jorge

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 15:30 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

Ação: Cobrança – 21.146/2011

Reclamante: Rosilene Saraiva Oliveira dos Santos

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 14:00 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

Ação: Cobrança – 21.596/2011

Reclamante: Rosa Mendes de Carvalho

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 13:45 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

Ação: Cobrança – 21.595/2011

Reclamante: Hermes Ferreira Brito

Advogada: Dra. Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO nº 4.739-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados do DESPACHO: Considerando que a Seguradora requerida acenou com a possibilidade de fazer acordo em ações do seguro DPVAT, mesmo nos processos já sentenciados, designo audiência de conciliação no presente feito para o dia 01/06/2012, às 13:30 horas, a realizar-se no Salão dos Bunitis (na Av. Castelo Branco, nº 1621, Setor Brasil) onde será realizado o mutirão das audiências de Seguradora (DPVAT).

AÇÃO: Rescisão Contratual ...nº 23.822/2012

Reclamante: Keurilene Machado de Sousa

Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha OAB-TO 2.915

Reclamado: Jose Pereira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer nº 23.733/2012

Reclamante: Miguel Vinicius Santos

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B

Reclamado: Fiat Automóveis S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 22.545/2012

Reclamante: Felinto Alves Feitoza
 Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ÃO: Indenização... nº 22.817/2012

Reclamante: Lidia Rodrigues Silva Costa
 Advogado: Mayra Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos... nº 23.273/2012

Reclamante: José Leal Aires
 Advogado: André Luiz Barbosa OAB-TO
 Reclamado: MVL Construções

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cancelamento de Restrição... nº 23.470/2012

Reclamante: Marilei Bento de Queiroz
 Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO 2.128
 Reclamado: Losango

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Manutenção de Posse nº 24.024/2012

Reclamante: Rubenir Duarte Costa
 Advogado: Miguel Vinicius santos OAB-TO 214-B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 23.751/2012

Reclamante: João Pereira dos Santos
 Advogado: Marcondes da Silveira Figueredo Junior OAB-TO 2.526
 Reclamado: D. Santos B. de Souza (real Imóveis)

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 23.598/2012

Reclamante: Daniel Viegas dos Santos
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796
 Reclamado: Banco do Brasil S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 23.859/2012

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz
 Advogado: Ivanir Martins dos S. Diniz OAB-TO 105-B
 Reclamado: Valonia Serviços de Intermediação e Participações S/A (Clickon) / (Vip Travel) Global Trip Service Viagens

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/06/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 23.709/2012

Reclamante: Alberto Pereira da Silva Filho
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796
 Reclamado: José Paulo Couto

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de Indebito nº 23.832/2012

Reclamante: Rogivando Nilo Mota
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756
 Reclamado: Construtora e Incorporadora

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de Indebito nº 23.831/2012

Reclamante: Leocilene Pereira da Silva
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756
 Reclamado: Construtora e Incorporadora LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de Danos... nº 24.017/2012

Reclamante: Cibelly Cintia Felismino Silva
 Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB-TO 1.756
 Reclamado: Almir Imóveis- Construtora e Incorporadora

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 22.818/2011

Reclamante: Reider Roberto Guimarães
 Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização... nº 22.552/2011

Reclamante: Leonardo Cunha Dourado
 Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização nº 22.544/2011

Reclamante: Evilasio Almeida Assunção
 Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943
 Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de Indébito... nº 23.670/2012

Reclamante: Roberto Nunes de Oliveira Junior
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796
 Reclamado: Banco do Brasil

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/06/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5460-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
 ADVOGADO: Drª. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO-3411-A-Procuradora do Município
 Despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Intime-se. Arn. 15/05/2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0010.0129-5 ou 4884/11**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 Advogado (a): Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Requerido (a): GEISA DA GAMA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 88, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de despacho proferido nos autos da Ação de Consignação nº 5004648-86.2011.827.2729, na qual solicita informações sobre a citação da requerida, em face de entender ser prevento o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, uma vez que versa a causa sobre o mesmo contrato de financiamento. Decido. O artigo 106 do Código de Processo Civil deve ser interpretado em consonância com o disposto no artigo 219 do mesmo diploma legal. Desta forma, a jurisprudência tem firmado o entendimento de que em se tratando de ações ajuizadas perante a mesma Comarca, ou seja, perante juízos com mesma competência territorial, será competente aquele que primeiro despachou o processo (art. 106, CPC). Entretanto, em se tratando de Juízos com competência territorial diversa, como a hipótese dos autos, é competente para apreciar a lide aquele onde a citação ocorreu em primeiro lugar. Pois bem. A parte requerida já foi citada no processo em curso na 3ª Vara Cível, mas ainda não foi neste feito, razão pela qual realmente aquele Juízo é prevento. Desta forma, RECONHEÇO a conexão entre este processo e o de nº 5004648-86.2011.827.2729, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, o qual se encontra prevento e, em consequência, DETERMINO a remessa do presente feito para aquele Juízo com as baixas necessárias. Intimem-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.7316-2 e/ou 1295/00

Ação: Monitória

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Advogado (a): Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313-A

Requerido (a): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado (a): Dr. (a) Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: fica a parte requerida ora exequente, intimada para no prazo legal, emendar a petição de fls. 263/264, adequando-a ao comando sentencial. Nos termos do despacho proferido às fls. 264 verso, a seguir transcrito. DESPACHO: Compulsando os autos, denoto evidente excesso de execução, uma vez que os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 1.000,00. Assim, intime-se a exequente para emendar a petição de fls. 263/264, adequando-a ao comando sentencial.

AUTOS Nº 2009.0008.0205-09 ou 3318/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: : (a) Dr. (a) Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84.206

Requerido: FREDSON DA SILVA MENEZES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 36/38 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 30/31, e, em consequência, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO E COLNSOLIDAR NAS MÃOS DA REQUERENTE YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em uma MOTOCICLETA MARCA YAMAHA MODELO XTZ 125E, ANO/MODELO 2007/2007, COR PRETA, PLACA MWS-1727, CHASSI 9C6KE093070021418, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais. Por fim, considerando-se que é inadmissível a permanência do bem apreendido nas dependências do Fórum, sobretudo pelo interesse estritamente privado discutido nos autos, determino que a parte autora promova a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser entregue ao próprio requerido na condição de depositário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0008.0299-3/0, tendo como denunciado: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA brasileiro, casado, militar do Estado do Pará, nascido aos 29/03/1959, natural de Piunui-MG, filho de Calimélio Luis da Silva e Maria José da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LO para no prazo de 10 (dez) dias, constituir e indicar nos autos, Defensor para patrocinar sua defesa, atuando no Júri Popular, sob pena de nomeação de Advogado Dativo ou Defensora Pública, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (16/05/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Ass. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Execução Penal nº 2008.0007.2782-9/0

Reeducando: Valdivino Almeida Barbosa

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ... ISTO POSTO, nos termos do art. 61 do Código de processo Penal, com artigos 107, inciso IV; art. 109, inciso V; art. 112, inciso I e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, face a ocorrência de prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito em relação ao reeducando VALDIVINO ALMEIDA BARBOSA,. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os

autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 08 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE-SE o possível herdeiro ELCIO DE OLIVEIRA ROSA, que se encontra em local incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os Autos de Separação de Fato c/c partilha de bens c/c alimentos, tendo como Requerente Maria Sabino da Silva e requerido Alaor de Oliveira Rosa em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, para tomar conhecimento da presente ação e, caso queira, promova a habilitação no presente processo. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu,(Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior . Juiz de Direito Titular

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.9066-7 (415/07) - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB / TO 1625

REQUERIDO: MARIA BORGES DA SILVA

DESPACHO: "Para audiência de instrução, designo o dia 15 de agosto de 2012, às 14h. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 24 de abril de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2012.0002.2416-7 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Antonio Saselito Ferreira Lima

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Executado: Marcones Oliveira

Despacho: "Designo a data de 31 de maio de 2012, às 13h30min, para Audiência de Conciliação. Cite-se e Intime-se o reclamante e o reclamado, com as advertências legais do art. 51, inciso I da Lei 9.099/95. Arraias/TO, 08 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0001.8951-7, figurando como acusado ANTONIO FRANCISCO SALUSTRIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 2735159 SSP/TO, nascido aos 17/09/1963, natural de Colinas-MA, filho de Francisco Borges de Oliveira e Raimunda Salustriana de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 48, como incurso nas sanções do 129, § 1º, inciso II, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0001.2408-3/0, figurando como acusado SEBASTIÃO ALEXANDRE DE SOUSA, vulgo "Chupeta", brasileiro, natural de Axixá do Tocantins-TO, nascido aos 15/11/1985, filho de Maria Rosenir Honório Barboza, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 34, como

incurso nas sanções do 155, "caput", do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2009.0000.8702-0/0, figurando como acusado MANOEL GOMES DE MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Presidente Dutra-MA, nascido aos 23/08/1940, portador do RG nº 856.353 SSP/TO, filho de Felisbela Gomes de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 52-verso, como incurso nas sanções do artigo 129, §º, 1º, inciso II, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusada poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0000.9999-2/0, figurando como acusada ANTONIA LIDIANE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, união estável, do lar, portador do RG nº 858.019 SSP/TO, filho de Raimundo Nonato de Sousa e Maria Rita Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 49-verso, como incurso nas sanções do artigo 129, §º, 1º, inciso II, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITO-A pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, a acusada poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertida, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citada, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente a acusada, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0001.8950-9//0, figurando como acusada ELIZÂNGELA DOS SANTOS MORAIS, brasileira, solteira, união estável, lavrador, nascida aos 31/08/1986, natural de Araguatins-TO, filha de José Sabino de Moraes e Francinete Gomes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 33-verso, como incurso nas sanções do artigo 129, §º, 1º, inciso II, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITO-A pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, a acusada poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertida, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citada, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor

para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0004.4421-5/0, figurando como acusado OTÁVIO PATROCÍNIO JULIANO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 12/08/1977, natural de Jucuitá-SP, portador do RG nº 6545749 SSP/PE, filho de Otávio Patrocínio Julião e Maria do Carmo Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 65 verso, como incurso nas sanções dos 303 e 306, do Código de Trânsito Brasileiro, c/c artigo 69, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto".

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0012.2191-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais.

Requerente: Edite Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Banco BV Financeira S.A.

Advogado: Dr. Celso Marcon.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls.123/166 e documentos de fls.167/185 dos autos.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.8577-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA DA SILVA CRUZ.

ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MA Nº 7086.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A..

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES -OAB/MG Nº 76.696.

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro inexistente o débito, determino o cancelamento do contrato realizado indevidamente, em razão de sua nulidade, e condeno o BANCO BMG devolver em dobro os valores das parcelas já descontadas da aposentadoria da requerente a serem apurados em liquidação de sentença, bem como condeno o requerido a pagar a requerente a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da citação, valor que considero razoável e proporcional aos danos e estragos causados à vida pessoal e à honra e sentimentos da requerente. Em consequência disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porque incabíveis no procedimento sumaríssimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 24 de abril de 2012. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0004.6660-1/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: GILDEAM NEGREIROS BEZERRA e ELIAS RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS/DETRAN e ELETROTINS, na pessoa de seu representante legal.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 27 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

Autos n. 2011.11.2485-0 COBRANÇA

Requerente: Tatiane Cristo Gomes
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 19/24. Dianópolis, 15/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2098-8 COBRANÇA

Requerente: Janaina Pereira dos Santos
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 22/30. Dianópolis, 15/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2089-9 COBRANÇA

Requerente: Maria Isabel Pereira de Sousa
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/26. Dianópolis, 15/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4736-7 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Eneci Chagas dos Santos Lino
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 23.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 31/38. Dianópolis, 15/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.10.2681-6 COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Adv: Elaine Ayres Barros Molin OAB/TO 2402
 Requerido: José Batista Leitão Filho
 Requerido: Rosângela Magalhães Cavalcante Leitão
 Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 45/53. Dianópolis, 15/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.12.0203-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hagahus Araújo e Silva
 Adv: Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2.301-A
 Requerido: Maria Nelcy Lopes da Silva
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 55/65. Dianópolis, 15/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos ° 2010.0006.3907-7 - DIVÓRCIO

Requerente: S. N. Jde S. M.
 Adv: ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA OAB/TO Nº 2778
 Requerido: S. F. M.
 Adv. EDNA DOURADO BEZERRA

DESPACHO:

Não advindo acordo extrajudicial entre as partes e, sendo juntando nos autos cópia de extrato de movimento financeiros do requerido, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/07/2012 às 14:00 horas, no Fórum local.2-Intimem-se. Dianópolis/TO, 09 de abril de 2012-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito

Autos ° 2010.0006.3907-7 - DIVÓRCIO

Requerente: S. N. Jde S. M.
 Adv: ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA OAB/TO Nº 2778
 Requerido: S. F. M.

DESPACHO:

Não advindo acordo extrajudicial entre as partes e, sendo juntando nos autos cópia de extrato de movimento financeiros do requerido, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/07/2012 às 14:00 horas, no Fórum local.2-Intimem-se. Dianópolis/TO, 09 de abril de 2012-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.9.0533-8 DECLARATORIA**

Requerente: Anacleto Alves da Silva
 Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Requerido: Eduardo Manzotti e outros
 Adv: Roberta Bueno Vieira Vilela OAB/TO 2778
 Requerido: ITERTINS- Instituto de Terras do Tocantins
 Adv: José Renard de Melo Pereira e Márcio Junho Pires Câmara – Procuradores do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO:

Ficam as partes e seus Procuradores INTIMADOS da audiência preliminar com vistas a conciliação e ordenamento do rito, designada para o dia **03/07/2012 às 13horas e 30minutos**, cientificando os Advogados de que, caso não realize acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC, ficando facultado as partes até a data da audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos. Dianópolis, 15 de maio de 2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.9.0533-8 DECLARATORIA

Requerente: Anacleto Alves da Silva
 Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
 Requerido: Eduardo Manzotti e outros
 Adv: Roberta Bueno Vieira Vilela OAB/TO 2778
 Requerido: ITERTINS- Instituto de Terras do Tocantins
 Adv: José Renard de Melo Pereira e Márcio Junho Pires Câmara – Procuradores do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO:

Ficam as partes e seus Procuradores INTIMADOS da audiência preliminar com vistas a conciliação e ordenamento do rito, designada para o dia **03/07/2012 às 13horas e 30minutos**, cientificando os Advogados de que, caso não realize acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC, ficando facultado as partes até a data da audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos. Dianópolis, 15 de maio de 2012. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 4.651/01 MONITORIA

Requerente: Georges Fahd El Hamn
 Adv: Jaqueline Santos Ortiz Correa OAB/GO 26.151
 Requerido: Supermercado Agro Lima Ltda
 Adv: Jales José Costa Valente

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento na ilegitimidade passiva do requerente, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 5.021/01 ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO

Requerente: Mariano Silva de Almeida
 Adv: José Roberto Amêndola OAB/TO 319-B
 Requerido: Helio Dias da Silva
 Adv: Não Constituído

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe, atendendo o Provimento da Corregedoria que trata da cobrança das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**Autos n. 2011.0001.1542-4 Ação de Aposentadoria**

Reqte: Israel Pereira Chaves
 Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora para impugnar a contestação de (fls.36/41) dos autos, no prazo de lei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2012.0001.1225-3 Ação de Indenização**

Reqte: Flavio Oliveira Santos
 Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Santos OAB/TO 644
 Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: Dr. Fracnscio Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4.601-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes nos termos seguinte: Fica a parte autora intimada da contestação (fls.23/38) dos autos, para impugnar no prazo de lei, bem como a parte requerida da audiência de **conciliação redesignada para o dia 27 de JUNHO de 2012, às 10h00m** de acordo com o termo.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no artigo 107 da Lei Complementar nº 002/2011-Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia-TO, nos dias 17 a 30 de Maio de 2012, com início às 08:00 horas do dia 17 de Maio de 2012, e encerramento previsto para o dia 30 de maio de 2012, às 18:00 horas. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais todos os Serventuários da Justiça, e, ainda os Oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à esta Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados atuantes nesta Comarca, bem os jurisdicionados em geral.

Dado e passo nesta Comarca de Formoso do Araguaia, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e doze (15.05.2012).

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Luciano Rostirolla
 Juiz de Direito/Diretor do Foro

dos documentos de ff. 188 a 190, devendo ser juntado nos autos indicado e certificado. Devendo o devedor em 15 (quinze) dias pagar o débito indicado às fls. 194 sob pena multa de 10% e penhora. Fixo honorários em 10%. Gurupi, 14/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9343-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Priscila Borges Daher
Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
Requerido(a): Toka Confeccões
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória (preliminar) para o dia 27/06/12 às 14:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 14/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3268-8/0

Ação: Monitoria
Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Posto São Pedro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Custas se houver, pelo requerente. Gurupi, 14/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião
Requerente: Roberto Câmara dos Santos
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca
Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca
Advogado(a): não constituído
Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 21/08/12 às 17:00 horas. Gurupi, 14/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9339-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Raimunda Alves de Araújo Borges
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Associação Comercial de São Paulo
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique M. Barros
Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Requerido(a): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova oral requerida (testemunha e depoimento). Designo o dia 11/09/12 às 15:00 horas. Gurupi, 14/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6395/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Albery César de Oliveira
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 122.

Autos n.º: 2009.0006.0689-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Roseli Pimentel Felix
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Executado(a): Banco Citicard S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial na forma requerida. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 14/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0317-7/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso somente no efeito devolutivo (520, V do CPC). Intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal. Prossiga na execução. Gurupi, 14/05/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.7012-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Wagner Rahmeir
Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Alisson Francisco Gobbi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de

infimo valor, intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0001.2718-0/0

Ação: Declaratória do Direito de Representação Sindical de Associado
Requerente: Sincab – Sindicato dos Caminhoneiros e Carreiros Autônomos do Brasil
Advogado(a): Dr. Fernando Correa de Guamá
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. Gurupi, 14/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7069/03

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Microsoft Corporation
Advogado(a): Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares
Executado(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
INTIMAÇÃO: DESPACHO: É cediço que a impugnação tem lugar após a segurança do Juízo, neste compasso determino a atualização do débito pelo credor. Após ante à inércia do devedor proceda a penhora via bacenjud. Determino ainda seja autuado nos próprios autos a impugnação. Gurupi, 15/05/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: Miguel de Moraes Passos
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, devendo o requerido depositar em juízo o valor dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, conforme decisão de f. 146/9 já preclusa, sob pena de incorrer em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, III do CPC). Gurupi, 15/05/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7845/07

Ação: Usucapião
Requerente: Maria Alcenir Ferreira Gonçalves
Advogado(a): Dr. Jacy Brito Faria
Requerido(a): Valdecir Trabuco e Mary Inês Fernandes Trabuco
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DETERMINO seja expedido mandado de averbação, desmembramento e registro de área. Custas judiciais na forma pactuada e extrajudiciais pela autora. Gurupi, 15 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.4811-7/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Valdeir Alves Ferreira
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o contrato que pretende discutir, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4889/96

Ação: Execução
Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
Executado(a): Maria de Lourdes Brasil Gomes
Executado(a): Wanessa Brasil Gomes
Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade, para DECLARAR a inexigibilidade do título, julgando extinto o feito com fincas no art. 267, IV do CPC. Entendendo que a verba honorária é cabível tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstancia em que, ensejando o incidente processual, principio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente, que no caso em comento com fincas no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o transito em julgado proceda a desconstituição de eventuais constrições judiciais. Gurupi, 14 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização
Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 14 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7645/06

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Eunice da Silva Costa
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
Executado(a): Maria Martins de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Renajud, intime-se o requerente por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 14/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.5948-1/0

Ação: Execução
Exeqüente: Janaina Ribeiro Saraiva
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Executado (a): Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para em 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito recolhendo as custas sob pena de extinção. Gurupi, 15/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Juliana Queiroz Tavares
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Requerido(a): Vivo S.A.
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6686-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: Maria José Cabral Ferreira
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, e, não vislumbrando possibilidade de acordo, determino a intimação das partes para indicarem os pontos controvertidos e especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 15 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu e outros
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro
Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
Requerido(a): Frango Norte
Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados pelo autor. Gurupi, 14/05/2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.8685-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Marcos Estevão da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 15 de maio de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7593/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Saturnina José de Souza
Advogado(a): Dra. Celma M. Milhomem Jardim
Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalit

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 328,12 (trezentos e vinte e oito reais e doze centavos), referente às custas finais.

3ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS - 2007.0006.5473-4/0 – RESCISÃO DE CONTRATO E 2007.0005.5785-2/0 - CAUTELAR
Requerente: EURÍPEDES RODRIGUES DOS REIS
Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489
Requerido: CLAUDIONOR GOMES DE ARAUJO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte o pedido para declarar rescindido o contrato de compra e venda firmado entre autor e requerido, fls 13/14. Indefiro os pedidos de indenização por perdas e danos e lucros cessantes ante a total ausência de prova. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 10% para cada uma das partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Julgo procedentes os pedidos da cautelar apenas, autos n.º 2007.0005.5785-2/0, torno definitivo a liminar de busca e apreensão da motocicleta. Naquele feito condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa; por ser ele beneficiário da justiça gratuita fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade cópia para cautelar. Publiquei Registre. Intime. Gurupi, 09 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0012.1501-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): LEONARDO COIMBRA NUNES OAB-RJ N.º 122.535
Requerido: MARCIA MUQUY
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publiquei Registre. Intime. Gurupi, 21 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0009.9675-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: GELSON LUIS KOPPLIN
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizo a purgação da mora no valor das parcelas vencidas e mantenho o contrato de arrendamento mercantil.Em nome do princípio da demanda, 'condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publiquei Registre e intime. . Intime-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2011".

AUTOS – 2009.0009.0953-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publiquei Registre e intime. . Intime-se. Gurupi-TO, 21 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4432-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A
Requerido: GOL TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 30, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Intime-se, observando o Cartório a menção de fls. 30 sob pena de nulidade da intimação. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2009.0009.3406-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: ABNALDO MOREIRA SILVA E OUTRA
Advogado(a): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA OAB-GO N.º 4.738
Requerido: CELISMAR BATISTA NAVES E OUTRA
Advogado(a): BENEDITO ALVES DOURADO OAB-TO N.º 932
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 117 na forma em que se apresenta, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi/TO, 15 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2009.0010.5731-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: LEILA SILVIA VASCONCELOS GARCI
SENTENÇA: "(...)Sendo assim e uma vez que a parte requerida ainda não foi citada, acolho o pedido de fls. 88, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Eventuais custas finais pela requerente, uma vez que a parte requerida não foi citada, portanto, ainda não integra o feito para responder por eventuais custas processuais pendentes, lembrando que a petição notificando o acordo não contém a sua assinatura (fls. 88). Segue consulta de baixa na restrição do veículo via sistema Renaiud conforme requerido. Junte-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi/TO, 06 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2011.0007.1856-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: ITAMAR DANTE ZOCHI
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
Requerido: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
SENTENÇA: "(...)Isto posto, revogo o despacho de fls 14 e deixo de receber os embargos ante a flagrante intempestividade na forma do artigo 739, I do Código de Processo Civil. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga a execução nos seus ulteriores termos. Publiquei Registre e intime. . Intime-se. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012".

AUTOS – 2009.0008.1771-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: IRINEU HELFENSTEIN E OUTRA
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789
Requerido: PEDRO GENIPIO PELIZON E OUTRA
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo o acordo de As 121/122 e julgo o processo nos termos do artigo 269, III Código de Processo Civil. Custas finais pelos requerentes no valor anunciado no acordo. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e taxa judiciária archive. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de abril de 2012".

AUTOS - 2011.0000.9198-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: GURUTOC
Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: ANTONIO LUCENA BARROS E OUTROS
Advogado(a): SÉRGIO RODRIGO DO VALE OAB-TO N.º 4.244
SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls 218/221, aguarde o termo final do acordo, 27/01/2013. Custas finais pelos executados na forma acordada,

providencie o levantamento e intime para recolhimento em 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 25 de abril de 2012".

AUTOS - 2010.0009.6880-1/0 - REVISIONAL

Requerente: EURIPEDES MARQUES DE MORAIS
Advogado(a): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE OAB-GO N.º 2.223
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP N.º 261.030

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS para só e tão somente excluir dos encargos da inadimplência da cédula em discussão a incidência da comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa, caso tenha sido utilizada na evolução do débito. Indefiro os demais pedidos mantenho a taxa de juros remuneratórios contratados com incidência da TJLP, a capitalização mensal conforme contrato. Mantenho ainda a multa de 10 % e juros de mora de 1% ao ano a contar do inadimplemento. Por recair o banco de parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa (fls. 71). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 27 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2773-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JAMES DEAN CARVALHO REIS
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES OAB-GO N.º 29.600-A
SENTENÇA: "JAMES DEAN CARVALHO REIS, devidamente qualificado nos autos propôs ação de indenização por danos morais e materiais em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, também devidamente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos às fls. 74. Assim, no que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 1 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4931-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: PAULO AUGUSTO COSTA E OUTRO

Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Suspenda a ação de execução até o termo final do acordo, após archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 11 de abril de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2294-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELBARENE NUNES COSTA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-DF N.º 17.122
SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 22 e JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 269, III do CPC. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS - 2011.0001.2465-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: SANTO EXPEDITO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTRO

SENTENÇA: "ÉXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA, moveu Ação de Execução em desfavor de SANTO EXPEDITO CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e VANDEIR SEBASTIÃO VIEIRA, todos devidamente qualificados nos autos. O exequente informa às fls. 21/verso que houve cumprimento integral da obrigação pelos executados. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinta a execução na forma do artigo 794,1 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Custas na forma acordada. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 11 de abril de 2012".

AUTOS – 2010.0011.7665-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: IZIDORIO PEREIRA DA SILVA NETO E OUTROS

Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246
SENTENÇA: "ÉXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL moveu Ação de Execução em desfavor de IZIDORO PEREIRA DA SILVA NETO e outros, todos qualificados nos autos. Houve acordo homologado e o feito aguardava o termo final que ocorreu novembro de 2011, nada mais foi informado nos autos, presumindo o cumprimento do acordo. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinta a execução na forma do artigo 794,1 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Custas na forma acordada. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 25 de abril de 2012".

AUTOS – 2011.0001.2720-1/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: LIA LIMA DE CARVALHO E BRITO
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: TVA TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A

Advogado(a): ULISSES MELAURO BARBOSA OAB-TO N.º 4.367
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condenando a requerida TVA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A. a indenizar a autora LIA LIMA DE CARVALHO E BRITO em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Correção Geral de Justiça a contar desta data, segundo a Súmula 362 também do STJ. Declaro inexistente o débito oriundo do título n.º 320746689. Confirmando a decisão de fls. 28/29, tomo definitivos os seus efeitos. Oficie o SPC para excluir definitivamente o nome da autora referente ao título n.º 320746689, tendo como credor a TVA Telefônica Sistema de São S/A e devedora Lia Lima

de Carvalho e Brito. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de março de 2012".

AUTOS - 2010.0009.7208-6/0 – COBRANÇA SECURITARIA E 2011.0002.4130-6/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerido: JOSÉ CARLOS DIAS LIMA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no artigo 26K)inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 26 do mesmo código, ficando sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Desentranhem-se os documentos na forma requerida, fls. 242. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Traslade cópia para os autos n.º 2011.0002.4130-6/0 (exceção de incompetência). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 02 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4950-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: JOVANE GONÇALVES CAMPOS

SENTENÇA: "(...)Sendo assim e uma vez que a parte requerida ainda não foi citada, acolho o pedido de fls. 42, razão pela qual JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Eventuais custas finais pela requerente, uma vez que a parte requerida não foi citada, portanto, ainda não integra o feito para responder por eventuais custas processuais pendentes, lembrando que a petição noticiando o acordo não contém a sua assinatura (fls. 42). Outrossim, deixo de atender ao pedido de expedição de Ofício ao Detran para baixa na constrição, uma vez que não houve determinação alguma deste Juízo neste sentido, cuja diligência compete, portanto, ao banco autor. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2010.0003.6000-5/0 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIO DA SILVA PINTO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ITAU SEGUROS S/A a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao autor ANTÔNIO DA SILVA PINTO referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Correção Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de abril de 2012".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6877-6 – Ação Penal**

Acusado: Maycon Modesto de Sousa
Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB/TO 1377
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 2 (dois) dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

AUTOS N.º 2011.0009.2306-7

Autor: Justiça Pública
Acusado(s): RICARDO REQUIA GUIMARÃES.
Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa – OAB/TO 1895
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Emerson dos Santos Costa, intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, a ser realizada na 1ª Vara Criminal desta comarca.

AUTOS N.º 2012.0002.6787-7

Autor: Justiça Pública
Acusado(s): NELCI LOURENÇO DAS NEVES.
Advogado: Dr. Ricardo Bueno Paré – OAB/TO 3922
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Ricardo Bueno Paré, intimado para apresentar as alegações em forma de memoriais do acusado nos autos em referência, no prazo de 02 (dois) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr.ª Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0002.6883-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) PAULO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 14/11/1969 em Figueirópolis/TO, filho de Vivaldo Alves Batista e Luzia Pereira Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput da Lei 9.503/97. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2012. Eu, Sinaia Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.2859-7/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: LOURIVAL FERREIRA BRAGA

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 21. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Escoado o prazo intime-se a parte autora. Intime-se. Gurupi, 27 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.7187-1/0

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DOS BENS COMUNS E DEFINIÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS DE MENOR

Requerentes: M. DE A. A. DE A. e V. T. A.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 45. DESPACHO: "Intimem-se aos requerentes na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 43. Gurupi, 26 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.7187-4/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS DO ESPÓLIO

Requerente: KEYLLIANE ALVES ALENCAR NEIA

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): ESPÓLIO DE ADEMÁRIO RODRIGUES LINS JUNIOR

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 15 v.º. DESPACHO: "Nomeio a requerente inventariante, devendo esta prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi., 07.05.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.6699-0/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. D. C.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Requerido (a): R. A. D. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 18.

AUTOS N.º 2010.0007.1151-7/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE EXAME HEMATOLÓGICO DNA

Requerente: I. DA S. P. S.

Advogado (a): Dr. IRONALDO MARTINS LISBÔA - OAB/TO n.º 963

Requerido (as): I. M. L.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBÔA - OAB/TO n.º 535

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 49 v.º e 50, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "(...) Ao exposto, julgo parcialmente procedente os embargos declaratórios, para suprir as omissões já apontadas. P.R.I. Gurupi, 23.04.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6740-3/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. M. DA S.

Advogado (a): Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS - OAB/TO n.º 4.921 e Dr. VÁGMO PEREIRA BATISTA - OAB/TO n.º 3.652-A

Requerido (a): D. A. M.

Advogado (a): Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO - OAB/TO n.º 711 e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 220/221, a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isso posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em observância ao disposto no art. 26 do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Com o trânsito em julgado, lancem-se as informações de praxe e procedam-se às baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi/TO, 03 de abril de 2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juiza Substituta".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2011.0012.7137-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: M. de S.A.T., representada por sua genitora, A. C. de S. A.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: C. D. T.

Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS – OAB/SP 228.967

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/09/2012, às 17:00 horas.

Processo: 2010.0007.0741-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: N.C. de M., representada por sua avó I. S. M.

Advogado: Dr. RUSSELL PUCCI - OAB/TO 1.847-A

Requerido: O. B. R.

Advogado: Dra. LEILIANE ABREU DIAS – OAB/TO 3.291

Objeto: Intimação das partes e dos advogados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 28 de maio de 2012, às 15:30 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.1451-6 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: HELDAI FERREIRA DE BRITO

Rep. Jurídico: MARISE VILELA LEÃO OAB/TO 3800

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 99v, segue integralmente transcrito: "Intime-se a advogada Marise Vilela Leão, fls. 09, para ciência da petição de fls. 94/98, após, remetam-se os autos com vistas à Defensoria Pública." Gurupi – TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0002.4522-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência da decisão de fls. 274/275, que segue integralmente transcrito: "Feito concluso a esta magistrada em data de 16/04/12 (fls. 273). A manifestação do Parquet de fls. 228/31 pugna pela extensão dos efeitos da decisão liminar de fls. 151/4 em favor do Sr. João Barbosa Filho, porquanto assevera que a situação deste é idêntica àquela minuciosamente descrita na inicial e necessita igualmente de amparo judicial premente. Neste passo e observando os documentos jungidos aos autos em fls. 232/266, por certo que a situação é similar, pelo que a fundamentação e comandos aludidos na r. decisão que outrora concedeu a liminar almejada (fls. 151/4) deve estender os seus efeitos ao presente pedido, tudo pela lógica que encerra. Isso posto e com fulcro no Princípio da Igualdade e Solidariedade, reconsidero a decisão de fls. 151/4 para o fim de estender os efeitos da liminar naquela oportunidade concedida também ao paciente **Sr. João Barbosa Filho**, valendo-me da fundamentação disposta na referida decisão em comento por robusta que se apresenta. Deste modo, determino ao Estado do Tocantins que forneça, mensalmente e por prazo indeterminado, 02 (duas) caixas/mês do medicamento Seretide Diskus 50/250 e 01 (uma) caixa/mês de Spiriva Respimat, devendo o primeiro ocorrer em 05 (cinco) dias e os demais até o quinto dia útil de cada mês, tudo sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Da presente decisão e documentação de fls. 232/66 intime-se o Estado do Tocantins com as mesmas advertências contidas em fls. 154. Intime-se o Ministério Público. Gurupi-TO ,02 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Substituta."

AUTOS: 2010.0000.3129-0 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: ANA SANTANNA PINHEIRO DE SOUZA

Rep. Jurídico: IDELTE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 48-v, segue transcrito a parte dispositiva: "À Requerente em réplica." Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2008.0005.9008-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Mistério Público: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: PLANSAUDE – PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rep. Jurídico: KÁRITA BARROS OAB/TO 3725

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida – UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para especificar, justificadamente, demais provas que pretendem produzir. Prazo cinco dias.

AUTOS: 2010.0000.1542-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: JONAS ABREU VIEIRA JUNIOR

Advogado: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2331

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAN LIMA - OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 126, que segue transcrito: "Vistos, etc...Homologo a desistência requerida pelo autor, diante da concordância pela requerida às fls. 124, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária por ser o autor beneficiário da justiça gratuita deferida no despacho inicial. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações.Cumpra-se.Gurupi-TO, 24 de novembro de 2011.Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6830-3 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 Requerido: CREON SARAIVA TAVARES
 Advogado: VALDIR HAAS OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte requerida para que tome ciência da decisão de fls. 62, que segue transcrito: "Vistos, etc...Caso a requerida não efetue o pagamento no prazo indicado, intime-se a autora para apresentar novo cálculo atualizado da dívida, incluindo a multa no percentual de 10% e para indicar bens penhoráveis da requerida, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.Gurupi-TO ,19 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2011.0004.2984-4 – AÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS PRÓPRIOS AUTOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: GLEDSON CRIS AGUIAR DE SOUSA
 Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795

INTIMAÇÃO: Intimo o procurador geral do estado para que tome ciência do despacho de fls. 109-v, que segue transcrito: "Vistos, etc...Manifeste-se o autor em 10 dias.Gurupi, 19/04/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2009.0011.8261-1- MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: EDINA DE FÁTIMA VAZ
 Advogado: GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB/TO 3802
 Impetrado: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS –UNITINS-ENSINO A DISTÂNCIA (EADECON) – SERVIÇO SOCIAL
 Advogado: NADIA BECMAN LIMA- OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 104-v que segue transcrito "Vistos,etc...Reitere-se a intimação retro sob pena de extinção.Prazo de 05 dias.Gurupi, 19/04/12.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2010.0011.0530-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA PEREIRA PIRES
 Requerente: MARIA JOSÉ PIRES COELHO – ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA PEREIRA PIRES
 Advogado: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 79-v, que segue transcrito: "Vistos, etc... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as em 10 dias.Intimem-se.Gurupi, 19/04/2012.Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2007.0006.5461-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GENECI SOUSA DA SILVA
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
 Advogado: LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA OAB/TO 3297
 Requerido: MUNICIPIO DE DUERÉ – TO
 Advogada: DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB/TO 1593

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 59, que segue transcrito: "Cis...1- Cumpra-se o despacho de fls. 58. 2- Após o cumprimento do item 1, vista ao custus legis.Cumpra-se.Gurupi – TO, 19 de abril de 2012.Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.3677-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: JULIANA DE LIMA TEODORO
 Requerido: HELIUSIANY CAVALCANTE TEODORO
 Requerido: ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA TEODORO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 25-v, que segue transcrito: "Vistos, etc...Diante da petição de fls.20, extingo o feito, sem resolução de mérito, conforme art. 207,VIII do CPC. Sem custas.Gurupi-TO ,19/12/2011.Wellington Magalhães– Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0000.3158-3 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: BRENNER BRANDÃO SILVA
 Rep. Jurídico: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 4056

SENTENÇA: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 134/146 que segue parte dispositiva transcrita "EX POSITIS, escorado nas razões e documentação inaugural, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE FLS. 35/37, TORNANDO-A DEFINITIVA PARA RETIRAR O NOME DO AUTOR DO SPC E DEMAIS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ASSIM COMO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, isentando a Requerida de devolver em dobro o valor da mensalidade paga, contudo, CONDENO A UNIRG A REPARAR MORALMENTE O AUTOR *BRENER BRANDÃO SILVA* NO IMPORTE DE R\$ 33.493.20 SOLICITADOS ÀS FLS. 11 ÍTOPOK POR SUA INDEVIDA INSCRIÇÃO JUNTO AO SPC ENQUANTO DURAVA A DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DA DÍVIDA. DEVENDO O VALOR SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 0.5% A.M. A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. Sem custas e despesas finais pela Requerida diante da gratuidade deferida ao Autor, mas, honorária estipulada em 15% do valor da causa. Sirva

cópia como mandado. P. R. Int. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.0410-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO GOMES DE ALVES
 Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

DESPACHO: Intimo a parte requerida para tomar conhecimento do despacho que segue transcrito: "Intime-se o Estado do Tocantins para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pedido acostado aos autos. Gurupi-TO, 10 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9400-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: MAIS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA
 Rep. Jurídico: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB/TO 3933
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimo a parte requerente para providenciar a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citação, bem como para tomar conhecimento da decisão que segue transcrito a parte dispositiva: "Isso posto e fundamentado, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Estado do Tocantins para contestar no prazo legal. Intime-se. Gurupi-TO, 27 de abril de 2012. Odete Dias Batista Almeida . Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.3202-4 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da SENTENÇA que segue transcrito a parte dispositiva: "Destarte, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, Julgo Extinto o processo, sem julgamento do mérito, sem ônus para a parte autora ou custas finais, por se tratar do Ministério Público Estadual. PRIC. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2011. Nassib Cleto Mamud . Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.3970-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE SILVA
 Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimo a parte requerente da decisão que segue transcrito a parte dispositiva: "Isso posto e diante das circunstâncias que permeiam o caso em tela, e não se encontrando presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, INDEFIRO a medida liminar almejada fulcro na fundamentação alhures declinada. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012. Odete Dias Batista Almeida . Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0011.1162-9/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ADALBERTO MADEIRA GUIMARAES
 Advogado: VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO nº 4372
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO nº 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra mencionadas do despacho a seguir transcrita: "Vistos, etc...Designo audiência (rito sumário) para a data de 03/07/2012, às 14hs. Intimem-se com as advertências legais. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2011.0011.9305-4/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: ADVOCACIA BEZERRA DE CASTRO S/S
 Advogada: JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS – OAB/TO nº 1634
 Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA – OAB/TO nº 904
 Requerido: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO nº 69-B
 Requerido: WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1999-B
 Requerida: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM – OAB/TO nº 1486

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados/requeridos supra mencionados da decisão a seguir transcrita: "Vistos etc.Trata-se de Ação Civil Pública de Nulidade de Contrato c/c Ato de improbidade Administrativa com pedido liminar de indisponibilidade de bens proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face da Fundação Unirg; Advocacia Bezerra de Castro S/S; Ezemi Nunes Moreira; Ercílio Bezerra de Castro Filho, Wallace Pimentel e Celma Mendonça Milhomem Jardim, todos já qualificados nos autos vertentes.Narra que instaurou Inquérito Civil Público de nº. 068/10 visando a apurar possíveis irregularidades no contrato de prestação de serviços advocatícios firmado pela Unirg e o escritório demandado, isto no mês de maio de 2009, qual se pautou na assertiva de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei 8.666/93) fulcro no Parecer de nº. 20/2009 (fls. 40/6). Assevera, entretanto, que aludido Parecer é FALSO (fls. 04, última linha), sendo que a titular da assinatura naquele Instrumento constante (Srª. Siléia Maria Rodrigues Facundes) declarou, em depoimento ao Ministério Público e pessoalmente, que a assinatura respectiva não lhe pertence, ratificando a falsificação alusiva. Ainda que assim não fosse, por certo que a dispensa da inexigibilidade da licitação alusiva não era evidenciada, isto porque não houve a comprovação do notório saber especializado exigido pela legislação específica, neste particular. Sustenta e fundamenta as suas razões no sentido de que houve, inclusive, substabelecimento dos serviços ao Dr. Wallace Pimentel (também ora demandado), o que desconfigura a aludida especialização que outrora fundamentou a

contratação citada. Assim, afirma que houve lesão ao erário público e atos de improbidade, isto porque a Fundação Unirg despendeu inicialmente a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que no tocante ao percentual de 10% (dez por cento) contratados a título de êxito sobre o montante recuperado em cada ação ajuizada, a Advocacia ajuizou ação executiva almejando receber a importância de R\$ 1.297.237,19 (hum milhão, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), sendo que, em audiência realizada na data de 07/12/10, a Unirg (por sua representante Celma Mendonça Milhomem Jardim) firmou acordo com a exequente com o fito de pagamento do valor de R\$ 1.024.067,71 (hum milhão, vinte e quatro mil, sessenta e sete reais e setenta e um centavos), qual foi dividida em parcelas e já recebida, no mesmo dia, a primeira no importe de R\$ 197.470,45 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). Assim, assevera que o prejuízo da Unirg monta R\$ 269.470,45 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), além do montante ainda pendente de pagamento no acordo outrora firmado. Sustenta a legitimidade de todos os demandados para figurarem no pólo passivo da presente demanda, invocando a suposta responsabilidade de cada um no evento em tela (fls. 13/16). Pugna, por fim, pela suspensão dos pagamentos pendentes bem como pela indisponibilidade de bens dos demandados, a fim de assegurar o ressarcimento ao erário público, além da procedência final do pedido com os consectários de mister. Juntou documentos (anexos - Certidão de fls. 23). Determinação de notificação dos requeridos para se manifestarem sobre a liminar em fls. 22. Manifestação Unirg em fls. 32, anunciando que suspendeu os pagamentos em respeito a uma orientação do Ministério Público. Manifestação de Celma Mendonça Milhomem Jardim em fls. 44, asseverando que a sua participação foi no tocante à realização da audiência de conciliação da qual resultou o aludido acordo, sendo que ela própria, inclusive, suspendeu os empenhos vindouros dos pagamentos pendentes e acordados. Assevera que o pedido de indisponibilidade de bens é medida extrema e não comportável no feito em questão. Manifestação do demandado Wallace Pimentel em fls. 53, asseverando que tão somente atuou como advogado subestabelecido na audiência mencionada na inicial, possuindo raízes fixas nesta cidade de Gurupi/TO. Aduz que não há dilapidação do patrimônio, pelo que o pedido liminar é infundado, descrevendo o seu patrimônio em fls. 54 e alegando a inexistência dos requisitos que amparam o pleito liminar. Em fls. 65 o demandado Ezemi Nunes Moreira apresenta manifestação no sentido de rebater o pedido liminar dos autos, isto ante a ausência de comprovação de dilapidação do patrimônio. Por sua vez e em fls. 69, a demandada Advocacia Bezerra de Castro S/S apresenta Defesa Prévia na qual rebate a inicial, aduzindo primeiramente que os procedimentos da ação civil pública e da lei de improbidade administrativa não são compatíveis, adentrando no mérito da inicial qual me abstenho de, neste momento, relatar, pois que a intimação era tão-somente para se manifestar sobre o pedido liminar. Igualmente o demandado Ercilio Bezerra avia as suas razões na forma de Defesa Prévia em fls. 123. Despacho de fls. 373 determinando a notificação dos requeridos para a apresentação de defesa prévia, isto porque o primeiro e terceiro demandados assim procederem, a bem do Princípio da Igualdade. Manifestação Unirg em fls. 388, replicando a fala pretérita de fls. 32. Defesa Prévia do demandado Wallace Pimentel em fls. 396. Defesa Prévia da demandada Celma Mendonça Milhomem Jardim em fls. 460. Em fls. 523 e 525, ratificação das Defesas Prévias de fls. 69 apresentada pela demandada Advocacia Bezerra de Castro S/S, bem como pelo demandado Ercilio Bezerra (fls. 123). Certidão de fls. 525 noticiando que o Sr. Ezemi Nunes Moreira não apresentou Defesa Prévia, apesar de devidamente intimado para tanto. Decisão em fls. 528/534 qual indeferiu a indisponibilidade de bens pretendida e determinou a intimação do autor para se manifestar sobre as Defesas Prévias apresentadas. Manifestação do Ministério Público em fls. 535, repisando os argumentos previamente defensivos e pugnando pela manutenção das suas razões. Manifestação do demandado Dr. Wallace Pimentel em fls. 543, tecendo comentários acerca do seu direito e insistindo que, na conduta sua, nada houve que trouxesse prejuízo ao erário ou à coletividade, rechaçando as assertivas ministeriais e pugnando pelo não-recebimento da inicial em seu desfavor. Relatados, decido. As partes estão bem representadas, sendo que foram aventadas preliminares nas manifestações e Defesas Prévias apresentadas, razão pela qual as enfrento na forma abaixo:- em fls. 69, a demandada Advocacia Bezerra de Castro S/S aduz em preliminar que os procedimentos da ação civil pública e da lei de improbidade administrativa não são compatíveis, pelo que a inicial não pode subsistir, o que foi também replicado em fls. 132, item I.IV. Igualmente, o demandado Wallace Pimentel em fls. 403, item. 2.2 arguiu a mesma tese, razão pela qual as analiso em conjunto. Neste diapasão, por certo que não assiste razão aos arguintes, isto porque a matéria já está sedimentada no STJ no sentido de que a Ação Civil Pública é instrumento hábil a rechaçar a suposta improbidade administrativa, comportando, inclusive, a cumulação de pedidos entre si. Eis a jurisprudência, a saber: "STJ. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. 1. É possível a cumulação de pretensões de natureza diversa na Ação Civil Pública por improbidade administrativa, desde que observadas as condições específicas do Código de Processo Civil (compatibilidade de pedidos. identidade do juiz competente e obediência ao mesmo procedimento), tendo em vista a transindividualidade do seu conteúdo - defesa de interesses difusos - da probidade administrativa e do patrimônio público. Precedentes do STJ. 2. Não se configura inépcia da inicial se a petição contiver a narrativa dos fatos configuradores, em tese, da improbidade administrativa e, para o que importa nesta demanda, do prejuízo aos cofres públicos. 3. Sob pena de esvaziar a utilidade da instrução e impossibilitar a apuração judicial dos ilícitos nas ações de improbidade administrativa, a petição inicial não precisa descer a minúcias do comportamento de cada um dos réus. Basta a descrição genérica dos fatos e imputações. 4. Na hipótese dos autos, a referida descrição é suficiente para bem delimitar o perímetro da demanda e propiciar o pleno exercício do contraditório e do direito de defesa. 5. Recurso Especial provido. (REsp 964.920/SP, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/10/2008, DJe 13/03/2009). Grifamos."STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SÚMULA 83/STJ. DANO AMBIENTAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 47 DO CPC. REVISÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Incensurável o acórdão recorrido ao concluir pela possibilidade da cumulação das obrigações de fazer, não fazer e pagar em sede de ação civil pública, afastando a insurgência recursal. no ponto, tendo em vista a incidência da Súmula 83/STJ. também aplicável aos recursos interpostos pela alínea a. 2. Não há falar em violação ao art. 47 do CPC. A uma, porque incensurável o acórdão recorrido ao

afastar a existência de litisconsórcio passivo necessário na hipótese dos autos, em que se discute possível dano ambiental em área de preservação permanente; a duas, porque rever tal conclusão enseja o reexame do conjunto fático-probatório, providência inadmissível em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no Ag 1156486/PR, Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 27/04/2011)." Grifamos.No caso dos autos, os pedidos foram formulados com observância da cumulação dos ritos para cada qual, isto porque o procedimento específico da lei de regência da Ação Civil Pública (que determina a Notificação prévia dos demandados, por exemplo), cristalinamente abarca o rito ordinário que deve seguir a anulação do ato jurídico conforme pretende o Ministério Público. Na processualística pátria, o contrário é que não poderia prevalecer. Assim e se o rito da Ação Civil Pública fosse mais limitado que o rito da Ação Anulatória (ordinário), a cumulação não seria apropriada. Porém não é o que se vê no caso vertente. No rito da Ação Civil Pública, a defesa acaba por ser "privilegiada", uma vez que obtém a chance de se manifestar por várias vezes nos autos antes mesmo do recebimento da inicial, pelo que nenhum prejuízo foi verificado. Ademais, vigora no moderno direito brasileiro os Princípios da Economia e Celeridade Processuais, quais não podem ser desprezados em nome de filigranas jurídicas que permeiam demandas desta natureza. Deste modo e fulcro na fundamentação alhures declinada, rejeito a preliminar em comento. Em prosseguimento, analiso as demais preliminares arguidas, sendo: -em fls. 131, o demandado Ercilio Bezerra alegou a sua ilegitimidade passiva; falta de condição da ação; interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido. Neste passo, entendo que a arguição de ilegitimidade passiva não prospera, isto porque a alegação da inicial veio pautada no artigo 3º. da Lei 8.492/92, cujas consequências somente poderão ser efetivamente comprovadas, ou não, após a devida instrução processual. Assim a preliminar confunde-se com o mérito, o que deve ser ressaltado. Quanto à alegada ausência das condições da ação também não merece acolhida referida insurgência, isto porque o autor é parte legítima para intentar o feito, bem como o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido restaram estampados na narrativa da inicial, consubstanciada na legislação que ampara a pretensão autora. Nada a deferir neste particular. Por fim, analiso as preliminares arguidas pelo Dr. Wallace Pimentel, a saber: -em fls. 410, item 2.4, referente à ilegitimidade passiva, qual merece o mesmo destino acima mencionado, isto porque a alegação da inicial veio pautada no artigo 3º. da Lei 8.492/92, cujas consequências somente poderão ser efetivamente comprovadas, ou não, após a devida instrução processual. Assim a preliminar confunde-se com o mérito, o que deve ser ressaltado. Rejeito-a na forma legal. Em prosseguimento, por certo que as preliminares alegadas pelo Dr. Wallace Pimentel em fls. 398, item 2.1 e fls. 406, item 2.3, na verdade são matérias de mérito (vide artigo 301 do CPC), pelo que não comportam análise prévia, neste momento. Deste modo e num Juízo preliminar, ao que tudo indica, existem nos autos elementos hábeis à instauração da presente Ação Civil Pública contra todos os demandados, em especial pela documentação acostada que deve ser observada. Estando o feito em fase sumária de avaliação, temerária seria a extinção deste em face de quaisquer dos demandados, isto ante a necessidade de dilação probatória até então evidenciada nos autos vertentes, qual, inclusive, fundamentou também a decisão de fls. 534. Isso posto e fulcro no artigo 17, § 9º. da Lei 8429/92, RECEBO a inicial e determino o regular processamento do feito bem como a citação pessoal dos Requeridos para os fins de responderem à presente, querendo e no prazo legal, sob as penas da lei (Lei 8.429/92). Apresentadas ou não as Contestações, dê-se vista ao Ministério Público para as manifestações de mister. Intimem-se todas as partes demandadas e o autor na forma legal.Citem-se. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº.:2008.0001.5121-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WELKES PAULO NERIS DE OLIVEIRA

Advogado: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/GO Nº 1.000

Intimação: IMPUGNAÇÃO- CÁLCULOS DE PENA

...Intima-se o advogado do reeducando de todo o teor da decisão para que, querendo, impugne os cálculos retro. Intimem-se. Cumpra-se.Gurupi, dia 15 de maio de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri."

AÇÃO PENAL:2012.0000.5336.2

Autor: MPE

Acusado: Cristiano Borges de Souza

Vítima: Elizeth Azevedo Guimarães dos Santos

Advogado:Jorge Barros OAB-TO 1490

Assistente da Acusação: Celma Mendonça Milhomem Jardim OAB-TO 1486 e Nair Rosa de Freitas OAB-TO 1047

Dispositivo Penal: Artigo 121, I e III do Código Penal

Despacho: Vista a assistente da acusação para apresentar alegações finais. Gurupi, 25/02/2012. Ademar Alves de Souza Filho

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

APOSTILA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.4954-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDESON LOBO DIAS

Advogado: DR.º IRAN RIBEIRO OAB – TO 4.585

DECISÃO: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão estatal formulada na denúncia, absolvo o acusado da imputação de prática de contravenção de vias de fato, e CONDENO o acusado VALDESON LOBO DIAS, nas penas do art. 129, por duas vezes, § 9.º do Código Penal, com incidência nas disposições da lei 11.340/06."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.4469-0 – TCO**

Autor do fato: LEY MARI DE OLIVEIRA BARRETO
 Advogado(a): EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO – 1.000
 Vítima: RENATA MARTINS DOS SANTOS BARRETO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Transação Penal designada para o dia 05/06/2012, às 16:10 hs.

AUTOS: 2010.0007.9348-3

Autor do fato: ROBÉRIO SOARES DE CARVALHO
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
 Vítima: MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 05/06/2012, às 14:20 hs.

AUTOS: 2011.0012.0384-0 – TCO

Autor do fato: ELKA MARIA FERREIRA ANDRADE
 Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO – 4.044-B
 Vítima: O ESTADO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 05/06/2012, às 15:20 hs.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 3210/03**

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Rosilda Pinto Miranda
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Embargado: Edvaldo Pinheiro do Carmo
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos a requerente para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo de 05 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0004.4518-3 (3791/07)

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Antonio Roberto Torres
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Embargado: Município de Miracema do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao autor para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0008.0914-2 (4673/2010)

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Santana e Pereira Ltda ME
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Embargado: União
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos ao advogado do embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal N. 4617/12 (2012.0002.1511-7)**

Denunciado: DIRLAN SILVA DO NASCIMENTO
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Advogado: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa OAB/2838
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que apresente suas ulteriores alegações através de memoriais, pelo prazo de (05) cinco dias.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº **6247/12 (2012.01.1169-9)** requerente Lucilio Batista Tavares e requerido espólio de **Volinez Batista Tavares e Virginia Maria Tavares** sendo o presente para **CITAR** os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, pra se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (15/05/12). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 5703/10 (2010.0011.7293-8)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: ADELAR MORGENSTEM
 Advogado: **RILDO CAETANO DE ALMEIDA**
 Embargado: PAULO DE ARAÚJO CARVALHO
INTIMAÇÃO: para que manifeste-se nos autos no prazo de 10(dez) dias acerca da contestação.
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

PALMAS**1ª Vara Cível****APOSTILA****Autos nº: 2010.0011.5887-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: MANOEL DUARTE DE CARVALHO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,01 (dezesete reais e um centavo).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – PRAZO 30 (TRINTA) DAIS

O Doutor LUIZ ASTOLTO DE DEUS AMORIM – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. INTIMA Terceiros Interessados dos termos da - AÇÃO PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – Nº 5002788-50.2011.827.2729 (CHAVE DO PROCESSO Nº 557094011511) - proposta por ANTONIO OTAVIANO LUZ DOURADO em desfavor de NEWTON ALVES FERREIRA, contra alienação dos seguintes bens: 1) partes dos lotes 18,19 e 20 do Loteamento Anciada, denominada Gleba A, Município de Santa Rita do Tocantins/TO, com área de 800.5800ha (oitocentos hectares, cinquenta e oito ares); 2) parte da Fazenda Santana, ora denominada Fazenda JK, constituída pela unificação de partes dos lotes n.ºs 19 e 20 e o lote n.º 18, do Loteamento Anciada, Gleba 2, situada no Município de Santa Rita do Tocantins/TO, com área de 580.000,00 (quinhentos e oitenta hectares); 3) Uma gleba de terras com a área de 145,20 (cento e quarenta e cinco) hectares, 20 (vinte) ares, iguais a 30 (trinta) alqueires, situada na Fazenda Santo Benedito, no loteamento Anciada, Gleba 2, no Município de Santa Rita do Tocantins. Tudo nos termos da petição inicial descrita no evento 1, cujo teor final do pedido se encontra a seguir descrito: "(...) Diante de todo o exposto, requer o Autor o DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA A ALIENAÇÃO DE BENS, em face do Requerido já qualificado supra, sem a audiência dos mesmos, para que não se frustrar o meio assecuratório de preservação do direito do Autor no total de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, conforme provado pelos documentos juntados em anexo. Requer também sejam expedidos os necessários editais, com inteiro teor da presente petição, para conhecimento de terceiros, uma vez que o protesto é para conhecimento do público em geral, notadamente ao oficial do registro Geral de Imóveis, os quais deverão ser publicados do Diário da Justiça e nos jornais de circulação neste Estado, considerando ser essencial a publicidade para atingir seus fins. Requer também, a intimação dos Requeridos por mandado, do inteiro teor do presente protesto, com fundamento no artigo 867 do Código de Processo Civil, para que a medida tenha eficácia plena. Requer ainda, feita as intimações e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, a restituição dos autos, nos termos do artigo 872 do CPC (...)" E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu,_(Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 15 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2006.0002.0496-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA
 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Advogada: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
 Requerido: LAB. DE ANÁLISE CLÍNICOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 28. Suspendo o feito pelo prazo de um ano. Intime-se"

Autos nº: 2008.0003.8790-4/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogado: Adriane Pedrosa Bento Carneiro OAB/GO nº 28089; Maycon Sulivan R. de Mesquita OAB/GO nº 19974 E
 Requerido: OTONI E OTONI LTDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,32 (dezesete reais e trinta e dois).

AUTOS Nº: 2008.0007.3645-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDENOR ROCHA NOGUEIRA
 Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 Procurador Federal: Procurador Federal/INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A teor do que prescreve a Resolução nº 07/2011-TJTO, a competência para o processamento e julgamento das ações previdenciárias pertence às Varas Fazendárias desta Comarca, razão pela qual os presentes autos deverão ser redistribuídos. Intimem-se".

Autos nº: 2008.0007.9545-0/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: NARA NELLY TORRES, HILTON SOARES DA MOTA, MARCIO ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO nº 209

Requerido: PRESIDENTE DO SINDICARÓ DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO BUCAR AMAD BUCAR

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO nº 2438

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

AUTOS Nº: 2008.0008.6722-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: GUSTAVO DA ROCHA SANTOS

Advogado: Marcos Ferreira Davi –OAB/TO 2420 e Karinne Matos Moreira Santos–OAB/TO 3440

Requerido: BORGONHO ALVES LIMA e OUTROS

Advogado: Flávio de Faria Leão –OAB/TO 3.965-B

Requerido: FRANCISCO RILDO DOS SANTOS GOMES

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – AOB/TO 1.606-B

Requerido: JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS

Advogado: Não constituído

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SÉRGIO COELHO

Advogado: Édison Fernandes de Deus – OAB-GO 18153 / OAB-TO 2959-A

Requerido: INÁCIO SÉRGIO COELHO

Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves – OAB/PR 14.353

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para manifestar sobre a correspondência de fl. 335.

AUTOS Nº: 2008.0010.3780-0/0

Requerente: SESTINI MAERCANTIL LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B

Requerido: JG COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA

Advogado: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury – OAB/TO 1.428

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "As partes, através de seus respectivos advogados apresentaram um acordo, que ora solicitam a juntada nos autos. Observo que os advogados possuem poderes para transigir, conforme se depreende pelas procurações de fls. 07 e 77. Não observo nenhum fato que venha a impedir o pleito ora pugnado, razão pela qual, homologo o acordo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, nos termos do artigo 269, II, CPC, declaro extinto o feito com resolução do mérito. Custas e honorários conforme pactuados. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Com as providências necessárias, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.."

Autos nº: 2009.0012.5188-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350

Requerido: PAULO MENDES DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 38,51 (trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Autos nº: 2010.0002.2729-1/0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: CIRILO BARRETO DA SILVA

Advogado: Ariane de Paula Martins OAB/TO nº 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 46,67 (quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 30,17 (trinta reais e dezessete centavos).

Autos nº: 2010.0002.7358-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO nº 4258 A

Requerido: ROGÉRIO BRITO ARAÚJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos).

Autos nº: 2010.0003.0049-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DESPACHANTE ABC

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO nº 252; Juliana de Araújo Oliveira OAB/TO nº 4594

Requerido: MINETO MINERAÇÃO LTDA e outros

Advogado: Murillo Miranda Carneiro OAB/TO nº 4588; Alessandro de Paulo Canedo OAB/TO nº 1334 A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2010.0003.5521-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSIMAR DELMONDES ALENCAR

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO nº 875

Requerido: AGROMOTO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRATORES LTDA

Advogado: Lourenço Correa Bizerra OAB/TO nº 3182

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$185,00 (conto e oitenta e cinco reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Autos nº: 2010.0003.5636-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4220; Marcus Batista da Silva OAB/SP nº 131444

Requerido: RONNEY VON MARTINS LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos).

Autos nº: 2010.0004.0924-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO nº 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 2868

Requerido: LARA CRISTINA PEREIRA ROCHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,56 (dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Autos nº: 2010.0005.1524-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMARA GOMES PEREIRA

Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista OAB/TO nº 4280; Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB/TO nº 4424

Requerido: CENTRO LOTÉRICO

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO n 2407

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 291,30 (duzentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Autos nº: 2010.0005.1578-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Lucília Gomes OAB/TO nº 2489; Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 2868

Requerido: FERNANDES E BARATA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos).

Autos nº: 2010.0006.2341-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO nº 4296

Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO nº 3595 B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 58,68 (cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Autos nº: 2010.0006.5033-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110

Requerido: NAIR LIMA GUIMARÃES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,91 (treze reais e noventa e um centavos).

Autos nº: 2010.0006.6424-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: NEIDE FERREIRA COELHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,21 (quatorze reais e vinte e um centavos).

Autos nº: 2010.0007.8511-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: ANA CECÍLIA MACHADO CATAPAN

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos).

Autos nº: 2010.0007.8524-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093

Requerido: JAIRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos).

Autos nº: 2010.0010.5165-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110
 Requerido: VISÃO ELÉTRICA LTDA
 Advogado: Ricardo Haag OAB/TO nº 4143
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis).

Autos nº: 2010.0010.7189-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: MARIA DIVINA CASEMIRO DA SILVA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,85 (dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Autos nº: 2010.0011.2029-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: RAIMUNDA MACHADO SOUZA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,43 (dezessete reais e quarenta e três centavos).

Autos nº: 2010.0011.4252-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: JUANEIDE CARDOSO LIMA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Autos nº: 2010.0011.5874-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: PREGÃO BRASIL COM DE MÓVEIS US
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos).

Autos nº: 2010.0011.9080-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: JANAINA REGGIORI ALMEIDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,43 (quatorze reais e quarenta e três centavos).

Autos nº: 2011.0001.5126-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: ALESSANDRO QUINTANILHA DE SOUZA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,23 (dezesseis reais e vinte e três centavos).

Autos nº: 2011.0001.5149-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: SANTOS E VASCONCELOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Autos nº: 2011.0001.5302-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: José Martins OAB/SP nº 84314; Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350; Francisco Duque Dabus OAB/SP nº 248505
 Requerido: ANTONIO ROMÃO FERREIRA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos).

Autos nº: 2011.0001.7453-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: JESSINEDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Autos nº: 2011.0001.7551-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: ADIELSON LIMA GONÇALVES
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,88 (quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Autos nº: 2011.0001.7568-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUDMILA FRAGA FARAH
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO nº 1694
 Requerido: CONSTRUTORA MAC LTDA
 Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO nº 875
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 391,61 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 483,54 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

Autos nº: 2011.0001.7580-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: MIRVANA MARIA MARGARIDA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,57 (quinze reais e cinqüenta e sete centavos).

Autos nº: 2011.0001.8168-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS RENAULT DO BRASIL
 Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110
 Requerido: WAGNE ALVES DE LIMA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 16,19 (dezesseis reais e dezenove centavos).

Autos nº: 2011.0001.8173-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAU LEASING S.A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627
 Requerido: MARCELA POLIANA LIMA SOUSA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos).

Autos nº: 2011.0001.9958-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO nº 4187
 Requerido: GEUNY RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

Autos nº: 2011.0002.1350-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627
 Requerido: EVANDRO SILVA MAXIMO
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,73 (treze reais e setenta e três centavos).

Autos nº: 2011.0002.3646-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOÃO GUILHERME CAETANO FERNANDES
 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO nº 4568
 Requerido: BANCO HSBC
 Advogado: Pedro Roberto Romão OAB/SP nº 209551; Andrea Tattini Rosa OAB/SP nº 210738
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,57 (dezessete reais e cinqüenta e sete centavos).

Autos nº: 2011.0002.7052-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: SHEILA DOS SANTOS LIRA
 Advogado: Júlio Franco Poli OAB/TO nº 4589 B; André Vanderlei C. Guedes OAB/TO nº 3886 B
 Requerido: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Costa OAB/TO nº 3115 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através dos seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 129,09 (cento e vinte e nove reais e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 51,39 (cinqüenta e um reais e trinta e nove centavos).

Autos nº: 2011.0002.9624-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627; Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
 Requerido: IDELMAR BARBOSA RODRIGUES
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos).

Autos nº: 2011.0003.5787-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº 3627; Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
Requerido: GULNARÁ SILVA FREITAS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos).

Autos nº: 2011.0003.5793-2/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: WILSON VAZ E CIA LTDA
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO nº 3680
Requerido: MARCOS ADERVAL DA ROCHA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos).

Autos nº: 2011.0003.7538-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597; Gustavo Becker Menegatti OAB/TO nº 4775
Requerido: JERUDE FERREIRA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos).

Autos nº: 2011.0004.8355-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110
Requerido: EDMAR BERNARDES DE OLIVIERA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos).

Autos nº: 2011.0005.1507-4/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO nº 1983
Requerido: DJALMA VANIO LOPES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos).

Autos nº: 2011.0006.2177-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350
Requerido: CÍCERA BARBOSA DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através do seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 92/2012

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0005.2037-1/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Jones de Sena Soares
Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovem o ato." Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 62-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/09/2012, às 14:00 horas.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0005.1029-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: RENATO MARCIO CARNEIRO FERREIRA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 84 verso."

AUTOS Nº: 2007.0001.9993-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MELO DOS ANJOS
ADVOGADO: ALINE MARTINS COELHO – OAB/TO 2799 e/ou PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229
REQUERIDO: ISRAEL FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO: CREUZIMAR DE TAL
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 60."

AUTOS Nº: 2005.0002.9945-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420
REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor das contestações de fls. 43/54 e fls. 128/131." (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0007.4652-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.155
REQUERIDA: VANESSA NUNES TORRES
CURADOR ESPECIAL: EDVAN DE CARVALHO – DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da contestação de fls. 117/120." (prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0001.6429-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIPEDES ALVES BERNARDES
ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO 3500
REQUERIDA: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: SERGIO FONTANA –OAB/TO 701 e/ou CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 196. (prov. 002/11)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS - PRAZO DE CINCO DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** os ADVOGADOS abaixo descritos para procederem a devolução dos autos listados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, quais sejam:

- **CÉSAR GUIMARAES FARIA**
2005.0001.5185-0
- **GEOVANE MIRANDA**
2009.0007.4642-2
- **TIAGO AIRES DE OLIVEIRA**
2009.0011.8471-1
- **IRAMAR APARECIDA**
2008.0006.6712-5
- **FRANCISCO BORGES**
2006.0001.5854-2
- **EDER MENDONÇA**
2009.0003.8909-3
2006.0001.6822-0
2007.0002.2357-1
- **FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL**
2009.0005.1180-8
- **CIRO ESTRELA NETO**
2006.0000.7498-5
- **HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO**
2010.0006.8770-5
2010.0003.9731-6
- **JAIR DE ALCANTARA PANIAGO**
2005.0001.8358-1
- **ROBERTO LACERDA**
2005.0002.1688-9
- **AIRTON A. SCHUTZ**
2005.0002.9942-3
- **LEANDRO RÓGERES LORENZI**
2006.0009.0914-9
- **MARCIA AYRES**
2009.0003.8906-9
- **CELIA REGINA TURRI**
2009.0009.5780-6
- **ROMULO ALAN RUIZ**
2009.0002.0345-3
- **MARCOS ANDRÉ**
2007.0010.7349-2
- **ANTONIO GOMES**
2011.0001.6461-1
- **LUCINEIA**
2006.0008.5003-9
- **MARCO AURELIO PAIVA**
2006.0005.6503-2
- **MARCIO GONÇALVES MOREIRA**
2010.0001.1197-8
- **GUILHERME TRINDADE**
2011.0003.5789-4
- **KARINE KURYLO CAMARA**
2006.0009.8186-9
- **RUBENS DÁRIO CAMARA**
2006.0000.4062-2
- **TÉLIO LEÃO AIRES**
2005.0003.2420-7
- **JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL**

Arruda Leme Neto (qualificação nos autos) e Paulo Henrique Soares da Costa (qualificação nos autos), narrando o que segue: "No dia 30/07/2006, por volta das 04:00 horas, na Praia do Prata, nesta capital, os acusados causaram incêndio em casa destinada a habitação, expondo perigo a vida de terceiros e trazendo expressivo prejuízo ao patrimônio do Município de Palmas. Pediu-se, então, a condenação dos denunciados nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II, alíneas a e b, do Código Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Igo José Correia Chaves, Frank Dani Saldanha Eisele e Joaquim de Arruda Leme Neto, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se, sendo Frank Dani por edital. Desde logo, recolha-se o mandado de prisão deste acusado. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de maio de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado RICARDO SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, convivente, desempregado, nascido aos 13.02.1978 em Brasília/DF, filho de Francisco Ferreira de Araújo e Maria Raimunda da Silva Araújo, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe das SENTENÇAS proferidas nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.9183-0 cujo resumo das mesmas, transcrevo, conforme seguem:

Sentença I - "O Ministério Público denunciou Roberthiagio Lacerda Castro (...); Ricardo Silva de Araújo, (...); e, ainda, Nelciano Martins dos Santos, narrando o seguinte: 1º FATO: no dia 29 de maio de 2009, por volta das 09:00 horas, na loja Digital Celulares, situada na Qd. 307 Norte, Al. 19, sala 09, nesta Capital, Roberthiagio e Ricardo, mediante concurso, subtraíram um aparelho celular pertencente a Geisa da Silva Castro. 2º FATO: após, Roberthiagio dirigiu-se à casa de Nelciano e lhe vendeu o aparelho subtraído por R\$ 20,00. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: - Roberthiagio e Ricardo: art. 155, § 4º, inciso IV; - Nelciano: art. 180, § 3º. (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os acusados Roberthiagio Lacerda Castro e Ricardo Silva de Araújo nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.(...)III.II. Agora graduado a pena de Ricardo (...). PENA-BASE: Considerando que no conjunto essas circunstâncias beneficiam o acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em dois (2) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Ricardo em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Nos termos do § 2º do art. 155 do Código Penal, elimino a pena restritiva de liberdade e sustento apenas a de multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, SURSIS e SUBSTITUIÇÃO: Nada há a decidir, diante da deliberação acima. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento de um terço (1/3) das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, retomem os autos à conclusão, para decisão quanto à eventual extinção da punibilidade e da pretensão executória. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Intime-se ainda o acusado Nelciano para apresentar em juízo os comprovantes dos depósitos relativos à transação penal. Palmas/TO, 17 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

Sentença II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Roberthiagio Lacerda Castro, Ricardo Silva de Araújo e Nelciano Martins dos Santos, tendo sido proferida sentença condenatória em relação aos dois primeiros (fls. 240/6), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Roberthiagio Lacerda Castro e Ricardo Silva de Araújo. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso), procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Cumpra-se o que foi determinado em relação ao acusado Nelciano (fl. 246). Palmas/TO, 08 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 8 de maio de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escriturária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os acusados MAGNELTON MAQUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, vidraceiro, nascido aos 01.08.1980 em Rio Sono/TO, filho de Godofredo Pereira Farias e Tereza Marques Pereira; e, GERALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 06.03.1966 em Crixás/GO, filho de Antônio Soares de Almeida e Iracy Cândida de Almeida, ambos residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0006.5201-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Daniel Cardoso de Oliveira Silva (...); Antônio Carlos Pereira Araújo (...); Magnelton Marques Pereira (...); e Geraldo Soares de Almeida (...), narrando o seguinte. No dia 17 de maio de 2009, por volta de 17:00 horas, na Rua 08, Setor Sul, nesta capital, Daniel efetuou disparo de arma de fogo, qual seja um revólver calibre 38. Policiais militares foram acionados e, ao chegarem ao local, encontraram a referida arma, que estava com 6 munições, sendo 3 intactas e 3 deflagradas. Na ocasião, Geraldo com uma arma de fogo de fabricação artesanal, calibre 20, com um cartucho. Por sua vez, Magnelton e Antônio

Carlos estavam em poder de 57 munições de calibre 22 intactas. No local, foram ainda encontradas 4 facas. Além disso, Daniel e Antônio Carlos tentaram empreender fuga e opuseram-se à prisão, mediante violência praticada contra os policiais. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos: - Daniel: art. 15 da Lei n.º 10.826/2003, em concurso material com art. 329, caput, do Código Penal; - Antônio Carlos: art. 14 da Lei n.º 10.826/2003, em concurso material com art. 329, caput, do Código Penal; - Geraldo e Magnelton: art. 14 da Lei n.º 10.826/2003(...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar Daniel Cardoso de Oliveira da Silva como incurso nas penas do art. 15 da Lei n.º 10.826/2003; b)absolver Antônio Carlos Pereira Araújo, Magnelton Marques Pereira e Geraldo Soares de Almeida da imputação quanto ao crime do art. 14 da mesma lei, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; absolver Daniel Cardoso de Oliveira da Silva e Antônio Carlos Pereira Araújo da acusação quanto ao crime de resistência, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal(...).PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um dois (2) anos e três (3) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a)prestação de serviços à comunidade, de acordo com as condições a serem estabelecidas na execução; b)prestação pecuniária equivalente a R\$ 300,00, a ser revertida a entidade indicada pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva e em razão do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: As armas e munições apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826. As facas devem ser destruídas. O dinheiro deverá ser restituído a Daniel, pois estava com ele no momento da abordagem (v. fl. 18) e não há prova de que tenha origem ilícita. EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvadas as modificações decorrentes de eventual recurso: a)lanche-se o nome de Daniel no rol dos culpados; b)extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d)comunique-se à Justiça Eleitoral; e)encaminhem-se as armas e munições à unidade do Exército desta Capital; f) promova-se a destruição das facas; g) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se Daniel for intimado e não recolher a multa, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Desde logo: a) recolha-se o mandado de prisão de Geraldo; b) intime-se Daniel para receber o dinheiro apreendido, pessoalmente ou através de pessoa autorizada. Palmas/TO, 30 de março de 2012.Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 41/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0006.6014-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J. D.

Advogado(a): DRA. NATANRY HELENA S. BASTOS E OUTRA

Requerido: J. V. D.

Terceiro Interessado: O. D.

Advogado: DR. REGINALDO F. CAMPOS

DESPACHO: "Acolho a manifestação ministerial. Nomeio como curador especial da Interditanda, nos termos do artigo 9º, do Código de Processo Civil, a Defensora Pública Dra. Filomena Aires Gomes Neta, a qual deverá ser intimada pessoalmente para assumir o encargo, apresentando defesa da requerida, bem como comparecer à audiência de interrogatório, que designo para o dia 17 de maio de 2012, às 14h30min. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 27março2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: **2007.0001.4793-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.A.B.

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires

Requerido(a): V.C. DE O.

Advogado(a): Antônio José Darwich da Rocha

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ao artigo 21, § 1º e 2º da Instrução Normativa n.º 02/2011, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, encaminho os autos às partes, através de sue Advogado(a) para alegações finais. Palmas/TO, 23 de abril de 2012. Servidor(a).

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.3672-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ANA PAULA ULHOA SANTOS

Adv.: CLEOMENES SILVA SOUZA – OAB/TO 3155 e PEDRO LUIZ BOSSA – OAB/TO 3455

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: KEILA MUNIZ BARROS – OAB/TO 909

DECISÃO: "... Eis o relato do essencial. DECIDO. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não vislumbro nulidade capazes de obstruir o andamento do feito. Não há preliminares. O Estado do Tocantins requereu a citação das interessadas Giselly Messias de Oliveira e Olívia Coelho Bastos, para integrarem a lide como litisconsortes, uma vez que a decisão poderá alcançá-las se procedente a demanda. Dou o feito por saneado. Considerando que a parte autora pretende produzir prova testemunhal, a respeito dos fatos ocorridos no dia da prova de aptidão física, fica a mesma deferida. Fixo como ponto controvertido a forma como foi realizada a prova denominada "subida de corda", sobre o qual deverá incidir a produção de prova oral. Defiro a citação das litisconsortes Gisely Messias de Oliveira e Olívia Coelho Bastos, devendo o Estado do Tocantins informar, em cinco (5) dias, os endereços para a citação, com as advertências legais. Designo o dia 11/09/2012, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a escrituração providenciar a intimação pessoal das partes, advogados e testemunhas. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 514/99 AÇÃO EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: AURINEIDE AMORIM SAMPAIO

Adv.:

Despacho: "Retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto"

AUTOS: 2012.0003.2429-3 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OABTO 4140

Excepto: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "... Intime-se o excepto para se manifestar em dez (10) dias. Após, à conclusão. I. Palmas, em 25 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2005.0003.6777-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ELIO ALVES DA ROCHA

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI

Requerido: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: "(...). Ficam as partes litigantes desses autos devidamente informados do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

Autos nº 2011.0007.2398-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

Requerido: MARCOS DANILLO SIQUEIRA BRAGA

DECISÃO: "(...).**Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0004.7195-6/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 30 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0007.2349-1/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO COELHO PIMENTEL

Advogado: FABIANA RAZERA GONÇALVES – Defensora Pública

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada

de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0012.1073-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE MARIA DAS NEVES E OUTROS

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. , ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0009.0103-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NIRO ALVES FERREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 27 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0008.9919-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº 1732/2002

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

DESPACHO: "(...).Defiro o pedido formulado pelo requerente às fls. 25, referente a dilação de prazo.Cumpra-se. (...). Palmas. 06 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0003.7490-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR LIMA DE HOLANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7022-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 27 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2010.0005.8633-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GIVALBER ARRUDA MARTINS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8131-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8234-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERASMO ARCANJO SILVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana

Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7134-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.9179-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOURIELDA FERNANDES ARRUDA SOUSA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 24 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.5765-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCINEIDES MATIAS SOUSA ESTEVÃO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES e SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 24 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6135-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PATRICIA SOARES PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0008.2774-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CEILA MARIA ALMEIDA COSTA

Advogado: JANILE LIMA VIANA

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

FINALIDADE: SENTENÇA: (…). **Posto isso, JULGO EXTINTO** o processo **com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e do artigo 23, da Lei 12.016/2009. Sem custas por ser a impetrante beneficiária da gratuidade processual. Dê-se ciência a Impetrante, à Autoridade Impetrada, e ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 16 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.6984-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCO TULLIO DA SILVA BONI

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8226-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELVINAN ROCHA CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.8208-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZIMAR FERREIRA DE MENEZES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2010.0005.4945-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOCYLÉIA SANTOS FALCÃO MARTINS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 26 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7495-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012.

Autos nº 2011.0003.8220-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL CARLOS SOUSA SOARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Abril de 2012

Autos nº: 2010.0008.7722-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Posto isso, sem efeito a sentença de fls. 1394/1397, com fulcro no art. 13, do Código Processo Civil, considerando o vício sanável verificado, determino à parte requerente a emenda da inicial, para que sejam juntadas, no prazo de 10 (dez) dias as procurações dos autores indicados no capítulo I da inicial (fls. 05/08), sob pena, por se tratar de litisconsórcio facultativo, de serem excluídos do pólo ativo da demanda por descumprimento do pressuposto de constituição e desenvolvimento válidos e regulares do processo concernente à regularidade de representação. Ultrapassando o referido prazo, volvam-me conclusos os autos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº: 2010.0010.4860-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Apelante: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES E OUTRAS

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 109/126, no prazo legal.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2011.0003.0776-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GENI TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES – OAB/RJ 64.610

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS

REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON

ADVOGADO: ANDRÉ MELLO SOUZA

DESPACHO EM BLOCO: “Tendo em vista a remessa do presente feito a esta Vara das Fazendas, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifiquem os atos processuais já praticados nos autos ou requeiram o que entenderem necessário. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Douto representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0008.2598-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIA SHAZMANN

ADVOGADO: SILVIO MACHADO – OAB-RO 3355

REQUERIDO: EDUCON – Sociedade Civil de Educação Continuada LTDA

REQUERIDO: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins

DESPACHO EM BLOCO: “Tendo em vista a remessa do presente feito a esta Vara das Fazendas, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifiquem os atos processuais já praticados nos autos ou requeiram o que entenderem necessário. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação das partes, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Douto representante do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0005.4797-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MOISÉS VIRGINIO DE SOUSA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO EM BLOCO: “Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na sequência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0000.0107-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CÉZAR ALMEIDA BATISTA e FRANZ DANIEL GALVÃO CALZADA
 ADVOGADA: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na sequência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0009.7636-7/0; 2010.0009.7658-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: EDER SILVEIRA BARBOSA; HORTENCIA MARIA MIRANDA NASCIMENTO
 ADVOGADO: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na sequência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0002.7357-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDERLINO ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 ADVOGADA: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO EM BLOCO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m), se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na sequência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de maio de 2012. (as) William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0010.0914-0/0; 2010.0010.4865-0/0; 2010.0010.3373-3/0; 2010.0010.3404-7/0; 2010.0010.4833-1/0; 2010.0010.4913-3/0; 2010.0010.3453-5/0; 2010.0010.3523-0/0; 2010.0010.3344-0/0; 2010.0010.4854-4/0; 2010.0010.7294-1/0; 2010.0010.0873-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ONASSIS CESAR DE AZEVEDO; UBIRAJARA ALVES PEREIRA; LAERI OLIVEIRA DA SILVA; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO; MARIA FERNANDA FERNANDES FERNANDES RABELO; JULIO CESAR LEDA DA SILVA; FERNANDA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS; AVELINO BATISTA NETO; EDILSON ALVES DE ALMEIDA; VALDETE PINTO DOS REIS; MARINELIA ALVES DE ARAUJO; ALEX SIMAS QUEIROZ
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e outro
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação retro por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente a resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0010.3354-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DENISE GOMES LOUREIRO e outros
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação retro por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente a resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2008.0010.1173-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: MIRA OTM TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 16), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão...Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2008.0003.6195-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: M. A. A. VIEIRA
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do débito objeto da presente demanda (fl. 20), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão...Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2847/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: ADRIANA SILVIA DE OLIVEIRA ALENCAR
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4.º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, tendo em vista que a executada sequer foi citada da presente demanda. Havendo constrição em bens decorrentes do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 1494/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: AMITRON CARLOS DA COSTA & CIA LTDA ME
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4.º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, tendo em vista que a executada sequer foi citada da presente demanda. Havendo constrição em bens decorrentes do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 1593/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: SUPERMERCADO PORTAL DAS PALMAS LTDA
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4.º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento das custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrentes do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0006.4854-8/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abram-se vistas ao Ministério Público. Na sequência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0006.8774-8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: AUTO POSTO BRASILIA LTDA
 ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o

decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abam-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0011.9164-9/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ELIAS ALVES PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abam-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0009.7755-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abam-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0009.7745-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLY DE SOUZA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abam-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0009.7624-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WALKIRIA SOUSA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abam-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2010.0009.7733-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUCIA BARCELOS COSTA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que, caso queira(m) se manifeste(m) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com o sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, abam-se vistas ao Ministério Público. Na seqüência, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0001.7614-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIO QUEIROZ NOGUEIRA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "O presente feito deve seguir o Rito Sumário, como disposto no art. 275 do CPC. Assim, com fundamento no art. 277 do mesmo texto legal, designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2012, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por se tratar da Fazenda Pública Estadual (art.277, parte final), para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277 § 2.º e 319, do CPC), sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277 § 3 do CPC). Providencie-se o necessário para realização da audiência. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0002.1465-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RUITER PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "O presente feito deve seguir o Rito Sumário, como disposto no art. 275 do CPC. Assim, com fundamento no art. 277 do mesmo texto legal, designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2012, às 15:30 horas. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por se tratar da Fazenda Pública Estadual

(art.277, parte final), para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277 § 2.º e 319, do CPC), sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277 § 3 do CPC). Providencie-se o necessário para realização da audiência. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0001.1836-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Francinaldo Machado Bó

Advogado (denunciado): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, inscrito na OAB/TO n.º 4328.

DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo para o dia 14 de junho de 2012, às 15h00, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 09 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Portaria n.º 28/2012-DJe 2804).".

Autos: 2010.0001.4618-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Belchior Alves de Sousa

Advogado (Denunciado): Dr. Eudes Romar Veloso de Moraes Santos, inscrito na OAB/TO n.º 4336.

DESPACHO: "Considerando que a Lei Orgânica do Poder Judiciário, Lei Complementar n.º 10/1996, estabelece em seu artigo 110 que "são feriados, para efeito forense, os dias da Semana Santa a partir da quarta-feira", redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada nestes autos para o dia 14.06.2012, às 14h00min. Intimem-se.". Palmas(TO), 27 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

Autos: 2011.0006.1548-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Luiz Miguel Cordeiro Marinho

Advogado (denunciado): ANTONIO SERGIO DA SILVA, inscrito na OAB/TO n.º 2430.

DESPACHO: "1. Considerando que amanhã (22.03.12), a magistrada que responde por esta Vara realizará audiências na Comarca de Tocantina-TO, pela qual responde cumulativamente, bem como tendo em vista que o juiz substituto automático desta Vara também realizará audiência nesta data, redesigno a audiência designada nestes autos para o dia 12/06/2012, às 14h00min. 2. Intimem-se. Palmas(TO), 21 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantina respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria n.º 28/2012)".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2010.0009.2346-8 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Daniel Alexandre Fernandes da Silva, e tendo como vítima Ludimila Brito Manduca, e *ele encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima, conforme trecho a seguir transcrito. JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual a)com fulcro no artigo 386,II DO CPP, ABSOLVO o réu DANIEL ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA da acusação da prática dos crimes tipificados nos artigos 147 (ameaça) e 148§1º, inciso I do Código Penal e no artigo 21 do Decreto-lei nº 3688/41 (vias de fato); b) contudo, CONDENO-O pela prática do crime tipificado no art. 129§9º, do Código Penal (lesão corporal leve com violência doméstica contra a mulher).Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68,ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: imaculados; os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal;as circunstâncias do crime,embora tenham implicado em sofrimento para a vítima,não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie;não há nos autos registro de maiores consequência advindas do delito; não há indícios de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante da preponderância de circunstanciadas judiciais favoráveis, fixo a PENA-BASE em 03(três) meses de detenção. Não há atenuante ou agravante a considerar. Ressalto que a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "F", do Código Penal, uma vez que o fato de a vítima ser companheira do acusado já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência domésticas contra a mulher), portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada nesta momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato.Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual tomo definitiva a pena de 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33,§2º, 'c', do Código Penal). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos previstos no artigo 44, I do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis)por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, devendo prestar serviços à comunidade no primeiro ano.Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15. inciso III). Condono o sentenciado ao*

pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro da rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III do Provimento nº 02/2011- CGJUS bem como o TER. A Escritania deste Juiz deverá se atentar para o disposto na Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça quanto à expedição da Guia de Execução. Publique-se Registre-se, inclusive a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20 da Lei nº 11.340). Palmas 18 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar. (Portaria n.º 048/2011 – Dje nº 2288).". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. 15 de maio de 2012. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a parte exequente por meio de seu advogado do ato processual abaixo.
Carta Precatória nº. 2010.0007.6161-1
 Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de Peixe - TO.
 Nº. de origem: 2010.0000.1128-0 – Ação de Execução Forçada contra Devedor Solvente
 Exequente: Luiz de França M. de Oliveira França Filho
 Adv. do Exequente: Giovanni Tadeu de Souza Castro – OAB/TO. 826
 Executado: Jackson Alberto Reis
 Adv. do Executado:

DESPACHO: Fica intimado o exequente por meio de seu advogado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas recolher o valor da diligência do Oficial de Justiça para reavaliação do bem penhorado de propriedade do executado, na importância de **R\$69,12** (sessenta e nove reais e doze centavos), juntando-se o comprovante do recolhimento nos autos da carta precatória, sob pena de seu não cumprimento, bem como, ainda **no prazo de 05 (cinco) dias**, juntar aos autos o valor do débito exequendo devidamente atualizado. .

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO do Dr. Ailton de Oliveira Santos – OAB/TO 1130 –A
 Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escritania, para que devolva os autos, a seguir transcrito:
 -Autos nº 2011.0005.3635-4
 INTIMAÇÃO do Dr. Francielton R. dos Santos Albermaz – OAB/TO 2607
 Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escritania, para que devolva os autos, a seguir transcrito:
 -Autos nº 2008.0009.4398-0

INTIMAÇÃO do Dr. Adalcyndio Elias de Oliveira – OAB/TO 265 –A
 Que em virtude da Correição a ser realizada no dia 23/05/2012, nesta Escritania, para que devolva os autos, a seguir transcrito:
 -Autos nº 112/2006
 Autos nº 129/2006

ADVOGADO: Adalcyndio Elias de Oliveira OAB/TO – 265-A

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva o processo de nº 2009.0001.9034-3/0, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, visto que haverá correição ordinária nesta comarca no dia 23/05/2012. Escritania Cível (Família, Infância e Juventude e Juizado Especial) . Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária”.

ADVOGADO: Francielton Ribeiro dos Santos Albermaz, OAB/TO – 2607.

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva os autos do processo abaixo transcrito, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, visto que haverá correição ordinária nesta comarca no dia 23/05/2012. Escritania Cível (Família, Infância e Juventude e Juizado Especial) .

Autos Nrs.
 2011.0000.1499-7/0
 2011.0009.3164-7/0
 2012.0000.1136-8/0
 2012.0000.1115-5/0
 2008.0000.1098-3/0
 2009.0001.0756-0/0
 2008.0007.4437-5/0
 2009.0000.5736-8/0
 2008.0005.9227-4/0
 2007.0004.4661-8/0
 2009.0000.5735-0/0
 2009.0000.5741.4/0
 2010.0000.1563-4/0
 2009.0010.0231-1/0
 2010.0007.1908-9/0
 2008.0006.5543-7/0
 2010.0012.0092-3/0 Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária”.

ADVOGADO: Ailton de Oliveira Santos, OAB/TO – 265-A

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva os autos do processo abaixo transcritos de nº 170/05, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, visto que haverá correição ordinária nesta comarca no dia 23/05/2012. Escritania Cível (Família, Infância e Juventude e Juizado Especial):

Autos nrs: 170/05
 2011.0005.3622-5/0
 2011.0006.6671-4/0
 2007.0005.3582-4/0 . Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária”.

ADVOGADO: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO – 171.

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva os autos do processo abaixo transcrito, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, visto que haverá correição ordinária nesta comarca no dia 23/05/2012. Escritania Cível (Família, Infância e Juventude e Juizado Especial) .

Autos Nrs.
 2010.0004.5955-9/0
 2011.0009.3186-8/0
 2010.0004.5955-9/0
 2011.0006.6714-1/0
 2011.0008.7402-3/0
 Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária”.

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva o processo de nº 2009.0001.9034-3/0, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão, visto que haverá correição ordinária nesta comarca no dia 23/05/2012. Escritania Cível (Família, Infância e Juventude e Juizado Especial) . Pls. 10/05/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2012.0002.9289-8/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: Angelo Silvio Gomes Araújo
 Advogado: Caio Rosseto Marques-OAB/TO 33326
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para tomar ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 02/08/2012, às 13:00 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Escritania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº. 2012.0000.1091-4/0

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: Maria Viana Chaves
 Advogado: Francielton R. dos Santos Albermaz-OAB/TO 2607
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para tomar ciência da audiência de Conc. Instrução e Julgamento designada para o dia 11/06/2012, às 13:45 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Escritania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº. 2012.0000.1125-2/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: Doralice Soares Texeira
 Advogado: Francielton R. dos Santos Albermaz-OAB/TO 2607
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para tomar ciência da audiência de Conc. Instrução e Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 14:15 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Escritania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº. 2010.0004.5942-7/0

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: Doralice Miranda Diniz
 Advogada: Débora Regina Macedo-OAB/TO 3811
 Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para tomar ciência da audiência de Conc. Instrução e Julgamento designada para o dia 12/06/2012, às 10:15 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Escritania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

Autos nº. 2012.0002.9372-1/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
 Requerente: Ministério Público Federal
 Requerido: Jonas Macedo
 Advogada: Débora Regina Macedo-OAB/TO 3811

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida, através de sua advogada para tomar ciência da audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 02/08/2012, às 13:30 horas, no Fórum desta cidade. Palmeirópolis/TO, 15 de maio de 2012. Escritania Cível- Nilvanir Leal da Silva - Escrivã Judicial.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

3ª VEZ

O Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0010.6795-2/0, requerida por Girandi Abadia Marques da Silva e interditando Maria Cecília de Jesus Marques e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 27/03/2012, foi decretada a interdição de Maria Cecília de Jesus, brasileira, solteira, analfabeta, nascido aos 18/04/1959, filha de Delcídio João Marques e Pêda Maria Marques, sendo nomeada sua curadora a Srª. Girandi Abadia Marques da Silva, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n. 1903303 SSP/PA e CPF nº. 298.084.482-91, residente e domiciliada na Fazenda Rainha da Serra, Município de Palmeirópolis-To, para que possa gerir e representar a interdita, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Maria Cecília de Jesus Marques, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único

aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “ **Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado**”. Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0006.0415-6/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequente: WHILLAN MACIEL BASTOS.

Adv. Exequente: Dr. Whillan Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Executado: WELDO CARVALHO E SILVA.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE - Dr. Whillan Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61/62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É O RELATÓRIO. Fundamentos (art. 458, II do CPC). Prevê o inciso IV do art. 267 do CPC que o processo será extinto quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. DISPOSITIVO (ART. 458, III DO CPC). Ante o exposto, e nos termos do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais pelo autor, já antecipadas, sem honorários advocatícios ante a ausência de sucumbência da parte ré. Havendo recursos da partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de MARÇO de 2.012. Juiz Substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0000.8787-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: LAERCIO ALCI GEHRKE.

Adv. Requerente: Dr. Everton Bogoni - OAB/PR nº 33.784.

Requerido: RAILTON DIAS BASTOS.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26/27 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat lex generalis*-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado, e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: “ Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado”. Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.0114-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: BRAZ SILVIO RUIZ.

Adv. Requerente: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.

1º) - **Requerido:** Empresa – AGRESTE PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.

Adv. **Requerido:** Drª. Bruna Teles Bentes – OAB/AL nº 9.473 e/ou Dr. Bruno Santa Maria Normande - OAB/AL nº 4.726.

2º) - **Requerido:** JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR.

Adv. Requerido: Drª. Bruna Teles Bentes – OAB/AL nº 9.473 e/ou Dr. Bruno Santa Maria Normande - OAB/AL nº 4.726.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 101/116 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Nesse viés, no caso *in examine*, é devida a reparação por danos morais ao autor, porquanto o abalo de crédito sofrido pelo mesmo, que teve lançado em seu desfavor protesto indevido, patenteia a materialidade do dano moral sofrido, bem como o nexo de causalidade sabidamente havido entre o envio da duplicata emitida sem lastro em nome do mesmo e o protesto e a repercussão negativa daí advinda. 3)- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos nesta ação, para determinar: **3.1- Declarar NULAS**, sem causa *debendi*, as **DUPLICATAS** de nºs **152 6002, 152 6001 e 152 1002**, vencidas respectivamente, em 12/06/2011, 12/05/2011, 12/05/2011 e 12/06/2011, com valores de R\$ 1.500,00, R\$ 1.500,00, R\$ 1.200,00 e R\$ 1.200,00, e que, por suas vezes, apresentam como credor/sacador JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, conforme documentos de f. 88-96 dos autos; 3.2 – Condenar os réus JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR e AGROESTE PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, *solidariamente*, a pagar ao autor a título de indenização por **DANOS MORAIS**, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), montante que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária ao ano, verba que tem como *dies a quo* de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado, **o da prolação da decisão judicial que a quantifica** (Súmula nº 362/STJ); **3.3)- Condeno os réus, solidariamente**, ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária ao advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado; **3.4)- P. R. I; 3.5)-** Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.7194-1/0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO.

Requerente: OSVALDO CÂNDIDO DE ANDRADE.

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Requerida: ANA CAETANA XAVIER.

Adv. Requerida: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE/NOTIFICANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 28 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). HOMOLOGO o pedido de desistência (f. 26). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0007.7194-1/0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO.

Requerente: OSVALDO CÂNDIDO DE ANDRADE.

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Requerida: ANA CAETANA XAVIER.

Adv. Requerida: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE/NOTIFICANTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 28 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). HOMOLOGO o pedido de desistência (f. 26). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0000.8699-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: Empresa – R. B. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Adv. Exequente: Dr. Everton Bogoni - OAB/PR nº 33.784.

Executado: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAUDE.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 29/30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... RELATEI. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo). A doutrina divergia acerca das consequências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que o(a) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é o mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos art. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat lex generalis*-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado, e não se providenciando o pagamento

das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao exequente ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0000.8788-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: LAERCIO ALCI GEHRKE.

Adv. Exequente: Dr. Everton Bogoni – OAB/PR nº 33.784.

Executado: TOCANTINS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Adv. Executado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE - Dr. Everton Bogoni – OAB/PR nº 33.784), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É O RELATÓRIO. Fundamentos (art. 458, II do CPC). Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva). Com efeito, sendo contraditórias as normas dos artigos 257 e 267, § 1º ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo o ensinamento de BOBBIO, o da especialização – *Lex specialis derogat Lex generalis* -, ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o exequente, na pessoa de seu advogado, e não se providenciando o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, deve o processo ser extinto. DISPOSITIVO (art. 459, III do CPC). ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao exequente, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de MARÇO de 2.012. Juiz Substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, em Substituição na 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1630-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – (Dec-lei 911/69).

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO nº 17.275.

Requerido: PEDRO DE ALCANTARA SILVA.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Ajuizada a ação, foi concedida a liminar, mas que até hoje não logou o autor e seus advogados, encontrar e apreender o bem, e não envidam esforços no sentido apreender o bem alienado ou converter o pedido em ação de depósito. Informados, autor e advogado (f. 50/56), da certidão do Oficial de justiça de que o réu mudou-se para local desconhecido e da não apreensão do bem, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas pedem nova citação no mesmo endereço (f. 53). Diz a Lei regência (artigo 4º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. **Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor**, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, **em ação de depósito**, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tornando sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 34/35 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. **Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se.** Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6739-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – (Dec-lei 911/69).

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerente: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2489-A.

Requerido: RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAÚJO.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73/74 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. O oficamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser

procedida sem a anuência expressa, do credorfiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de qualquer das partes e, outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições (STJ – reSP 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Por outro lado, diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tomando sem efeito, ex tunc, a liminar concedida de f. 30 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6739-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – (Dec-lei 911/69).

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerente: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2489-A.

Requerido: RAIMUNDO NONATO AGUIAR ARAÚJO.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73/74 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. O oficamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credorfiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de qualquer das partes e, outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições (STJ – reSP 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Por outro lado, diz a Lei de regência (arts. 4º e 5º, Dec-lei 911/69): "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. Art. 5º. Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução. Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil". Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI), e tomando sem efeito, ex tunc, a liminar concedida de f. 30 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº 2011.0003.7814-0/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente.: CLARINDO MANOEL FERREIRA.

Advogado.: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a).

Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

Requerido(s).... SANEATINS CIA DE SANEAMENTO TO TOCANTINS.

Advogado.: Dr(a). Luciana Cordeiro C Cerqueira – OAB/TO nº 1341 e Dr. Wagner Pereira Nogueira – OAB/TO nº 4.444

Litisdenciada: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS (AGUATINS).

Advogado(s).... Dra. Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu/sua advogado(a)(s) – Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B, intimado(a) para manifestar-se para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, juntarem aos autos Certidão Imobiliária atualizada do imóvel descrito na inicial, tudo nos termos do DESPACHO, cujo o teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Intime-se ao autor, por seu, advogado, a juntar aos autos em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito do seguinte documento: 1.1 **Certidão imobiliária atualizada** do imóvel descrito na PETIÇÃO INICIAL e DOCUMENTOS de f.

21/22 dos autos (LOTE Nº 127, COM ÁREA DE 18 ALQUEIRES, LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS, GLEBA 05, 2ª ETAPA, MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO); 2 – Após CONCLUSOS. Intime-se e cumpra-se imediatamente. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de MAIO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível".
Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0001.9217-0 – Ação d Execução de Alimentos

Requerente: Dayane Ferreira do Carmo Rep. p/sua mãe Nilva Ferreira Neco do Carmo Advogada: Dra. Edneusa Márcia de Moraes, OAB/TO- 3.872
Requerido: Valdivino Soares do Carmo
Fica a Advogada da autora intimada para apresentar a planilha atualizada do débito no prazo de cinco dias, a fim darmos cumprimento ao despacho de fls. 39-verso, com a expedição do mandado de arresto. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

Autos n.2011.0008.1281-8 – Guarda

Requerente: Firmino Marinho de Abreu
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO-2240
Requerido: Romilson Pinheiro de Abreu e outros.
Fica o advogado dos autores intimados da certidão do Oficial de Justiça no teor seguinte: "Certifico e dou fé, que diligenciei à quadra 1.206 Sul, alameda 30, Lote55, nesta capital, e deixei de Citar Romilson Pinheiro de Abreu Souza e Cristiane de Oliveira Santos, pois não os encontrei. No local, reside a senhora Sirlei, há dois meses, a qual afirmou não conhecê-lo. Informe também com o morador do lote n. 53, que reside ali há 17 anos, e o mesmo também disse não conhecer os requeridos. Disseram-me que o dono do imóvel se chama Adilson Leite e mora em Goiânia-GO. Não Localizei mais quem os conhecesse. Palmas, 13 de outubro de 20112. Doaci Jose de Santana- Oficial de justiça

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 2012.0003.6398-1 – Ação de Guarda

Requerente: Genoval da Silva Fernandes
Advogado: Dr. Leonardo da Silva Klepa, OAB/TO 4754.
Requerido: Amália Correia de Anunciação
FINALIDADE: **CITARA requerida Amália Correia de Anunciação**, brasileira, solteira, do lar, natural de Santa Rosa/TO, filha de Joveni Correia da Anunciação, residente lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e intima-la da decisão cujo final é c seguinte; "(...) Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela, concedendo ao autora aguarda unilateral das crianças nominadas na inicial, lavrando-se o termo respectivo fazendo constar as obrigações e ressalvas legais e desta decisão. Intime-se e cite-se a requerida via edital para ciência e contestação. Caso não haja defesa no prazo legal, desde já nomeio a defensora que atua junto a esta vara para apresentar a peça respectiva. Apresentada esta, designe o cartório audiência de instrução e julgamento, intimando-se partes, advogado, defensora, MP e testemunhas, estas se necessário. Desta decisão, intime-se o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 09 de maio de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de maio de 2012 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.0434-2- Execução de Alimentos

Requerente: Pedro Ivo Camargo Sousa, rep. por sua genitora.
Adv. VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO 2081
Requerido: Ronaldo Evangelista Carvalho de Sousa
Fica a parte autora através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/12, às 14:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 04), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0006.9295-6- Execução de Alimentos

Requerente: Maira Silva Costa e outra, rep. por sua genitora.
Adv.
Requerido: Osmar Costa Campos
Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486
Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/12, às 09:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 01), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0002.1892-2- Alimentos

Requerente: Manoel Pereira da Silva
Advogada: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA- OAB/TO 4085
Requerido: Dione Maria Coelho Silva
Fica a parte autora através de sua advogada intimado para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/12, às 16:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 02), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0010.8262-9- Execução de Alimentos

Requerente: Matheus Marques Carreiro Silva, rep. por sua genitora.
Adv. LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427
Requerido: Antonio Joaquim da Luz e Silva
Fica a parte autora através de sua advogada intimada para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 26/06/12, às 15:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 03), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0011.3388-2- Execução de Alimentos

Requerente: Vitória da Silva Pereira, rep. por sua genitora.
Adv. WHILLAM MACIEL BASTOS- OAB/TO 4340
Requerido: Pedro Alves Pereira
Fica a partes autora através de seu advogado intimada para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 25/06/12, às 14:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 02), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0002.5173-5- Execução de Alimentos

Requerente: Maisa Oliveira Souza, rep. por sua genitora.
Adv. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO- OAB/TO 1132
Requerido: Aurilio Marinho de Souza
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812
Ficam as partes através de seus advogados intimados para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25/06/12, às 13:00hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 01), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. Dado e Passado eu Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº 2012.0001.1583-0 –Carta Precatória

Acusado: Samuel Coelho Nunes/outras
Advogado: Dr. Germino Moretti
Vitima: a Justiça Pública
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Hilário Sobrinho Martins Silva, Dr. Germino Moretti, - OAB/TO 385/A, intimado a manifestar-se nos autos supra, acerca das testemunhas não encontra, no prazo legal.

Autos: nº 2012.0001.1583-0 –Carta Precatória

Acusado: Samuel Coelho Nunes/outras
Advogado: Dr. Germino Moretti
Vitima: a Justiça Pública
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Hilário Sobrinho Martins Silva, Dr. Germino Moretti, - OAB/TO 385/A, intimado a manifestar-se nos autos supra, acerca das testemunhas não encontra, no prazo legal.

Autos: nº 2012.0001.1583-0 –Carta Precatória

Acusado: Samuel Coelho Nunes/outras
Advogado: Dr. Germino Moretti
Vitima: a Justiça Pública
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Hilário Sobrinho Martins Silva, Dr. Germino Moretti, - OAB/TO 385/A, intimado a manifestar-se nos autos supra, acerca das testemunhas não encontra, no prazo legal.

Autos: nº 2012.0001.1583-0 –Carta Precatória

Acusado: Samuel Coelho Nunes/outras
Advogado: Dr. Germino Moretti
Vitima: a Justiça Pública
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Hilário Sobrinho Martins Silva, Dr. Germino Moretti, - OAB/TO 385/A, intimado a manifestar-se nos autos supra, acerca das testemunhas não encontra, no prazo legal.

Autos: nº 2012.0001.1583-0 –Carta Precatória

Acusado: Samuel Coelho Nunes/outras
Advogado: Dr. Germino Moretti
Vitima: a Justiça Pública
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado Hilário Sobrinho Martins Silva, Dr. Germino Moretti, - OAB/TO 385/A, intimado a manifestar-se nos autos supra, acerca das testemunhas não encontra, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.3820-7 AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : RONALDO ALVES DA SILVA.
Advogado..... : Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748.
Requerido..... : HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO
Advogado..... : Dr. Murilo Sudré Miranda– OAB-TO 1536.
Ficam as partes, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 19):
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquite-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de maio de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Processo: 2010.0000.2751-9 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... : JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.
Advogado..... : Dr. João Inácio Neiva– OAB-TO 854-B.
Executado..... : WAL MART BRASIL (WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA).
Advogado..... : Dr. Danilo Bezerra de Castro– OAB-TO 4781.
Executado..... : SPACE TECH IND. COM. IMP. EXP. DE EQUIP. INFORMÁTICA LTDA.
Advogado..... : Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622-A.
Ficam as partes executadas, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 150):
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(s) executado(a)(s) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo

de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 14/05/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0002.8396-1 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... : ADEMI COSTA FEITOSA.
Advogado..... : Dr. João Inácio Neiva– OAB-TO 854-B.
Executado..... : GRÁFICA IMAGEM (VIVANS GRÁFICA LTDA.)
Advogado..... : Dr. Divino José Ribeiro– OAB-TO 121-B.
Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 48):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via BacenJud, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 14/05/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2010.0000.2722-5 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... : SOUSA, SOUSA E ARAÚJO LTDA-ME.
Advogado..... : Dra. Vera Lúcia Pontes– OAB-TO 2081.
Executado..... : EUGÊNIO FRANCISCO ASSI.
Fica a parte Exequente, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 30):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 14/05/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0002.8411-9 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente..... : REINALDO NUNES DA SILVA.
Advogado..... : Dr. João Inácio Neiva– OAB-TO 854-B.
Executado..... : BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogada..... : Dra. Anette Diane Riveros Lima– OAB-TO 3066.
Fica a parte Executada, através de seu(s) procurador(a)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 92):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Junte-se. Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 14/05/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.9880-6/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Manoel Pereira da Silva
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138
Executado: Antonio Barros Feitosa
Advogado: S/Advogado
DESPACHO Nº 14: “Determino que a exequente indique bens possíveis de constrição patrimonial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Pedro Afonso 7de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2011.0006.8244-2/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Moreira e Gonçalves LTDA
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Executado: Saul Martins Filho
Advogado: S/Advogado
DESPACHO Nº 18: “Determino que a parte exequente comprove a condição de microempresa em 24h, sob pena de extinção. P.A 7/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2009.0005.6638-6/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Maria do Bonfim Fernandes de Souza
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Executado: Rosandia Fernandes Coelho
Advogado: S/Advogado
DESPACHO nº 17: “Intime-se a parte autora para informar o CPF da requerida para caso de Bacenjud, bem como de outros bens possíveis de execução em 48h, sob pena de extinção. P.A 7/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2009.0001.2369-7/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Telessat, pelo s/ representante legal, Francisco Alves Ferreira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Executado: Nerina Martins Rodrigues Lopes e s/ esposo
Advogado: S/Advogado
DESPACHO: “Determino que a exequente comprove em 48h sua condição de microempresa, sob pena de arquivamento da execução. 7/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2009.0001.6674-4/0 - JEC

Ação: Execução
Exequente: Telessat, pelo s/ representante legal Francisco Alves Ferreira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Executado: Sirene Pereira Lopes
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA Nº 1: “(...) Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes juntado aos autos às fls. 11, devidamente apresentado pelo requerente e requerida, para que possa

surtir seus efeitos legais. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após determino o encaminhamento dos autos a Contadoria Judicial para apuração e liquidez do saldo devedor a favor do credor, deduzidas as parcelas já liquidadas pelo devedor. Requeiram as partes o que for de direito. Publique-se Registre-se. Intimem-se. I. Cumpra-se. Pedro Afonso 3 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2009.0000.9897-8/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Moreira e Gonçalves
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Executado: Raimundo Nonato Gomes Junior
Advogado: S/Advogado
DESPACHO Nº 2: “(...) Intimo o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado possíveis de penhora. Caso verifique-se inexistência de bens ou direito para garantir a execução, faculto ao credor, no mesmo prazo solicitar e receber certidão de dívida, o que possibilitará restringir o credito da parte devedora junto ao SPC e SERASA, mediante o protesto do referido instrumento, no cartório competente. A ausência dessa manifestação, no prazo assinado, implicará na extinção da execução (art. 53 § 4º da Lei 9.099/95). (...) P. R. I e Cumpra-se Pedro Afonso 3 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2009.0008.5616-3/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: João Fernandes Pereira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576
Executado: Eliane Macedo da Silva Gomes
Advogado: S/Advogado
DESPACHO Nº 13: “Determino que a exequente indique bens possíveis de constrição patrimonial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. Pedro Afonso 7de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

AUTOS Nº: 2008.0005.7206-0/0 - JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Exequente: Sonora Auto Peças
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO - 3138
Executado: Albertino Francisco de Quadros
Advogado: S/Advogado
DESPACHO Nº 24: “Intimem-se o exequente para ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 27 – v, bem como para pedir o que entender de direito para o prosseguimento do feito em 72h, sob pena de aplicação do art. 267, III do CPC c/c art. 598, CPC. P A 7/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular da Vara Cível”.

Família, Infância, Juventude e Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2012-V.CÍVEL.

A Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a realização da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano e também a necessidade de regularizar o trabalho no cartório cível e na divisão administrativa do Juizado Cível;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível e Divisão Administrativa do Juizado Especial Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2012 de 17/04/2012 do MM Milton Lamenha de Siqueira;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas, para melhorar a rotina cartorária:

Artigo 1º. DETERMINO que os processos sejam conclusos na terça-feira de cada semana e em casos de feriados no dia útil subsequente, e que os processos sejam conferidos e assinados tanto pela Magistrada ou assessora conjuntamente com o visto de conferência de um servidor do cartório cível e sua divisão;

§ 1º em face se orientação da Corregedoria, determino que após a correição todos os processos que estejam conclusos, sejam submetidos à vara Cível.

§ 2º a conclusão em outro dia da semana somente poderá ser feito se houver perecimento do direito e certidão desse fato pelo interessado.

Artigo 2º. DESIGNO as servidoras **Cléudia Ribeiro Rodrigues Maciel, Lucileide Carvalho Nunes** para digitarem todos os processos que não tenham o carimbo com a expressão (OK) na CAPA, no período do levantamento do acervo, devendo colocar uma observação que o processo encontra-se em cartório e qual foi o último andamento.

§1º Deverá também fazer a atualização processual no sistema FASE/EXCEL, dos processos com vistas às partes e fora do cartório;

Artigo 3º. DETERMINO que sejam identificados com o carimbo com a expressão (URGENTE) e colocados em específico local do cartório sem misturar com os demais processos os feitos de maiores de 60(sessenta) anos, do ECA, mandado de Segurança, Ações Cíveis Públicas (improbidade, Popular etc...) e Iniciais com pedido de Tutela Antecipada e Liminar.

§ 1º - No momento em que for feita a conclusão estes processos deve ser inserido em folha própria.

Artigo 4º DETERMINO que os processos de meta 02, sejam também incluídos nesta listagem desde que relacionados aos feitos em referência;

Artigo 5º DETERMINO que o Cartório Cível e Divisão Administrativa antes de submeter os processos a conclusão DEVE analisar se houve o pagamento de custas e taxa judiciária e DELEGO de ofício, que intimem a parte negligente de que devem efetuar o recolhimento no prazo de 10(dez) dias , sob pena de cancelamento da distribuição;

§ 1º - Os processos com pedido de assistência jurídica gratuita ou que enseje dúvida sobre o recolhimento devem ser remetidos com ressalva a esta magistrada;

Artigo 6º- Os pedidos de atendimento especial a ser formulado pelos advogados ou partes ao gabinete do juiz devem ser formalizados por escrito e fundamentado o motivo da visita ao Magistrado, devendo os servidores e a Diretoria do Fórum orientar aos advogados sob a necessidade de requerimento, pois antes disso deve ser científica a parte adversa sob

o pedido em diário do Poder Judiciário, pelo menos com um prazo de 48 horas para proporcionar o contraditório da parte adversa.

§ 1º - Definir preferencialmente que as visitas sejam realizadas nas quartas e quintas feiras pelo período de 9 as 11 horas e com prévio agendamento e ciência da parte adversa, sempre acompanhados pelos seus respectivos patronos, devido ao excesso de feitos e a ausência de magistrado por cinco meses seguidos, o que inviabiliza o atendimento em qualquer horário.

§ 2º O pedido deve ser protocolado na Diretoria do Fórum e direcionado a essa magistrada, e para estabelecer uma rotina fica deferido para a semana subsequente, podendo a magistrada fazer uma reunião coletiva para atender todos os interessados.

§ 3º - Excepcionalmente, em caso de urgência, e que o advogado não resida na Comarca será atendido pela assessoria e demais servidores do Cartório, ou por essa magistrada de acordo com a vacância de horário, a excepcionalidade provada do caso alegado e o pericimento do direito alegado;

§4º- Todos os pedidos devem ser juntados nos feitos para conhecimento da parte adversa interessada e observância do princípio do contraditório.

Artigo 7º- DELEGAR a servidora LUCILEIDE CARVALHO NUNES que consulte o sistema BACENJUD e formule os pedidos de bloqueio, submetendo somente a esse gabinete para senha de bloqueio, em momento posterior, devendo a Diretoria do Fórum ofício a Corregedoria Geral de Justiça, para que a servidora acesse o sistema para consulta e expedição de informação submetida a aprovação;

§1º - Deve ser informado o CPF do servidor, o cargo, email e telefone no ofício.

Artigo 8º- DELEGAR a servidora MARISA NUNES BARBOSA BARROS que alimente os sistemas do CNJ previstos para o Cartório Cível: Cadastro Nacional de Bens Apreendidos(nos casos de todos os bens apreendidos e citados nos feitos cíveis e dos juizados), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes acolhidos, Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a Lei(CNACL) e Cadastro Nacional de Adoção;

§ 2º- Deve ser informado o CPF do servidor, o cargo, email e telefone no ofício.

§ 3º- Oriente que a inclusão dos dados deve ser feita quando houver anotação necessária, devendo desde já o Escrivão anotar as representações em andamento no cartório, os pedidos de inclusão no cadastro de adoção e estes arquivados no expediente próprio, e os objetos apreendidos e notificados nos autos, principalmente no caso rotineiro dos adolescentes infratores. Segundo orientação da Corregedoria nenhum desses sistemas é obrigatória a inclusão mensal rotineira, apenas quando houver incidência e por este motivo é de ser adotada que os processos sejam inclusos em estante própria em feitos de processos urgentes.

Artigo 9º - DETERMINAR e DELEGAR a Escrivã do Cartório Cível ou a Escrevente LUCILEIDE CARVALHO NUNES que antes de submeter os feitos a conclusão que as empresas jurídicas que sejam parte autora dos processos provem a condição de microempresa ou qualquer outra previsão do artigo 8º da Lei dos Juizados, ou que o cartório consulte o site da receita federal pelo CNPJ da Empresa e certifique essa condição, pois os processos do Juizado Especial Cível não são destinados a empresas de outra categoria econômica.

§ 1º- Todos os processos que estejam em andamento sem que tenha ocorrido audiência também devem ser certificados, para evitar que o feito não ande em rito desapropriado

§ 2º- O rito do Juizado deve ser especificado na petição inicial e nos casos de pedidos de pagamento em custas e honorários entende-se que o processo não é do juizado, devendo a Divisão Administrativa remeter ao Cartório Cível e não protocolar nenhum feito. Nesse caso, antes de remeter o feito ao Cartório Cível. DELEGO a Escrevente que intime a parte interessada que recolha custas e taxa judiciária, quando não houver pedido de assistência jurídica gratuita.

§ 3º Em caso de constar pedido de assistência jurídica gratuita o feito deve ser remetido ao Cartório Cível.

§ 4º- Adotar o formulário padrão da Central de Conciliação de Palmas que segue anexo a esta Portaria, para que as partes possam formular seu pedido independente de ajuda dos servidores do Cartório Cível. Em caso de pedido que verse obrigação de fazer ou não fazer o pedido deve ser preferencialmente feito por advogado, devido a complexidade do pedido.

§5º- Todos os pedidos devem ser juntados nos feitos para conhecimento da parte adversa interessada.

Artigo 10º- DELEGO de ofício ao Escrivão do Cartório Cível e a servidora Lucileide C. Nunes que cobre de ORDEM dessa magistrada nas Cartas Precatórias o pagamento de custas e diligências dos oficiais de justiça, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de devolução;

Artigo 11- Em atenção a necessidade de fomentar um julgamento célere do elevado número de feitos da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, DELEGO função de conciliador a todos os servidores lotados no cartório Cível e Gabinete da Juíza e ao Servidor ALESSANDRO DE FREITAS PORTO, para na condição de conciliador na primeira audiência tentarem um acordo consensual ou em caso contrário recolham a réplica ou OFERECAM prazo de 10(dez) dias para réplica.

§ 1º - Ficam autorizados a utilizar as dependências do cartório cível, da divisão administrativa, a sala de audiências da Vara Cível, bem como o salão do Júri para atendimento das partes e seus advogados;

§ 2º ORIENTAR e NORMATIZAR que em face de eventuais ausências de advogados e suas partes, em caso de audiência de conciliação ou até mesmo de instrução é possível aproveitar o ato como audiência conciliatória e depois submeter a este Juízo para nova deliberação, DESAUTORIZANDO o desmarcamento de audiências, sem justificativa plausível e deferida por essa magistrada.

§ 3º- Em caso de ausência da magistrada, por motivo imperioso e não previsto oportunamente, mesmo em caso de audiência de instrução deve ser formulado uma PROPOSTA de ACORDO pelos conciliadores do Cartório Cível.

Artigo 12 – Todos os servidores do Cartório Cível devem informar dados para inclusão de senha no sistema Sproc e inclusão do andamento dos processos para consulta pelas partes e controle de excesso de prazo pela Corregedoria Geral e as partes.

§ 1º- Nenhum processo deve ser submetido a conclusão sem que esteja atualizado, sob pena de advertência em caso de desobediência em três feitos subsequentes e anotações por parte dessa magistrada.

§ 2º- O controle do sistema Sproc é essencial e monitorado pela Corregedoria por este motivo deve ser principalmente observado e controlado por um servidor específico.

Artigo 13- Após a correição o Escrivão do Cartório Cível e a responsável pela divisão administrativa devem apontar as falhas e sugestões colhidas pelos servidores para exposição final de relatório.

§ 1º- No relatório devem apontar em especial a falha de recursos humanos e as críticas realizadas pela OAB e demais interessados.

Artigo 14- ORIENTAR que é necessário o arquivo dos processos no mês em que forem prolatadas as respectivas sentenças devendo o cartório certificar o não pagamento das custas e diligências finais ou inicial, bem como a taxa judiciária, em caso de não recolhimento após a determinação do arquivo e oficiar a Contadoria para anotação em livro próprio, expedição de certidão de dívida ativa no Governo do Estado.

§ 1º Após essas providências deve ser dada baixa a distribuição e efetuado o arquivo, para evitar o andamento sem motivos de processos já julgados;

Artigo 16- ORIENTAR que após seis meses de expedida a sentença e não for promovida a execução de valor condenatório o cartório Cível deve arquivar o feito, conforme comando do artigo 475, J § 5º do CPC.

Artigo 17- ORIENTAR ao Juizado Especial Cível e o Cartório Cível que devem certificar a tempestividade dos recursos e adotar todas as providências ordinatórias sugeridas pela Corregedoria Geral de Justiça;

Artigo 18 – FIXAR o prazo de 30(trinta) dias para que a parte interessada solicite a execução de ofício das sentenças transitadas em julgado no Juizado Especial Cível, em caso de não for formulado pedido pelo responsável de execução da sentença, Nesse caso o servidor deve arquivar o processo de plano e, em caso de pedido posterior, deverá emendar a inicial como execução de título judicial em processo distinto e solicitar o pagamento pelo desarquivamento e cópia do feito arquivado.

Artigo 19- Os processos de homologação de acordo devem ser arquivados de plano, pois o trânsito em julgado é do acordo e não do seu cumprimento, com exceção dos processos de execução que em tese devem ser cumpridos para a sua extinção, salvo em situação que o juiz vislumbre casos de extinção sem julgamento do mérito.

§ 1º Nenhum processo do rito de alimentos, com a penalidade de prisão pode ser homologado sem o cumprimento integral do acordo, ou seja, o alvará de prisão fica condicionado ao pagamento e prova integral desse adimplemento ou decisão do Juízo com parecer ministerial.

Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB subseção de Pedro Afonso.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso– TO, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (17.04.2012).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juíza Luciana Costa Aglantzakis

Juíza de Direito

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos n. 2009.0007.6432-3/0

Ação: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: AVANY COSTA FERNANDES

Requerido: JONAS UMBERTO FERNANDES Doutora RENATA DO NASCIMENTO e SILVA, Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, Dar conhecimento a Terceiros que a requerente AVANY COSTA FERNANDES, move INVENTÁRIO NEGATIVO, em face de *cujus* de JONAS UMBERTO FERNANDES, para que os interessados manifestem sobre quaisquer ônus ou direitos que possam existir. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 15/05/2012 _____ DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito em substituição automática, Drª. RENATA DO NASCIMENTO e SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n. 2011.0000.2500-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: LUÍS FABIANO DA SILVA SOUSA, rep. Por sua mãe EDILCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA

Requerido: SILVESTRE COELHO DE SOUSA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO e SILVA, Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido SILVESTRE COELHO DE SOUSA, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2011.0000.2500-0/0, promovida por LUÍS FABIANO DA SILVA SOUSA, rep. Por sua mãe EDILCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA em face de SILVESTRE COELHO DE SOUSA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 15/05/2012 _____ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito em substituição automática, Drª. RENATA DO NASCIMENTO e SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n. 2011.0006.7647-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA ANITA DE JESUS RIBEIRO

Requerido: ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar o PEDIDO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2011.0006.7647-7/0, promovida por MARIA ANITA DE JESUS RIBEIRO em face de ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 27/07/2012 _____ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0005.5698-8/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: SELVINO CARLOS DE SOUZA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885
Requerido: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) I Isto posto ACOLHO o pedido deduzido na inicial para:DECLARAR rescindido o contrato de locação existente entre as partes, concedendo a ré o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, pena de despejo compulsório; CONDENAR o Requerido a pagar o valor dos locativos devidos de MAI2010 em diante, inclusive os que se venceram no curso da ação . (CPC, art. 290), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (CC, art 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do vencimento de cada parcela (CPC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com espeque no art 20, §32, do CPC. Tendo em vista que eventual recurso tem apenas efeito devolutivo (L8245,58), expeça-se mandado de reintegração de posse ou despejo. P. R.I. Pium-TO, 03 de maio de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7780-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258
Requerido: MARCOS EVANGELISTA PEREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, do veículo HONDA CG-50-TITAN-ES MIX, ANO 2010, PRETA, CHASSI 9C2KC1620AR042588, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69 Em consequência, resolvo o mérito da lide (art 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Pium-TO, 19 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.1720-7/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JAKELINE SANTOS BEZERRA
Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: COLEGIO SAMARITANO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para DECLARAR A RESCISÃO CONTRATUAL de prestação de serviços educacionais celebrados entre a Requerente e o Requerido e CONDENAR o Requerido COLÉGIO SAMARITANO a indenizar JAKELINE SANTOS BEZERRA, a título de danos morais, na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, a partir desta data (Súm. 362 STJ) e a título de danos materiais a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), corrigidos a partir do efetivo desembolso, na forma acima estipulada, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Publicada em audiência. Os presentes saem intimados. Pium-TO, 01 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2431-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA
Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966
Executado: MARIA ESTEVA MENDES DE SOUSA SOTA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as custas, se houver, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. P.R.I. Pium-TO, 28 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS: 2011.0000.2430-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA
Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966
Executado: ALZIRA PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Pium-TO, 09 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0000.2437-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALOISIO PEREIRA MOTA
Adv. Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO 4966
Executado: ÍTALO MANGABEIRA ANDRADE
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Pium-TO, 09 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0011.6968-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Dr. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: OSMAR VASCONCELOS FERREIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas já recolhidas. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos mediante recibo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cutelas legais. P.R.I. Pium-TO, 09 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0005.5679-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SILVANO ABREU DE AGUIAR
Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Adv. Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Resta cassada, pois, a decisão que deferiu antecipação da tutela (fls. 27/9). Sem custas ou honorários (Lei 9099/95, 55). P.R.I. Pium-TO, 27 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.2746-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv. Dr. Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO 31.437
Requerido: LUZIA LOPES DE FREITAS
Adv. Dr. Autran Alencar Rocha – OAB/GO 16.537
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas, pela autora, se houver. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cutelas legais. P.R.I. Pium-TO, 09 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2461-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JAYMME PAULA PEREIRA DE SIQUEIRA SILVA
Adv. Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por isso, DECLARO EXTINTO este processo resolução do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 283; 284 e 285, VI). Custas pela Requerente, se houver, honorários advocatícios indevidos. Tendo em vista que o valor das custas judiciais pendentes de pagamento é inferior a R\$ 1.000,00, anote-se a pendência junto ao distribuidor da comarca "para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial", nos termos do item 2.5.2.2 do Provimento nº 2/201 da CGJ/TO. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Pium-TO, 19 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.2441-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CIMENTEC COMERCIO DE CIMENTO LTDA
Adv. Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO 1017
Requerido: JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos deduzidos pelo Requerido para excluir do valor da dívida a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), convertendo o mandado inicial em mandado executivo e determinando o prosseguimento nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). A embargante arcará com as despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios da embargada em 10% (CPC, 20, § 4º) do

AUTOS: 2007.0001.3705-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
 Requerido: LUCINEIDE DA SILVA
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos e requerer o que enetnder de direito, sob pena de arquivamento da execução. Após, fazer conclusão. Pium-TO, 02 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.3444-0/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA
 Adv. Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14991
 Requerido: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO
 Adv. Dr. Dinas Martins Filho – OAB/GO 7.545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Digam as partes se ainda pretndem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos para saneamento, com urgência. III- Intimem-se. Pium-TO, 19 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.1143-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Adv. Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Executado: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o bem arrestado à fl. 91. Após, fazer conclusão. Pium-TO, 14 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0001.8173-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: WILSON MOREIRA NETO
 Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 Executado: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SIALVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado da dívida e no mesmo prazo indicar qual dos veículos bloqueados à fl. 104, pretende ver penhorado. Após, fazer conclusão. Pium-TO, 12 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0012.3714-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: GERALDA ALVES DA SIALVA
 Adv. Drª Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4130
 Requerido: INSS
 Procuradoria-Geral Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos sobre a proposta de acordo de fls. 38/40. Após, fazer conclusão. Pium-TO, 14 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0008.6797-3/0 – Ação Penal
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: JOSÉ RIBAMAR BORGES e ALONSO DE SOUSA BOGRES
 Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA - OAB Nº 1.186

DESPACHO: INTIMAÇÃO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO. 16 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juiza de Direito em Substituição Automática.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5613 - 6 – RESCISÃO CONTRATUAL COMBINADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA.
 Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.
 Requerido: OI – BRASIL TELECOM FIXO/CELULAR e FRANQUEADA OI LIVRE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 35/36: “Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada conforme a petição inicial – no que diz respeito ao lançamento objeto de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos. 1 – Processe-se pela assistência, pelo que fica deferida a gratuidade, ciente a parte autora. 2 – Cite - se em atendimento ao pedido de folha 15, item a): consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Por ora, não vejo a necessidade da fixação de multa diária. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0012.3426-7/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: INVESTCO S/A
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO Nº 392-A
 Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO - OAB/TO Nº 3730
 Advogada: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA - OAB/TO Nº 4170
 Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO Nº 868
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO Nº 819

DESPACHO: “Vistos etc. Razão assiste ao requerido. A liminar concedida permanece em favor da autora. Assim, ante a improcedência dos pedidos daquela, não há razão para a manutenção da liminar, que fica cassada seus efeitos, pelo que foi decidido na sentença. Providos, pois, os embargos de declaração para tal finalidade, restando esta decisão parte integrante da sentença. Cumpra-se. Int. d.s. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3303/10(2010.0007.9857-4)**

Acusado: RONAN PINHEIRO BARROS
 Advogado: Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3.145-B
 Fica intimado o advogado constituído, Sandro Roberto de Campos – OAB/TO 3.145-B, do despacho transcrito a seguir: “Despacho – Recebo o recurso interposto pela defesa às fls. 96, por ser próprio e tempestivo. Vejo que a defesa já apresentou as suas razões recursais. Sendo assim, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público, a fim de contra-arrazoar o recurso supra. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0001.0249-5/0**

Ação: Retificação de Inventário Para Inclusão de Herdeiros e Recebimento de Herança
 Requerente: ZÉLIA DIAS SANTANA ARANTES e outros
 Requerido : Espólio de ISABEL PEREIRA DE SANTANA e outros

Advogado: DARCY BATISTA ARANTES-OAB/GO- 9082

DESPACHO: I-A ação apresenta cumulação sucessiva de demanda já que a análise dos pedidos de inclusão dos herdeiros e cancelamento do registro somente ocorrerá se reconhecido o pedido de anulação da escritura pública do inventário. Visando a demanda a anulação de negócio jurídico – escritura pública de inventário – necessário que integre a lide todos que participaram do negócio jurídico, em litisconsórcio passivo necessário e unitário (art. 47, caput, do código de Processo Civil). II – Assim, intimem-se os autores para, no prazo de 10(dez) dias, complementar a inicial regularizando o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 04 de maio de 2012.(a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2011.0006.5148-2/0

Ação: Divórcio Direito Litigiosol
 Requerente: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
 Requerido : VALDETE RIBEIRO DE ARAÚJO BELARMINO
 Advogados: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM-OAB/GO 19004

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias indicar o atual endereço da requerida, sob peã de extinção. Indicado o endereço, determino a inclusão em pauta de audiência de conciliação, nos termos do despacho de fls. 28. Transcorrido o prazo, sem a indicação do endereço, certifique-se e conclusos. Porto Nacional, 17 de abril de 2012.(a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2007.0006.2868-7/0

Ação: Interdição e Curatela
 Requerente: TEREZA MENDES AIRES
 Requerido: ELDINEY BATISTA MENDES
 Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR-OAB/TO-3.643
 SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 10 de março de 2012.(a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira_Juiza de Direito

Autos nº 2008.0003.5988-9/0

Ação: Interdição e Curatela
 Requerente: DURVAL DIAS FERNANDES
 Requerido: MARIA MADALENA AIRES DE SANTANA
 Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR-OAB/TO 3643
 DESPACHO: -Transcorrido o período de suspensão intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento o processo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo interesse deverá informar seu atual endereço no mesmo prazo. (a) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2010.0012.1868-7/0

Ação: Dissolução e Reconhecimento de União Estável Post Mortem
 Requerente: ROSILEIDE VIEIRA DA SILVA
 Requerido: IVANILDES MENDES DA SILVA
 Advogado: MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO-4.128A

DESPACHO: -Intime o autor para manifestar sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.Porto Nacional 2 0 de março de 2012.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juiza de Direito.

Autos nº 2009.0008.3678-2/0

Ação:Separação Judicial

Requerente: CARLOS ROBERTO CAMARGO

Requerido : LUZIA RIBEIRO DA SILVA CAMARGO

Advogado: NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA-OAB/GO-16.902

DESPACHO:Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão retro. Permaneçam os autos em cartório .Int.Porto Nacional, 05 de março de 2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Substituto

Autos nº 2011.0011.0889-8/0

Ação:Execução de Alimentos

Exequente:M.R.dos S. e outra rep. por YONE RODRIGUES LIMA

Executado:CÍCERO DIAS DA SILVA

Advogado:MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO- 4348B

DESPACHO:--Apresentada a justificação pelo executado vistas ao exequente e ao Ministério Público, para manifestarem no prazo sucessivo de 03(três) dias. Porto Nacional 07 de maio de 2012.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito

Autos nº2012.0002.5528-3/0

Ação:Justificação Judicial

Requerente:LEONTINA SAMPAIO LOUREDO

Requerido ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO-907- ADARI GUILHERME DA SILVA-OAB/TO 1.729

DESPACHO:Intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, complementar a inicial, fazendo constar no polo passivo da demanda todos os possíveis interessados, nos termos do art. 1.105 do código de Processo Civil; sob pena de indeferimento.INTIMEM-SE. CUMPRAS-SE.Porto Nacional, 10 de abril de 2012.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2011.0007.9018-0/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente:MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA

Advogado: RENATO GODINHO -OAB/TO-2550

SENTENÇA: Com essas considerações, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso III e, por consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO com espeque no artigo 267, I, todos do CPC. P.R.I.C. Porto Nacional, 30 de março de 2012.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.5196-3**

Protocolo Interno: 10.583/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: M. P. DA COSTA CONFECÇÕES-ME

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/GO: 28.346

Requerido: ILTON BELEM RIBEIRO

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados dos executados à penhora, sob pena de arquivamento do processo.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3202-4

Protocolo Interno: 10.680/12

Ação: ANULATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA ALVES PARANHOS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE DO AMARAL HIDASI-OAB/TO: 4679-A

Requerido: BANCO BMG S/A

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer acerca da pretensão na presente reclamação em desfavor da reclamada Banco BMG S/A, já que consta como credor do questionado empréstimo consignado a BMB- (Banco Mercantil do Brasil), adotando-se as providências que entender cabíveis, sob pena de eventual extinção do processo sem julgamento do mérito. Esclarecida e/ou suprida a determinação acima, a reclamante, também, no mesmo lapso temporal deverá juntar o comprovante de que os descontos do questionado empréstimo vem incidindo até o presente momento, sob pena de eventual indeferimento do pedido de tutela antecipada, Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7099-7

Protocolo Interno: 10.334/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ARLINDO CHALEGA DA SILVA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS

Procurador: DR(A) ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE-OAB/TO: 4277

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMADA ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2012, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 2010.0005.7658-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E MORAIS**

Requerente: Andréia Ribeiro de Aguiar

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – AOB/TO – 2034-B

Requerido: Reginaldo Alves dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 46: "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da peça contestatória, e documentos que a instruem, conforme determina o artigo 326 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 233/94 – DEMARCAÇÃO E DIVISÃO**

Requerente: José Antonio Fernandes de Miranda

Advogado: Dr. Antonio Fernandes Miranda OAB/TO 223 B

Requeridos: Sebastião Freire da Silva e Outros

Advogados: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164A e Dr. Sebastião Freire da Silva Filho OAB/TO 1.921-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 698 . "I. Devidamente citados, os réus apresentaram defesa escrita na forma de contestação, apresentando, dentre outros argumentos, tese de denunciação da lide de terceiro, consoante se infere da peça de resistência de fls. 681/687. II- Com efeito, determino a citação da denunciada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, ficando o processo suspenso até a resolução do incidente, com esteiro no art. 72 do CPC. III- Ressalto que o prazo de Citação da denunciada será de 30 (trinta) dias, porquanto o endereço é de outra comarca, de maneira que a denunciação da lide não dilate de forma excessiva o prosseguimento do feito (CPC, art. 72, § 1º, b). Cumpra-se. Expeça-se Carta Precatória. Taguatinga, 15 de janeiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º : 2009.0011.0416-5/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Durvalina Cardoso do Couto

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 111: " I – Recebo, o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao apelado para as contra-razões. III – Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região. Intimem-se. Taguatinga/TO, 4 de maio de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto".

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: **MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA**

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o **Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B**, advogado do denunciado Fernando de Oliveira Bucar; a **Dra. Nádia Aparecida dos Santos – OAB-TO 2834**, advogada do denunciado Eudário Alves Araújo; o **Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266**, advogado do denunciado Gilmar Mendes Ferreira; o **Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079**, advogado do denunciado Edvaldo Alves Batista, intimados da audiência de instrução designada para o dia **29/MAIO/2012, às 13:00 horas**, no Fórum de Tocantínia - TO.

AUTOS Nº 2011.0009.6075-2/0 – Pedido de Progressão de Regime

AUTOR: WENDER RODRIGUES SANTANA

Advogado: Dr. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB-TO 4831-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Mychaell Borges Ferreira, advogado do reeducando, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos certidão de comportamento carcerário emitida pela unidade prisional.

AUTOS Nº 2011.0005.7885-8/0 – Pedido de Progressão de Regime

AUTOR: Leonardo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Roberto da Silva, advogado do reeducando, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos comprovação de trabalho lícito ou proposta de emprego atualizada.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0001.1269-0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: KLEBS BELEZA PEREIRA

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado KLEBS BELEZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de Antonio Abreu Pereira e Mariluci Beleza

Pereira, nascido aos 30/11/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 15/05/2012. ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 934/2011 ou 2011.0009.7625-0/0- Ação de Responsabilidade Civil
Requerente: Associação dos Barraqueiros da Praia da Ponte JK
Advogado: Dr. Daniel de Andrade e Silva OAB-TO 3848
Requerido: Consorcio Estreito Energia-CESTE

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para, com a máxima urgência, devolver os autos 934/2011 ou 2011.0009.7625-0/0 tendo em vista a realização de Correição Ordinária nesta Vara designada para 21/05/2012 a 15/05/2012, conforme Portaria 01/2012 da lavra do Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Helder Carvalho Lisboa titular desta Vara.

AUTOS 280/2010 REC. E DISSOL DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: A. V. e O.R.

INTIMAÇÃO do advogado **Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB-TO 496-TO** para, com a máxima urgência, devolver os autos 280/2010 e 97/2010, tendo em vista a realização de Correição Ordinária nesta Vara designada para 21/05/2012 a 15/05/2012, conforme Portaria 01/2012 da lavra do Excelentíssimo Juiz de Direito Doutor Helder Carvalho Lisboa titular desta Vara.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusado: Agenor de Sousa Rego.
Autos de **Ação Penal nº 2009.0006.4352-6**
Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1.110-B.
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fique ciente de que os autos supra se encontram com audiência redesignada para o dia 17 de maio de 2012, às 15h00min, bem como para que compareça em Cartório a fim de assinar a Defesa Preliminar que se encontra apócrifa e para esclarecer se ainda continuará patrocinando a defesa do acusado..."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2007.0006.3389-3 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Requerido: MARGARETH PAGOTO ALVES
Advogado: OLÍVIA POIXOTO PEREIRA – OAB/MG 114.205; ROSÍRIS PAULA CERIZZE VOGAS – OAB/MG 96702

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, por ausência de exigibilidade anterior a ação, condenando a Exequerente, no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500 reais (Hum mil e quinhentos reais) (art. 20 do CPC). Sem custas processuais em razão do disposto no art. 39 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 15 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0001.3850-5 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: GABRIELA MACHADO DE CARVALHO E RODRIGO MACHADO DE CARVALHO
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

SENTENÇA: "ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e emenda respectiva, a fim de conceder a autorização judicial para alienação do imóvel pelos menores, mediante prévio compromisso dos genitores à doação do imóvel rural denominado Fazenda Logo Azul, registrado sob o nº R-1-M-401, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Ananás/TO. Prestado o compromisso judicial, por termo nos autos, depreque-se a averbação respectiva. Expeça-se o Alvará Judicial. Custas de lei. P.R.I. e Cumpra-se." Xambioá – TO, 15 de Junho de 2005. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.9475-4 – REIVINDICATÓRIA
Requerente: MARIA DIVA BRITO DOS SANTOS
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556; ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: Intimação da parte autora para pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, relativo à condenação por litigância de má-fé.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB

Seccional do Tocantins

EDITALDE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretária da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Amélia Silva Pereira, André Henrique Rocha Vieira, Arindo Nobre da Silva, César Macedo Faustino, Daniele de Faria Ribeiro, Danubia Santos Moraes Matos, Davi Ferreira da Silva, Deivison de Castro Rodrigues, Ferdinando do Couto Souza, Genivan Caetano de Almeida, Glicimeire de Amorim Próspero, Hevandro Leão Neres, João Antônio Fonseca Neto, Khaïse Nayara Pereira Marques, Lorrana Gardes Cavalcante, Luciana da Costa Barbosa, Luciane Costa e Silva Nascimento, Marco José de Borba, Marcus de Sena Guimarães, Mila Barbosa Cosson, Nevan Pereira da Costa Filho, Paulo Afonso de Sousa Ramos, Priscila Araújo Fraga, Reginaldo Costa Vaz, Ricardo de Queiroz Guimarães, Robson Moura Figueiredo, Romário Lemos Filgueira, Ronaldo Soares Victor, Salvador Amado dos Santos Neto, Samuel Henrique Gonçalves Silveira, Sílvia Dart Júlia de Sousa Torres, Thiago André Lopes Gondim, Victor Hugo Gomes de Santana, Vinícius de Paula Santos e Yahana Yamamoto Chelest Albuquerque. **Inscrições Estagiária:** Aline Pereira Figueiredo e Fernando Augusto dos Santos Dias. **Suplementar da OAB/DF:** Rafael Moreira Mota. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Maio de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Civil da Comarca de Araguaia/TO, Na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiver que se processam por este Juízo da 2ª Vara Civil, os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº 2008.0006.8771-1, que BRANDÃO DE SOUSA REZENDE** em desfavor de **FRIGORIFICO MARGEM** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.377.997/013-01, por este meio promove a **INTIMAÇÃO DO CONJUGE, DESCEDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO**, para manifestar interesse no prazo de dez (10) dias, em **ADJUCAR** o bem penhorado, como sendo: "Um clarificador de sebo, marca Julian, Modelo C600, cor verde, fabricação outubro de 2007, em bom estado de conservação, avaliado em 05/09/2008 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e pelo monos duas vezes, em jornal de grande circulação local e regional, no prazo Máximo de 15 dias, além de ser afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, aos três dias de Abril do ano de dois mil e doze (03.04.2012).

LILIAN BESSA OLINTO
JUÍZA DE DIREITO

COLINAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0005.4773 - 1/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: JOAQUINA ALVES COELHO, Citação: da requerida JOAQUINA ALVES COELHO, brasileira, portadora do RG nº 141.316 - 2ª VIA SSP/TO, inscrita no CPF nº 815.544.861-49, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0003.7323 - 7/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ALINE MATOS HONÓRIO, Citação: da requerida ALINE MATOS HONÓRIO, brasileira, filha de Neri Honório da Silva e Maria José Matos Honório, nascida aos 16/04/1986, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2011.0005.4750-2/0, ação: COBRANÇA, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: ROBERTA RODRIGUES VAZ, Citação: da requerida ROBERTA RODRIGUES VAZ, brasileira, filha de Carlos Alberto Soares Vaz e Maria Vilma Rodrigues de Sá Vaz, nascida aos 24/02/1981, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.**

